



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Serrinha - BA

Quinta-feira • 28 de dezembro de 2023 • Ano VII • Edição Nº 1148



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO FINANCEIRO (Nº 324/2023) .....	2
DECRETO (Nº 302/2023) .....	4
DECRETO (Nº 323/2023) .....	5
LEI (Nº 1396/2023) .....	6
LEI (Nº 1400/2023) .....	8
LEI (Nº 1401/2023) .....	9
LEI (Nº 1403/2023) .....	19
LEI (Nº 1404/2023) .....	21
LEI (Nº 1406/2023) .....	22
LEI (Nº 1416/2023) .....	23
LEI (Nº 1417/2023) .....	44
LEI (Nº 1418/2023) .....	52
LEI (Nº 1419/2023) .....	53
LEI (Nº 1421/2023) .....	55
PORTARIA (Nº 62 103/2023) .....	58
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b> .....	123
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	123
AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023) .....	123
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023) .....	124
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2023) .....	125

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ADRIANO SILVA LIMA

<http://pmserrinha.ba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO FINANCEIRO (Nº 324/2023)**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA  
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 324, DE 28 DEZEMBRO DE 2023.

*Abre, no âmbito do Poder Executivo, a adequação do crédito suplementar por tendência de excesso nº 26 no valor de 12.600.000,00 e nº 38 no valor de 1.500.000,00, com recursos oriundos de Transf. De recursos não Vinculados de Impostos, Recursos de Precatórios do FUNDEF, Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde e Transferências da União Referentes a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais, na forma que indica e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seus art. 41, inc. I e 43, §1º, inc. II, combinado com o disposto na LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único, e devidamente autorizada pela Lei Orçamentária vigente nº. 1.338/2022 de 23 de dezembro de 2022, no seu Art.5º. Inciso I.

Considerando que a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, devidamente autorizada pela lei vigente, editou o Decreto nº 26, abrindo crédito suplementar no valor de R\$ 4.150.000,00 para atender as despesas da fonte “500 – Recursos não Vinculados de Impostos”.

Considerando que o Fundo Municipal de Educação, devidamente autorizada pela lei vigente, editou o Decreto nº 26, abrindo crédito suplementar no valor de R\$ 6.500.000,00 para atender as despesas da fonte “544 – Recursos de Precatórios do FUNDEF”.

Considerando que o Fundo Municipal de Saúde, devidamente autorizada pela lei vigente, editou o Decreto nº 26, abrindo crédito suplementar no valor de R\$ 1.300.000,00 para atender as despesas da fonte “600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde”.

Considerando que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, devidamente autorizada pela lei vigente, editou o Decreto nº 26, abrindo crédito suplementar no valor de R\$ 650.000,00 para atender as despesas da fonte “704 – Transferências da União Referentes a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais”.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA  
GABINETE DO PREFEITO**

Considerando que a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, devidamente autorizada pela lei vigente, editou o Decreto nº 38, abrindo crédito suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 para atender as despesas da fonte “500 – Recursos não Vinculados de Impostos”.

Considerando que os recursos para atender à suplementação foram provenientes de tendência de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 14.100.000,00 não incluídos na Estimativa da Receita da Lei Orçamentaria vigente;

Considerando que, não obstante de todo o cuidado e a regularidade dos procedimentos adotados, posteriormente não ocorreu a arrecadação prevista, no valor de R\$ 14.100.000,00 da tendência de excesso estimado na fonte 500, 544, 600 e 704.

Considerando, por fim, a necessidade de promover a regularização orçamentaria, financeira e contábil resultante de todos esses fatos:

**DECRETA:**

Art. 1º. O Decreto nº 26, de 24 de março de 2023, de abertura de crédito suplementar por tendência de excesso de arrecadação na fonte 500, 544, 600 e 704, fica anulado o valor do recurso de R\$ 5.650.000,00, R\$ 6.500.000,00, R\$ 1.300.000,00 e R\$ 650.000,00 respectivamente, totalizando o montante de R\$ 14.100.000,00.

Art. 2º. Em consequência do disposto no artigo anterior, a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Infraestrutura promoverá o registro das alterações contábeis resultantes deste Decreto, adequando a execução orçamentária à efetiva disponibilidade de recursos indicada no referido Decreto, anulando o crédito Suplementar por tendência de Excesso.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, em 28 de dezembro de 2023.

**ADRIANO SILVA LIMA**  
Prefeito Municipal

**DECRETO (Nº 302/2023)**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL SERRINHA  
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 302, DE 13 DEZEMBRO DE 2023.

*Abre, no âmbito do Poder Executivo, a adequação do crédito suplementar por superávit nº 136 no valor de 540.245,66, com recursos oriundos de Transferência da União Referentes a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais, na forma que indica e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seus art. 41, inc. I e 43, §1º, inc. I, combinado com o disposto na LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único, e devidamente autorizada pela Lei Orçamentária vigente nº. 1338/2022 de 20 de dezembro de 2022, no seu Art.5º. Inciso I.

Considerando que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, devidamente autorizada pela lei vigente, editou o Decreto nº 136, abrindo crédito suplementar no valor de R\$ 540.245,66 para atender as despesas da fonte “704 – Transferências da União Referentes a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais”.

Considerando que os recursos para atender à suplementação foram provenientes de Superávit, no valor de R\$ 540.245,66 não incluídos na Estimativa da Receita da Lei Orçamentária vigente;

Considerando que, não obstante de todo o cuidado e a regularidade dos procedimentos adotados percebeu-se posteriormente que houve equívoco na indicação da fonte de recurso do Superávit Financeiro.

Considerando, por fim, a necessidade de promover a regularização orçamentária, financeira e contábil resultante de todos esses fatos:

**DECRETA:**

Art. 1º. O Decreto nº 136, de 12 de julho de 2023, de abertura de crédito suplementar por superávit financeiro na fonte 704, fica anulado o valor do recurso de R\$ 30.000,00.

Art. 2º. Em consequência do disposto no artigo anterior, Secretaria Municipal de Infraestrutura promoverá o registro das alterações contábeis resultantes deste Decreto, adequando a execução orçamentária à efetiva disponibilidade de recursos indicada no referido Decreto, passando a vigorar o montante de R\$ 510.245,66.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, em 13 de dezembro de 2023.

ADRIANO SILVA LIMA  
Prefeito Municipal

**DECRETO (Nº 323/2023)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**  
PCA LUIZ NOGUEIRA, 495 - CENTRO  
Serrinha - BA  
C.N.P.J.: 13.845.086/0001-03

DEZEMBRO/2023

**DECRETO 323/2023**

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 160.000,00  
(CENTO E SESENTA MIL REAIS) e dá outras  
providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 1338 / 2022,

**DECRETA**

**Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:**

6301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2037 MANUTENÇÃO DO APS - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
31909400 - 16050000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	160.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>160.000,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>		<b>160.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>		<b>160.000,00</b>

**Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, na forma estabelecida no Art. 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:**

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
16050000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	160.000,00
<b>Total Geral:</b>		<b>160.000,00</b>

**Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.**  
**Município de Serrinha, Estado Da Bahia 28 de dezembro de 2023.**

ADRIANO SILVA LIMA  
PREFEITO Mat.13238

**LEI (Nº 1396/2023)**



**LEI Nº 1.396/2023.**

**Dispõe sobre a concessão de isenção de pagamento da taxa de utilização de estacionamento rotativo, em áreas públicas, às pessoas idosas e às pessoas com deficiência e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o eu sanciono e publico a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Concede às pessoas idosas, cuja idade seja igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, a isenção de pagamento da taxa de utilização do estacionamento rotativo, concedido ao particular pelo poder Público Municipal, por toda extensão Territorial do Município de Serrinha - Ba, até o limite máximo de 03 (três) horas.

**§ 1º** - Fará jus ao benefício a pessoa idosa, residente no Município de Serrinha, devidamente cadastrada junto à Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana;

**§ 2º** - O condutor idoso, ou o condutor que o transportar, somente poderá se utilizar do benefício em vagas específicas a ele destinadas, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos;

I - estar de posse da Credencial de Estacionamento especial para idoso, no interior do veículo, em local visível;

II - estacionar e ali permanecer por período não superior a 03 (três) horas.

**§ 3º** - O condutor idoso não poderá se utilizar do benefício em tempo superior ao estabelecido, ainda que em outra vaga, sob pena de incidir em prática infrativa de trânsito, descrita no Art. 181, inciso XVII, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

I - o cometimento da infração descrita acarretará na perda do benefício, pelo período de 12 (doze) meses.

**Art. 2º** - Concede às pessoas com deficiência, assim identificadas, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, a isenção de pagamento da taxa de

---

Prefeitura Municipal de Serrinha, Bahia.  
Rua Macário Ferreira, 557, Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500



utilização do estacionamento rotativo, concedido ao particular pelo Poder Público Municipal, por toda extensão territorial do Município de Serrinha - Ba, até o limite máximo de 03 (três) horas.

**§ 1º** - Fará jus ao benefício a pessoa com deficiência, residente no Município de Serrinha, devidamente cadastrada junto à Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana;

**§ 2º** - O condutor deficiente, ou o que o transportar, na condição de responsável, somente poderá se utilizar do benefício, em vagas específicas a ele destinadas, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - estar de posse da Credencial de Estacionamento especial para pessoa com deficiência, no interior do veículo, em local visível;

II - estacionar e ali permanecer por período não superior a 03 (três) horas.

**§ 3º** - O condutor com deficiência, ou o condutor que o transportar, não poderá se utilizar do benefício em tempo superior ao estabelecido, ainda que em outra vaga, sob pena de incidir em prática infrativa de trânsito, descrita no artigo 181, inciso XVII, da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

I - o cometimento da infração descrita acarretará na perda do benefício, pelo período de 12 (doze) meses.

**Art. 4º** - O benefício de Gratuidade se estenderá a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista que possua comprometimento de seu desenvolvimento motor e, ou dificulte ou impossibilite sua livre locomoção.

Parágrafo único. A comprovação da condição acima especificada, se dará por apresentação de laudo emitido pelo profissional médico.

**Art. 5º** - Concede a todos os condutores a isenção de tarifa, pelo período não superior a 10 (dez) minutos, para permanência em vaga destinada a exploração de estacionamento rotativo, situada em via pública, na cidade de Serrinha.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, em 27 de dezembro de 2023.

ADRIANO SILVA Assinado de forma  
LIMA:91297257 digital por ADRIANO  
553 SILVA  
LIMA:91297257553

**Adriano Silva Lima**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

Prefeitura Municipal de Serrinha, Bahia.  
Rua Macário Ferreira, 557, Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500

**LEI (Nº 1400/2023)**



**LEI Nº 1.400/2023.**

**Dispõe sobre a vedação do uso de recursos públicos municipais para a contratação de artistas que, em suas músicas, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, ou que contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de substâncias ilícitas.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedada a utilização de recursos públicos municipais para a contratação de artistas que, no cumprimento do objeto do contrato, apresentem músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, ou que contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de substâncias ilícitas.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, estabelecendo, na oportunidade, o órgão da administração municipal responsável pelo seu cumprimento, bem assim à aplicação das multas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, em 27 de dezembro de 2023.

ADRIANO SILVA Assinado de forma  
LIMA:91297257 digital por  
ADRIANO SILVA  
553 LIMA:91297257553

**Adriano Silva Lima**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

Prefeitura Municipal de Serrinha, Bahia.  
Rua Macário Ferreira, 557, Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500

**LEI (Nº 1401/2023)**



**LEI Nº 1.401/2023.**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SERRINHA-BA, A POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO À ECONOMIA SOLIDÁRIA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, O FUNDO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, INSTITUI O SELO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Capítulo I  
- Disposição Introdutória

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária no Município de Serrinha - Bahia - PMFES.

Capítulo II  
- Da Economia Solidária

Art. 2º - Para efeito desta lei, Economia Solidária constitui-se de iniciativas voltadas à organização e ao desenvolvimento social e econômico, em consonância com princípios e práticas que lhe são característicos.

§1º - Para efeito desta lei, são princípios da Economia Solidária:

- a) Autogestão;
- b) Democracia;
- c) Solidariedade;
- d) Cooperação;
- e) Equidade;
- f) Valorização do trabalho humano;
- g) Valorização do saber local;
- h) Igualdade de gênero, geração, etnia e credo.

§2º - Para efeito desta lei, são práticas da Economia Solidária:

- a) Autonomia institucional;
- b) Democratização dos processos decisórios;

---

Prefeitura Municipal de Serrinha, Bahia.  
Rua Macário Ferreira, 557, Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500



- c) Exercício de atividade econômica em organização de padrão comunitário e solidário de estruturação e relações sociais;
- d) Comércio justo;
- e) Consumo consciente;
- f) Finanças solidárias;
- g) Agregação de finalidades econômica e social.

### Capítulo III

#### - Da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária

Art. 3º - A Política Municipal de Economia Solidária é regida pelo disposto nesta Lei e composta pelo conjunto de ações públicas destinadas a auxiliar a criação, a consolidação, a sustentabilidade, o desenvolvimento e a expansão de empreendimentos e redes de Empreendimentos de Economia Solidária.

Art. 4º - São objetivos desta Política:

- I- Contribuir para o desenvolvimento de ambiente socioeconômico livre, Justo e solidário;
- II- Contribuir para geração de oportunidades de trabalho decente, no âmbito da Economia Solidária;
- III- Contribuir para o desenvolvimento da cultura de consumo ético e consciente;
- IV- Fomentar a constituição, a consolidação e a expansão de Empreendimentos e Redes de Economia Solidária no Município de Serrinha;
- V- Estimular adesão de empreendimentos econômicos coletivos e auto gestionários aos princípios e práticas da Economia Solidária;
- VI- Captar e disponibilizar recursos financeiros destinados a apoiar ações desta política;
- VII- Fomentar a articulação de atores da Economia Solidária.

Art. 5º - São instrumentos da PMFES:

- I- Formação e capacitação técnica e profissional em economia solidária, comércio justo, consumo consciente, gestão e operação de tecnologias aplicadas aos processos econômico e social de que participam os atores da Economia Solidária;
- II- Inclusão de conteúdo atinente a Economia Solidária nas disciplinas humanas, lecionadas na rede municipal de ensino;
- III- Apoio técnico multidisciplinar para incubação, gestão e operação de Empreendimentos e Redes de Empreendimentos de Economia Solidária;
- IV- Utilização de bens públicos móveis e imóveis mediante autorização, permissão, cessão, concessão de uso e outros instrumentos previstos na legislação de licitações e contratos administrativos vigente no Município de Serrinha-Ba;

---

Prefeitura Municipal de Serrinha, Bahia.  
Rua Macário Ferreira, 557, Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500



a) A utilização de bens públicos envolve, inclusive, o quanto necessário à constituição, instalação e início de operação de Empreendimentos e Redes de Empreendimentos de Economia Solidária;

b) A utilização de bens públicos pode ser a título gratuito.

V- Criação e promoção de linhas de crédito, microcrédito e finanças solidárias;

VI- Apoio à divulgação de princípios e práticas de Economia Solidária;

VII- Apoio ao desenvolvimento de logísticas de produção, armazenamento e Distribuição;

VIII- Apoio para a criação de ambientes adequados à promoção, divulgação e comercialização de bens produzidos e/ou consumidos em ambiente de economia solidária;

IX- Apoio para a criação de ambientes adequados à articulação política, ao fortalecimento da identidade e ao intercâmbio técnico, científico e cultural;

Parágrafo único: A execução desses instrumentos pode envolver execução de ações mediante discriminação positiva em questões de gênero, geração, etnia e/ou quaisquer outros segmentos socioeconômicos, desde que em favor dos econômica e socialmente desprivilegiados, obedecidos os princípios da administração pública.

Art. 6º - São diretrizes da PMFES:

I- Prevalência de ações em favor de segmentos econômica e socialmente desprivilegiados da sociedade;

II- Prevalência de ações emancipatórias sobre ações assistenciais, de modo que estas, quando executadas, sejam acessórias àquelas;

III- Reconhecimento das diferentes formas organizativas dos atores da Economia Solidária, inclusive das sociedades em comum, ressalvado o interesse de promover a segurança jurídica, mediante incentivo à regularização dos mesmos;

IV- Perenização das ações de fomento à Economia Solidária;

V- Busca de articulação com ações executadas por demais atores da Economia Solidária.

Art. 7º - Ações no âmbito da PMFES são, preferencialmente, restritas ao benefício de Empreendimentos e Redes de Empreendimentos de Economia Solidária, na forma do Capítulo IV desta lei.

§1º A restrição de beneficiários da PMFES pode ser praticada mediante discriminação positiva em procedimentos licitatórios e/ou chamadas públicas, obedecidos os princípios da administração pública.

§2º Discriminação positiva é tratamento diferente a desiguais, com vistas a favorecer os históricos, social- e economicamente desfavorecidos, a fim de contribuir para efetivação do princípio da igualdade material.

---

Prefeitura Municipal de Serrinha, Bahia.  
Rua Macário Ferreira, 557, Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500



§3º Ações da PMFES podem ter como beneficiários sujeitos diversos do seu público característico, desde que explicitamente indicado no projeto ou no programa.

§4º A hipótese prevista no §3º aplica-se, preferencialmente, a circunstâncias em que ações da PMFES sejam desenvolvidas em articulação com outras políticas do município, estado e/ou de governo.

§5º A hipótese prevista no §3º pode ser aplicada, ainda que desarticuladas a outras políticas, desde que ou contribua para o desenvolvimento de ambiente socioeconômico livre, justo e solidário ou contribua para a geração de oportunidades de trabalho decente.

Art. 8º - São beneficiários da PMFES/BA, preferencialmente, Empreendimentos e Redes de Empreendimentos de Economia Solidária, com sede e atuação no Território do Município de Serrinha - BA.

Art. 9º A execução desses instrumentos pode ser direta ou indireta, mediante contrato ou convênio, com ente público ou privado.

§1º Por objetivar o desenvolvimento socioeconômico livre, justo e solidário, a execução desses instrumentos é reconhecida como ação frontal de combate à pobreza.

§2º A execução desses instrumentos deve receber atenção prioritária do Município e seus agentes, com vista a garantir destinação de recursos necessários e eficiência de atos administrativos perpetrados no âmbito desta Política.

Art. 10 - A Secretaria coordenadora desta Política poderá criar unidades de atendimento para execução dos instrumentos da PMFES.

#### Capítulo IV - Dos Atores da Economia Solidária

Art. 11 - São atores do ambiente de Economia Solidária:

- I- Empreendimentos;
- II- Redes;
- III- Consumidores;
- IV- Entidades de Apoio, Assessoria e Fomento;
- V- Fóruns e
- VI- Município e Estado.

Art. 12 - Empreendimento de Economia Solidária é todo ente privado que atenda a princípios e práticas da Economia Solidária e tenha por objeto o desenvolvimento de atividade de trabalho, produção, distribuição, consumo, poupança e/ou crédito.

---

Prefeitura Municipal de Serrinha, Bahia.  
Rua Macário Ferreira, 557, Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500



§1º O atendimento aos requisitos e pressupostos acima poderá ser demonstrado mediante comprovação de inscrição e regularidade no Sistema Nacional de Informações em Economia Solidária – SIES, da Secretaria Nacional de Economia Solidária, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, mediante Portaria nº 30, de 20 de março de 2006.

§2º Em caso de extinção do SIES, seus comprovantes de inscrição terão validade de até 02 (dois) anos, a contar da data da extinção, a fim de garantir eficácia da presente política.

§3º Poderá o Município de Serrinha-BA, a qualquer tempo, instituir sistema de cadastramento e certificação de Empreendimentos e Redes de Economia Solidária.

§4º Empreendimentos sem certificação poderão ser beneficiários desta Política, desde que parâmetros para reconhecimento da qualidade descrita no caput deste artigo sejam explícita e detalhadamente indicados em projeto técnico, termo de referência ou qualquer outro instrumento técnico delineador da ação.

Art. 13 - Para efeito desta lei, é considerado Empreendimento de Economia Solidária todo e qualquer gênero informal de organização para agregação de pessoas, inclusive sociedades em comum e grupos familiares, desde que, cumulativamente:

- I- Atenda ao disposto no artigo anterior;
- II- Destine-se ao exercício de atividade econômica; e
- III- Seja beneficiário de processo de incubação, assessoria, consultoria ou qualquer outro veículo de formação e capacitação técnica e profissional em economia solidária, comércio justo, consumo consciente, gestão e operação de tecnologias aplicadas aos processos econômico e social de que participam.

Art. 14 - Para efeito desta lei, Rede de Empreendimentos de Economia Solidária é aglutinação de Empreendimentos de Economia Solidária que, conservando autonomia organizacional, unem-se para alcançar objetivos comuns.

§1º Aplicam-se às Redes de Empreendimentos de Economia Solidária, no que couber, o disposto nos artigos 12 a 13.

§2º Aproveita-se em favor de Rede de Empreendimentos de Economia Solidária a inscrição de Empreendimentos dela componentes no SIES.

Art. 15 - Para efeito desta lei, consumidores são os que, para além de assim serem reconhecidos pela legislação consumerista, praticam consumo ético e consciente.

---

Prefeitura Municipal de Serrinha, Bahia.  
Rua Macário Ferreira, 557, Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500



Art. 16 - Para efeito desta lei, Entidades de Apoio, Assessoria e Fomento à Economia Solidária são organizações que desenvolvem ações de apoio direto a Empreendimentos e Redes de Empreendimentos de Economia Solidária, tais como:

- I- Capacitação;
- II- Assessoria;
- III- Incubação;
- IV- Assistência técnica;
- V- Financiamento;
- VI- Organização e acompanhamento

Art. 17 Para efeito desta lei, Fóruns de Economia Solidária são organizações que congregam diversos atores da Economia Solidária.

#### Capítulo V - Da Coordenação da Política-

Art. 18 - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social de Serrinha-BA a coordenação desta Política.

§1º A coordenação da PMFES implica no acompanhamento de concepção, planejamento, execução e/ou avaliação de ações empreendidas pelo Município de Serrinha-BA, através da administração pública direta e/ou indireta, no âmbito da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária.

§2º Os termos do acompanhamento serão definidos em cada projeto ou programa, a fim de melhor atender aos princípios da administração pública e aos objetivos desta política.

§3º A articulação de diferentes órgãos e instituições não implica submissão hierárquica entre os coordenados e a Secretaria Coordenadora. Seu objetivo é aumentar a eficiência administrativa e o controle de resultados.

§4º Os órgãos e instituições coordenados devem facilitar o acompanhamento das ações pela Secretaria Coordenadora.

#### Capítulo VI - Do Conselho Municipal da Economia Solidária

Art. 19 - Fica criado o Conselho Municipal da Economia Solidária - CMES, de caráter deliberativo e consultivo, composto por doze entidades - Cinco do Governo Municipal, cinco

---

Prefeitura Municipal de Serrinha, Bahia.  
Rua Macário Ferreira, 557, Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500



de Empreendimentos de Economia Solidária e dois de Entidade de Apoio, conforme abaixo especificado:

- I - Secretaria Municipal de Ação Social;
- II - Secretaria Municipal de Agricultura;
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico;
- V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VI - 05 (cinco) representantes de empreendimentos da Economia Solidária e/ou inclusão produtiva;
- VII - 02 (dois) representantes de entidade de apoio.

§ 1º Cada entidade indicará um titular e seu respectivo suplente.

§ 2º Os membros do Conselho serão nomeados por instrumento apropriado pelo Prefeito do Município para um mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º O CMES será presidido por um de seus membros, de forma alternada entre representantes do governo municipal, entidade de apoio e empreendimentos, eleito para mandato de dois anos.

Art. 20. Compete ao Conselho Municipal de Economia Solidária:

- I - Aprovar a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária;
- II - Definir os critérios para a seleção dos programas e projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Economia Solidária;
- III - Definir as regras para o enquadramento nos critérios de Empreendimento de Economia Solidária e fornecimento do Selo de Economia Solidária;
- IV - Fiscalizar, acompanhar, monitorar e avaliar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos financiados do Fundo Municipal de Economia Solidária;
- V - Acompanhar, monitorar e avaliar os programas de fomento aos empreendimentos da Economia Solidária desenvolvidos pelos órgãos e entidades públicos do Município;
- VI - Definir mecanismos para facilitar o acesso dos empreendimentos de Economia Solidária aos serviços públicos municipais;
- VII - buscar garantias institucionais para que os empreendimentos de Economia Solidária possam participar das licitações públicas;
- VIII - Propor mecanismos de estabelecimento de incentivos fiscais para os empreendimentos de Economia Solidária;
- IX - Desenvolver mecanismos e formas de facilitar acesso dos empreendimentos de Economia Solidária a recursos públicos;
- X - Propor alterações na legislação municipal relativa à Economia Solidária;

---

Prefeitura Municipal de Serrinha, Bahia.  
Rua Macário Ferreira, 557, Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500



- XI - Elaborar seu regimento interno;
- XII - Certificar empreendimentos da Economia Solidária;
- XIII - Buscar por todos os meios legais o alcance dos objetivos desta Lei;
- XIV - Fazer o registro dos empreendimentos;
- XV - Excluir do benefício da lei, empreendimentos que desrespeitar a presente Lei;

Art. 21 - O Conselho Municipal de Economia Solidária terá uma Secretaria Executiva, vinculada à Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 22 - A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e, não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências à quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho, ou participação em diligência autorizadas por este.

#### Capítulo VII Do Fundo Municipal de Economia Solidária

Art. 23 - Fica criado o Fundo Municipal de Economia Solidária (FMES) que se destinará a apoiar, subsidiar, avalizar operação de crédito, qualificar, organizar, instrumentar e orientar os empreendimentos de Economia Solidária.

§ 1º - O Fundo Municipal será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º - O titular da Secretaria Municipal de Assistência Social será o responsável pela gestão do Fundo Municipal de Economia Solidária.

§ 3º - A fiscalização da regular utilização dos recursos do Fundo Municipal de Economia Solidária, será realizado quadrimestralmente pelo Conselho Municipal de Economia Solidária e, demais órgãos competentes que se fizerem necessários.

§ 4º - O Conselho Municipal de Economia Solidária, deverá aprovar a destinação/utilização dos recursos do FMES.

Art. 24 - O Fundo Municipal de Economia Solidária será formado por recursos captados nas seguintes fontes e modalidades:

- I - Recursos do orçamento e de créditos adicionais do Tesouro do Município;
- II - Recursos de convênios com a União, Estados e seus entes;
- III - Recursos de convênios com empresas públicas e privadas nacionais e internacionais;
- IV - Recursos de convênios com organizações não governamentais (ONG) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCI), e as Organizações Sociais (OS);
- V - Recursos oriundos de incentivos fiscais estabelecido por lei;

---

Prefeitura Municipal de Serrinha, Bahia.  
Rua Macário Ferreira, 557, Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500



- VI - Recursos de agências internacionais de desenvolvimento;
- VII - Recursos provenientes de doações e patrocínios de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 25 - O Poder Público poderá firmar convênio, contrato ou outra forma de ajuste administrativo admitida em lei com os Estados, a União, governos estrangeiros e entidades públicas e privadas para a consecução dos objetivos desta Lei.

#### Capítulo VIII Do Selo de Economia Solidária

Art. 26 - Fica instituído o Selo de Economia Solidária, para identificação, pelos consumidores, do caráter solidário e ecológico dos insumos, da produção, da industrialização, do transporte e da comercialização dos produtos.

Parágrafo Único. O CMES definirá a forma e formato do selo e será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 27 - O CMES constituirá um Comitê Certificador do Selo de Economia Solidária, constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, sendo:

- I - 01 (um) membro titular e respectivo suplente - Representando os empreendimentos;
- II - 01 (um) membro titular e respectivo suplente - Representando o Governo Municipal; e
- III - 01 (um) membro titular e respectivo suplente representando as entidades de apoio.

§ 1º O Comitê Certificador poderá pedir laudos e pareceres, a quem competir, para fundamentar sua decisão.

§ 2º A concessão da certificação com o Selo de Economia Solidária deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Economia Solidária.

Art. 28 - Compete ao Comitê Certificador:

- I - Emitir, conceder e controlar o Selo de Economia Solidária;
- II - Credenciar entidades locais de inspeção para acompanhamento dos empreendimentos de Economia Solidária;
- III - Elaborar um manual de procedimentos para certificação participativa, a ser adotado pelas entidades locais de inspeção, para orientação aos empreendimentos de Economia Solidária e verificação do cumprimento desta Lei para obtenção do Selo de Economia Solidária;
- IV - Orientar ao CMES o cancelamento da certificação, em caso de descumprimento dos requisitos desta Lei;
- V - Gerenciar banco de dados cadastrais de empreendimentos certificados;
- VI - Constituir uma equipe técnica para avaliação dos pedidos de credenciamento, mediante análise de documentos e inspeção local, se necessário;

---

Prefeitura Municipal de Serrinha, Bahia.  
Rua Macário Ferreira, 557, Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500



§ 1º - A participação efetiva no CMES e no Comitê Certificador não será remunerada, sendo considerada função pública relevante, cabendo ao Município arcar com transporte e alimentação de seus integrantes, quando julgar conveniente e necessário.

§ 2º O CMES elaborará seu regimento e o regulamento do Comitê Certificador no prazo de cento e vinte dias após sua posse.

Capítulo IX  
- Das Disposições Finais

Art. 29 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, em no máximo 180 dias, com a criação do Fundo Municipal de Economia Solidária e o Conselho Municipal da Economia Solidária, especificando as suas atribuições, competências, composição dos membros efetivos e suplentes, bem como definindo o Regimento Interno.

Art. 30 - Toda ação pública concernente à matéria desta lei, ainda que iniciada anteriormente à vigência desta lei, passa a compor a PMFES.

Art. 31- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 - Revogam-se as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 27**  
de dezembro de 2023.

ADRIANO SILVA Assinado de forma  
LIMA:91297257 digital por  
ADRIANO SILVA  
553 LIMA:91297257553

**Adriano Silva Lima**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

Prefeitura Municipal de Serrinha, Bahia.  
Rua Macário Ferreira, 557, Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500

**LEI (Nº 1403/2023)**



**LEI Nº 1.403/2023.**

**Instituir o protocolo Captura, Esterilização e Devolução (C.E.D), para controle populacional de Animais Sem Tutor Reconhecido (ASTC), no âmbito do município de Serrinha e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o eu sanciono e publico a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Instituir o protocolo C.E.D - Captura, Esterilização e Devolução - para o controle populacional de Animais Sem Tutor Reconhecido - ASTC, no município de Serrinha/BA.

§1º. O protocolo poderá ser realizado pelos órgãos públicos municipais, por instituições não governamentais e ainda por protetores independentes.

§2º. Para aplicação do protocolo Captura, Esterilização e Devolução (C.E.D), entendem-se como animais sem tutor reconhecido- ASTC:

- I - cães; e
- II- gatos.

**Art. 2º** - A captura dos animais deverá ser realizada sem sofrimento e com o mínimo estresse do animal.

---

Prefeitura Municipal de Serrinha, Bahia.  
Rua Macário Ferreira, 557, Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500



**Art. 3º** - No ato da castração o animal será identificado com suas características.

**Art. 4º** - O pós-cirúrgico ficará a cargo de quem iniciou o protocolo Captura, Esterilização e Devolução (C.E.D).

**Art. 5º** - A Secretaria competente deverá antes de devolver ao seu local de origem criar mecanismos para adoção responsável dos animais.

**Art. 6º** - A forma que os animais que receberam o protocolo Captura, Esterilização e Devolução (C.E.D) serão identificados, será regulamentado através de decreto posterior.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, em 27 de dezembro de 2023.

ADRIANO SILVA Assinado de forma  
digital por  
LIMA:91297257  
553 ADRIANO SILVA  
LIMA:91297257553

**Adriano Silva Lima**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

Prefeitura Municipal de Serrinha, Bahia.  
Rua Macário Ferreira, 557, Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500

**LEI (Nº 1404/2023)**



**LEI Nº 1.404/2023.**

**Dispõe sobre a criação do Núcleo de Atendimento a Pessoas com Sobrepeso e/ou Obesidade no âmbito do município de Serrinha, Bahia e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Criar o Núcleo de Atendimento a Pessoas com Sobrepeso e/ou Obesidade no âmbito do município de Serrinha, Bahia.

Art. 2º - O Núcleo ao qual se refere o caput do Art. 1, tem por objetivo:

- I - Diminuir os custos com atendimentos ambulatoriais e em emergências, medicamentos e demais serviços de saúde sendo que sobrepeso e obesidade estão relacionados com desenvolvimento de comorbidades que geram alto custo ao Poder Público;
- II - Fornecer uma melhor qualidade de vida as pessoas com sobrepeso e/ou obesidade;
- III - Oferecer acompanhamento de profissionais de saúde com consultas periódicas.

Art. 3º - O Núcleo a que se refere o caput Art. 1º, oferecerá consultas a cada (02) dois meses com nutricionista, psicoterapia quinzenal com psicólogo e atendimento psiquiátrico a cada (03h) três meses.

Art. 4º - Serão elaborados materiais didáticos de apoio visando orientar a importância do Núcleo de Atendimento a Pessoas com Sobrepeso e/ou Obesidade para conscientização da população.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, em 27 de dezembro de 2023.

ADRIANO SILVA Assinado de forma  
digital por  
LIMA:91297257  
553 ADRIANO SILVA  
LIMA:91297257553

**Adriano Silva Lima**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

Prefeitura Municipal de Serrinha, Bahia.  
Rua Macário Ferreira, 557, Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500

**LEI (Nº 1406/2023)**



**LEI Nº 1.406/2023.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de adesivos de atendimento prioritário para autistas para locais públicos e estabelecimentos privados no âmbito do município de Serrinha, Ba, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório a fixação de adesivos de atendimento prioritário para autistas para locais públicos e estabelecimentos privados no âmbito do município de Serrinha - Ba.

Parágrafo único: Os adesivos devem ser de tamanho e local de fixação visível a todos público local.

Art. 2º - Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Serrinha.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com prazo de 60(sessenta) dias para cumprimento dos ruas efeitos, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, em 27 de dezembro de 2023.

ADRIANO SILVA Assinado de forma  
LIMA:91297257 digital por  
553 ADRIANO SILVA  
LIMA:91297257553

**Adriano Silva Lima**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

Prefeitura Municipal de Serrinha, Bahia.  
Rua Macário Ferreira, 557, Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500

**LEI (Nº 1416/2023)**



**LEI Nº 1.416/2023.**

Altera alguns artigos da Lei 1090/2015 e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Câmara Municipal de Serrinha aprovou e o eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º Altera o Título II da Lei 1090/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**TÍTULO II**

**DA ESTRUTURA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SERRINHA**

**CAPÍTULO I**

Art. 4º - A Guarda Civil Municipal possui a seguinte estrutura:

- I- Comando;
- II- Subcomando;
- III- Departamentos;
- IV- Grupamentos;
- V- Corregedoria;
- VI- Ouvidoria

**Seção I**

**Do Comando da Guarda Civil Municipal**

Art. 5º - O Comando da Guarda Civil Municipal órgão integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Serrinha e subordinado diretamente ao Secretário de Administração, têm por propósito o preparo e o emprego dos recursos

---

Prefeitura Municipal de Serrinha, Bahia.  
Rua Macário Ferreira, 557, Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500



humanos e equipamentos para o cumprimento de sua destinação funcional, devendo:

I - Planejar as atividades em geral visando à organização em todos os seus pormenores, contemplando as necessidades de recursos humanos e materiais, para emprego da Corporação no cumprimento de suas missões institucionais;

II - acionamento por meio de instruções, diretrizes e ordens de serviço aos departamentos e grupamentos;

III - a coordenação geral, o controle e a fiscalização dos Departamentos e Grupamentos;

IV - Outras atividades correlatas.

Art. 6º - O Comando da Guarda Civil Municipal compreende suas instalações, seus equipamentos e seu efetivo funcional.

### **Seção II Do Subcomando**

Art. 7º - O Subcomando da Guarda Civil Municipal está diretamente subordinado ao Comandante da Guarda Civil Municipal e tem o propósito de assessoramento, planejamento, representação e substituição do Comando.

### **Seção III Dos Departamentos**

Art. 8º - Os Departamentos são unidades de apoio ao Comando tendo como responsáveis inspetores técnicos e têm por finalidade executar as atividades previstas em portarias e regulamentos, auxiliar o Comandante nas diversas atividades da Instituição e propor soluções para maior efetividade do serviço, a exemplo de:

I - formação e Ensino;

II - Assessoramento

III - Operacional.

**Parágrafo Único.** Os Departamentos poderão funcionar de modo temporário e seus coordenadores poderão ser nomeados pelo Comandante da Guarda Civil Municipal dentre os integrantes da Guarda Civil Municipal que tenham o conhecimento técnico necessário para tal incumbência.

### **Subseção I**

---

Prefeitura Municipal de Serrinha, Bahia.  
Rua Macário Ferreira, 557, Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500



### **Departamento de Formação e Ensino**

Art. 9º O Departamento de Formação e Ensino reporta-se diretamente ao Comandante da Guarda Civil Municipal e tem por finalidade coordenar o Grupamento de Ensino e gerir, instruir, formar e manter o condicionamento físico dos servidores da Guarda Civil Municipal, bem como buscar o seu aperfeiçoamento técnico com as seguintes atribuições:

- I - Participar do planejamento dos processos de habilitação, transição e crescimento funcional da Carreira de Guarda Civil Municipal;
- II - Supervisionar aos Guardas Civis Municipais a prática do exercício de técnicas de postura;
- III - Supervisionar as atividades de condicionamento físico, acompanhando o aproveitamento do efetivo
- IV - Coordenar a promoção de treinamento do efetivo, em conjunto com os órgãos da Administração Pública;
- V - Coordenar a elaboração e aplicação das instruções referentes à formação dos agentes;
- VI - Buscar parcerias e outras formas de cooperação na área Ensino e Formação, visando o aprimoramento e modernização das atividades dos Guardas Civis Municipais;
- VII - emitir certificados de conclusão de cursos, palestras e meritórias;
- VIII - manter e administrar o acervo compreendendo os livros e materiais;
- IX - Promover integração dos servidores através de competições desportivas internas e externas, bem como outras atividades físicas;
- X - Ministras palestras educativas promovendo a integração com a comunidade;
- XI - Manter cadastro atualizado de instrutores com as respectivas disciplinas e material didático disponível.

### **Subseção II Departamento de Assessoramento**

Art. 10 - O Departamento de Assessoramento tem por finalidade fornecer informações para orientação dos processos de tomada de decisões pelo Comandante da Guarda Civil Municipal e também:

---

Prefeitura Municipal de Serrinha, Bahia.  
Rua Macário Ferreira, 557, Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500



I - Desenvolver e gerenciar a sistematização integrada de informações na área de Segurança Pública e Patrimonial do município;

II - Elaborar mensalmente e disponibilizar relatórios analíticos e produtos gráficos e estatísticos, para análises na área de Segurança Pública e Patrimonial do município;

III - Propor ações voltadas para melhoria dos indicadores na área de segurança pública e patrimonial;

IV - Assistir o Comando da Guarda Civil Municipal em todas as medidas que se relacionem com a Inteligência e a Contra Inteligência;

V - Emitir relatório ao Comando da Guarda Civil Municipal e manter arquivo próprio e reservado de publicações e documento sigilosos sobre a Guarda Civil Municipal e a segurança pública e patrimonial do município.

#### **Seção IV Dos Grupamentos**

Art. 11 - O Comandante da Guarda Civil Municipal de Serrinha a fim de conferir maior eficiência ao serviço prestado pela instituição poderá criar grupamentos especializados (Grupamento Especial de Trânsito, Proteção Ambiental, Ronda Escolar, Operações Especiais, Tático Móvel, entre outros).

**Parágrafo Único.** Os Coordenadores de Grupamentos poderão ser nomeados pelo Comandante da Guarda Civil Municipal dentre os cargos comissionados e/ou entre os maiores níveis hierárquicos que tenham o conhecimento técnico necessário para tal incumbência.

#### **Seção V Da Corregedoria e da Ouvidoria**

Art. 12 - A Corregedoria é um órgão próprio, permanente, autônomo, de controle interno e tem atribuições de fiscalização e investigação para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Serrinha.

Art. 13 - A Ouvidoria é um órgão próprio, permanente, autônomos, independente e tem como atribuições receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de todos os integrantes da Guarda Civil Municipal de Serrinha, inclusive dos detentores de Cargo em Comissão de Serrinha, e das atividades da Instituição, propor soluções, oferecer recomendações

---

Prefeitura Municipal de Serrinha, Bahia.  
Rua Macário Ferreira, 557, Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500



e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS CARGOS EM COMISSÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SERRINHA**

#### **Seção I Disposições Gerais**

Art. 14. Para nomeação dos cargos em comissão de chefia, direção e assessoramento da Guarda Civil Municipal de Serrinha exige-se que o Guarda Civil Municipal pertença no mínimo ao Nível GCM 1º Classe ou tenha 10 anos de efetivo exercício.

Art. 15 Pelo exercício dos Cargos em Comissão de Comandante da Guarda Civil Municipal, Subcomandante, Supervisor, Supervisor Adjunto, Corregedor e Ouvidor seus titulares farão jus aos acréscimos dos valores previstos no Anexo III calculado sobre o salário base.

**Parágrafo Único.** O Comandante Geral e o Corregedor quando exonerados do Cargo em Comissão e que essa exoneração não tenha sido em decorrência de processo administrativo disciplinar ou processo penal, transitado em julgado, passa a exercer sus atividades nos Departamentos da Guarda Civil Municipal.

#### **Seção I Do Comandante da Guarda Civil Municipal**

Art. 16. O Comandante da Guarda Civil Municipal, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, desempenhado exclusivamente por integrante da carreira de Guarda Civil Municipal tem como atribuições e deveres, dentre os quais:

I – Planejar, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar todo o serviço da Guarda Civil Municipal de Serrinha;

II - Emitir anualmente relatório minucioso sobre o comportamento dos Guardas Civis Municipais;

III - Assistir e representar o Secretário Municipal da Secretaria a qual a Guarda Civil Municipal é submetida quando requisitado.

---

Prefeitura Municipal de Serrinha, Bahia.  
Rua Macário Ferreira, 557, Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500



Art. 17. No que se refere exclusivamente a infrações disciplinares envolvendo os integrantes da Guarda Civil Municipal, é atribuída ao Comandante Geral competência para determinar a instauração:

- I- de sindicâncias;
- II- dos inquéritos administrativos;
- III- decidir, por despacho, os processos de inquérito administrativo, nos casos de:
  - a) absolvição;
  - b) suspensão resultante de desclassificação da infração ou de abrandamento da penalidade;

### **Seção II**

#### **Do Subcomandante da Guarda Civil Municipal**

Art. 18. O Subcomandante da Guarda Civil Municipal, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, desempenhada exclusivamente por integrante da carreira de Guarda Civil Municipal tem como atribuições e deveres, dentre os quais:

- I - Levar ao conhecimento do Comandante da Guarda Civil Municipal, verbalmente ou por escrito todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam da decisão superior;
- II - Promover reuniões periódicas com Supervisores e Supervisores Adjuntos quando se fizer necessário;
- III - ser intermediário da expedição de todas as ordens relativas à disciplina e instruções de serviços em geral, cuja execução cumpre-lhe fiscalizar;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as normas gerais de ação, ordens, instruções e demais procedimentos em vigor;
- V - Representar o Comandante da Corporação, quando designado;
- VI – Substituir o Comandante em suas faltas ou impedimentos.

### **Seção III**

#### **Do Supervisor e do Supervisor Adjunto**

Art. 19 - Compete aos Supervisores e Supervisores Adjuntos, cargos em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal:

- I – Dirigir, planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades relativas à sua área de conhecimento e atuação visando à gestão profissional da Instituição;

---

Prefeitura Municipal de Serrinha, Bahia.  
Rua Macário Ferreira, 557, Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500



II- Distribuir e fiscalizar a equipe de trabalho dentro das suas respectivas Coordenações;

III - fiscalizar o fiel cumprimento das instruções e orientação de emprego e cuidado com os equipamentos da instituição;

IV - Solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências na sua área de competência;

V – Zelar pelo material sob sua coordenação;

VI - Executar outras atividades definidas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

**Parágrafo único.** Os Supervisores Adjuntos são subordinados aos Supervisores e os substituem em casos de impedimentos.

#### **Seção IV Do Corregedor e do Ouvidor da Guarda Civil Municipal**

Art. 20 O Corregedor e o Ouvidor serão nomeados pelo Prefeito para mandatos de 2 anos cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante a critério do Prefeito Municipal, como por exemplo, desídia, inabilidade para o exercício do mandato, etc.

Art. 21 - Os mandatos de Corregedor e Ouvidor serão prorrogados automaticamente se findo o período do mandato de 2 anos não houver dentro de 3 meses a nomeação de novo Corregedor e Ouvidor.

Art. 22 - Compete ao Corregedor da Guarda Civil Municipal de Serrinha:

I- Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Serrinha;

II- Apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos integrantes da Guarda Civil Municipal, propondo a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos administrativos disciplinares para a apuração de infrações disciplinares;

III- Responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

---

Prefeitura Municipal de Serrinha, Bahia.  
Rua Macário Ferreira, 557, Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500



IV. Determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil

Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Comandante da Guarda;

V- Submeter ao Comandante da Guarda Civil Municipal relatório circunstanciado e conclusivo sobre a conduta pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Civil Municipal, indicada para o exercício de chefias observada a legislação aplicável;

VI- Proceder pessoalmente às correições nas Comissões Sindicante e Processante que lhe são subordinadas;

VII. Relatar processos disciplinares submetendo a aplicação da pena ao superior hierárquico;

VIII- julgar os recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal.

IX. Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Secretário (a) Municipal de Administração;

Art. 23- Compete ao Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Serrinha:

I- Dirigir, planejar, coordenar, supervisionar e distribuir os Serviços da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Serrinha;

II. Apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrante da Guarda Civil Municipal versando sobre reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de todos os integrantes da Guarda Civil Municipal de Serrinha, inclusive dos detentores de Cargo em Comissão de Serrinha, e das atividades da Instituição, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

III. Estabelecer todos os procedimentos necessários, rotinas e normas para o regular serviço da Ouvidoria.

Art. 2º Altera o Art. 27 da lei 1090/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 A carreira da Guarda Civil Municipal terá os seguintes cargos efetivos nas seguintes ordens de avanço gradual:

I -Guarda Civil Municipal 3º Classe

---

Prefeitura Municipal de Serrinha, Bahia.  
Rua Macário Ferreira, 557, Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500



II - Guarda Civil Municipal 2ª Classe  
III - Guarda Civil Municipal 1º Classe  
IV - Guarda Municipal Classe Especial  
V - Subinspetor  
VI - Inspetor

§ 1º - A descrição dos cargos, síntese das atribuições, formas de ingresso, avanço gradual e qualificação ficam estabelecidas conforme o Anexo I.

§ 2º Padrões de vencimentos e interstício para promoção conforme Anexo III

Art. 3º Altera o Art. 30 da Lei 1090/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 – Anualmente ou sempre que necessário será instituída a Comissão de Avaliação de Desempenho Individual, composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) servidores

de carreira de Guarda Civil Municipal com propósito de criar as listas e aferir os critérios para promoção dos Guardas Cíveis Municipais e verificar as condições para estabilidade.

§ 1º - O Comandante da Guarda Civil Municipal nomeará os integrantes da Comissão citados no *caput*.

§ 2º os integrantes da Comissão citados no *caput* serão remunerados por horas extras ou afastados do serviço para realizar o trabalho da Comissão de Avaliação de Desempenho Individual.

§ 3º A Comissão de Avaliação de Desempenho Individual elegerá seu presidente para organizar os trabalhos.

§ 4º Cabe ao Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho Individual dirigir, planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades da Comissão.

Art. 4º altera o art. 31 da Lei 1090/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 - O Guarda Civil Municipal depois de 04 (quatro) anos no exercício da função será submetido anualmente para fins de promoção à Avaliação de Desempenho Individual, que observará os seguintes critérios:

---

Prefeitura Municipal de Serrinha, Bahia.  
Rua Macário Ferreira, 557, Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500



I - Curso de aperfeiçoamento organizado pelo Departamento de Ensino da Guarda Civil Municipal conforme competências inerentes ao cargo pretendido;

II- Assiduidade e pontualidade;

III – Disciplina;

§ 1º - Para ser promovido o Guarda Civil Municipal deverá concluir os cursos referidos no inciso I com aproveitamento.

§ 2º Os Guardas Civis Municipais que forem instrutores dos cursos de que trata o inciso I estão dispensados de fazer a disciplina do curso que ministrarem como alunos.

§ 3º A assiduidade será avaliada pela quantidade de faltas injustificadas ao serviço durante o ano.

§ 4º O Guarda Civil Municipal que tiver 5 faltas injustificadas durante o ano não poderá ser promovido no mesmo ano em que se verificaram as faltas mencionadas.

§ 5º A pontualidade refere-se aos atrasos injustificados ao horário de serviço. Para ser promovido o Guarda Civil Municipal não pode ter registrado na sua folha de frequência mais de 90 horas em atrasos ao serviço durante o ano.

§ 6º Para aferição do critério disciplina observar-se-á o fato de o Guarda Civil Municipal não ter sofrido pena de advertência 2 vezes durante o ano ou 1 pena de suspensão no ano em que pleitear promoção.

§ 6º- O conceito de avaliação será baseado na aferição dos critérios previstos neste Estatuto, sendo obrigatória a indicação, no termo final de avaliação, dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos de convicção, bem como a anexação do relatório relativo ao colhimento de provas testemunhais e documentais, quando for o caso.

Art. 5º Altera o Art. 34 da Lei 1090/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 - A hierarquia na Guarda Municipal fica definida da seguinte forma:

- I – Prefeito Municipal;
- II – Secretário Municipal de Administração;
- III – Comandante da Guarda Civil Municipal;

---

Prefeitura Municipal de Serrinha, Bahia.  
Rua Macário Ferreira, 557, Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500



- IV – Subcomandante da Guarda Civil Municipal;
- V-corregedor
- VI- Supervisor
- VII- Supervisor Adjunto;
- VIII-Inspetor
- IX-Subinspetor
- X-Guarda Civil Municipal Classe Especial;
- XI -Guarda Civil Municipal 1º Classe
- XII- Guarda Civil Municipal 2ª Classe,
- XIII-Guarda Civil Municipal 3º Classe,

Art. 6º Acrescenta o Inciso VII ao art. 41 da lei 1090/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

VII – Gratificação de 5% (cinco por cento) sobre o salário base para condutores de viaturas (automóveis e motocicletas).

VIII- Gratificação de incentivo ao ensino superior no valor de 10% para guardas municipais com curso superior.

Art. 7º Os Guarda Civis Municipais nomeados em 2006 que tiverem requisitos serão promovidos para o cargo Guarda Civil Municipal Classe Especial após 1 ano da publicação desta Lei.

Art. 8º Neste ato, ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial aquelas contidas na Lei municipal nº 1.090/2015.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando os demais artigos da Lei municipal nº 1.090/2015 inalterados.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, em 27 de dezembro de 2023.

ADRIANO SILVA Assinado de forma  
LIMA:91297257 digital por  
553 ADRIANO SILVA  
LIMA:91297257553  
**Adriano Silva Lima**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

Prefeitura Municipal de Serrinha, Bahia.  
Rua Macário Ferreira, 557, Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500



**Anexo I**

<b>GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3º CLASSE</b>			
<b>Anexo I</b>	<b>FORMAS DE INGRESSO</b>	<b>AVANÇO GRADUAL POR TEMPO DE SERVIÇO</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>

---

Prefeitura Municipal de Serrinha, Bahia.  
Rua Macário Ferreira, 557, Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500



	Concurso público	5 anos	<p>Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;</p> <p>Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;</p> <p>Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;</p> <p>Colaborar com a pacificação de conflitos que presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;</p> <p>Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, se houver convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;</p> <p>Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município.</p> <p>Colaborar com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;</p> <p>Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;</p>
--	------------------	--------	---

Prefeitura Municipal de Serrinha, Bahia.  
Rua Macário Ferreira, 557, Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500



			<p>Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário</p> <p>Diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;</p> <p>Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;</p> <p>Operar equipamentos de comunicação e de coleta eletrônica de dados, bem como outros equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades;</p>
--	--	--	---

GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2ª CLASSE			
Anexo I	FORMAS DE INGRESSO	AVANÇO GRADUAL	ATRIBUIÇÕES
	Promoção	5 anos	<p>Realizar todas as atribuições da Guarda Civil Municipal 3ª Classe.</p> <p>Dirigir, supervisionar e fiscalizar o trabalho dos Guardas Cíveis Municipais 3ª Classe que estiverem trabalhando nos mesmos pontos de serviços.</p>

Prefeitura Municipal de Serrinha, Bahia.  
Rua Macário Ferreira, 557, Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500



GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1º CLASSE			
Anexo I	FORMAS DE INGRESSO	AVANÇO GRADUAL	ATRIBUIÇÕES
	Promoção	4 anos	<p>Fazer todas as atribuições da Guarda Civil Municipal da 2ª e 3ª Classe.</p> <p>Dirigir o trabalho as atribuições da Guarda Civil Municipal 3ª Classe e 2ª Classe.</p> <p>Fazer todas as atribuições da Guarda Municipal 3ª Classe.</p> <p>Dirigir o trabalho as atribuições da Guarda Municipal 3ª Classe.</p> <p>Fazer todas as atribuições da Guarda Civil Municipal da 2ª e 3ª Classe.</p> <p>Dirigir o trabalho as atribuições da Guarda Civil Municipal 3ª Classe e 2ª Classe.</p> <p>Participar, em conjunto com o GCM – Subinspetor, do planejamento das ações operacionais.</p> <p>Orientar e fiscalizar os Guardas Municipais de Terceira e Segunda Categoria, sob sua responsabilidade, na execução das missões determinadas pelo escalão superior.</p> <p>Registrar e informar com oportunidade, ao chefe imediato o ocorrido durante as missões.</p> <p>Responder pelas ações operacionais realizadas na sua área de atuação.</p> <p>Manter a disciplina e fazer cumprir as ordens e instruções recebidas.</p> <p>Supervisionar os postos de serviço, zelando pelo</p>

Prefeitura Municipal de Serrinha, Bahia.  
Rua Macário Ferreira, 557, Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500



			<p>perfeito cumprimento das tarefas pertinentes a cada um sob sua Supervisão ao seu chefe imediato.</p> <p>Manter atualizado o livro de controle de distribuição dos Guardas Municipais pelos postos de serviço.</p> <p>Elaborar relatórios periódicos informando ao Subinspetor todas as operações e ocorrências havidas.</p> <p>Classe, sob sua responsabilidade, quando estes não estiverem desempenhando bem suas funções uma vez exauridas todas as possibilidades de recuperação daqueles, em sua esfera de competência.</p> <p>Substituir o GCM – Sub-inspetor em seus impedimentos eventuais.</p>
--	--	--	---

<b>GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE ESPECIAL</b>			
<b>ANEXO I</b>	<b>FORMAS DE INGRESSO</b>	<b>AVANÇO GRADUAL</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>
	Promoção	3 anos	Orientar e fiscalizar os Guardas Municipais de 1ª, 2ª, 3ª classe, sob sua responsabilidade, na execução das missões determinadas pelo escalão superior.

Prefeitura Municipal de Serrinha, Bahia.  
Rua Macário Ferreira, 557, Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500



			<p>Registrar e informar com oportunidade, ao chefe imediato o ocorrido durante as missões.</p> <p>Responder pelas ações operacionais realizadas na sua área de atuação.</p> <p>Manter a disciplina e fazer cumprir as ordens e instruções recebidas zelando pelo perfeito cumprimento das tarefas pertinentes a cada um.</p> <p>Coordenar Grupamentos;</p> <p>Auxiliar o Escalão superior da Guarda Civil Municipal nos serviços administrativos da Instituição</p>
--	--	--	---

GUARDA CIVIL MUNICIPAL SUBINSPETOR			
	FORMAS DE INGRESSO	AVANÇO GRADUAL	ATRIBUIÇÕES
	Promoção	2 anos	Planejar, comandar, coordenar e supervisionar as atividades operacionais, bem como administrar recursos humanos, materiais e financeiros de sob sua responsabilidade, otimizando a utilização dos recursos disponíveis de maneira eficaz, no cumprimento de suas missões.

Prefeitura Municipal de Serrinha, Bahia.  
Rua Macário Ferreira, 557, Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500



		<p>Coordenar a execução das atividades operacionais de sob sua responsabilidade, zelando pelo fiel cumprimento das missões planejadas.</p> <p>Elaborar, em conjunto com os GCM inspetores, o plano tático operacional das missões sob sua esfera de responsabilidade, priorizando o cumprimento das missões de rotina, de manutenção de postos prioritários e outros.</p> <p>Transmitir às equipes operacionais as diretrizes e instruções do Comando durante as missões, orientando quanto a aplicação eficaz das estratégias e táticas operacionais.</p> <p>Selecionar, em face da natureza de cada missão, os componentes das equipes operacionais.</p> <p>Desenvolver estudos de viabilidade, para instalação de novos postos de serviço, segundo a relação custo x benefício.</p> <p>Manter contato com autoridades militares e civis na área de atuação de sua Inspetoria, para assegurar a perfeita articulação da Guarda Municipal com as demais corporações e instituições.</p> <p>Orientar e participar da elaboração da escala de serviço, dimensionando o quantitativo de Guardas Municipais de acordo com o número</p>
--	--	---

---

Prefeitura Municipal de Serrinha, Bahia.  
Rua Macário Ferreira, 557, Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500



			de missões a serem executadas nas áreas de sua atribuição
--	--	--	---

GUARDA CIVIL MUNICIPAL INSPETOR			
	FORMAS DE INGRESSO	AVANÇO GRADUAL	ATRIBUIÇÕES
	Promoção	-----	<p>Planejar, comandar, coordenar e supervisionar as atividades operacionais, bem como</p> <p>Administrar recursos humanos, materiais e financeiros de sua Inspetoria, otimizando a utilização dos recursos disponíveis de maneira eficaz, no cumprimento de suas missões.</p> <p>Coordenar a execução das atividades operacionais de sua inspetoria, zelando pelo fiel cumprimento das missões planejadas.</p> <p>Elaborar, em conjunto com os GCM – Sub-inspetores, o plano tático operacional das missões sob sua esfera de responsabilidade, priorizando o cumprimento das missões de rotina, de manutenção de postos prioritários e outros.</p> <p>Transmitir, a todo corpo funcional comprometido na operação, instruções de comando acerca de</p>

Prefeitura Municipal de Serrinha, Bahia.  
Rua Macário Ferreira, 557, Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500



			<p>objetivos e estratégias operacionais, bem como o posicionamento tático de cada equipe durante a missão.</p> <p>Comandar a equipe operacional durante as missões, orientando quanto a aplicação eficaz das estratégias e táticas operacionais.</p> <p>Selecionar, em face da natureza de cada missão, os componentes das equipes operacionais.</p> <p>Sugerir instalação de novos postos de serviço, segundo a relação custo x benefício.</p> <p>Manter contato com autoridades militares e civis na área de atuação de sua inspetoria, para assegurar a perfeita articulação da Guarda Municipal com as demais corporações e instituições.</p>
--	--	--	---

### Anexo II

Tabela de acréscimos calculados sobre o Salário base a título de gratificação para os cargos em comissão

CARGO EM COMISSÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS
Comandante da Guarda Civil Municipal	80% sobre o salário base	1
Subcomandante da Guarda Civil Municipal	60% sobre o salário base	1
Supervisor	40% sobre o salário base	7

Prefeitura Municipal de Serrinha, Bahia.  
Rua Macário Ferreira, 557, Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500



Supervisor Adjunto	30% sobre o salário base	7
Corregedor	50% sobre o salário base	1
Ouvidor	30% sobre o salário base	1

**ANEXO III**

TABELA DA CARREIRA E SALÁRIO BASE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CARGO	SÍMBOLO	SALÁRIO BASE	TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO
Inspetor	ISP 1	R\$ 3000,00	-----
Subinspetor	SISP 1	R\$ 2227,58	2 anos
Guarda Civil Municipal Classe Especial	GCM E	R\$ 1690,41	3 anos
Guarda Civil Municipal 1ª Classe	GCM 1	R\$ 1550,10	5 anos
Guarda Civil Municipal 2ª Classe	GCM 2	R\$ 1500,10	5 anos
Guarda Civil Municipal 3ª Classe	GCM 3	R\$ 1421,00	5 anos

---

Prefeitura Municipal de Serrinha, Bahia.  
Rua Macário Ferreira, 557, Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500

**LEI (Nº 1417/2023)**



**LEI Nº 1.417/2023.**

Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Município de Serrinha - BA, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o eu sanciono e publico a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Esta Lei cria o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal do município de Serrinha -BA e regula a obrigatoriedade de prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal, produzidos no Município de Serrinha- BA, destinados ao consumo, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e dá outras providências.

§ 1º- A inspeção e fiscalização de que trata esta Lei abrange os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, através da inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito de produtos de origem animal no âmbito do Município de Serrinha- BA.

§ 2º- A Coordenação do Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal do município de Serrinha- BA, deverá ser obrigatoriamente, de responsabilidade de Médico Veterinário.

**Art.2º** - É de uso ordinário do Serviço de Inspeção Municipal, legislações específicas especialmente às publicadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**Parágrafo único**- Entende-se por legislações específicas os atos publicados ou disponibilizados pelo poder legislativo ou executivo, do âmbito federal ou estadual baiano, ou por outras entidades oficiais, contendo regras, normas complementares ou descrições relacionadas com o conteúdo dessa Lei.

---

Prefeitura Municipal de Serrinha, Bahia.  
Rua Macário Ferreira, 557, Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500



**Art. 3º-** Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização previstas nesta Lei:  
I- os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;  
II- o pescado e seus derivados;  
III- o leite e seus derivados;  
IV- os ovos e seus derivados;  
V- os produtos das abelhas e seus respectivos derivados;

**Art. 4º-** No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal deverá notificar ao Serviço de Defesa Sanitária da Bahia, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

**Art. 5º-** As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

§ 1º- Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia de que a inocuidade e a qualidade dos produtos de origem animal não sejam comprometidos.

§ 2º- Os produtores rurais e os demais integrantes das cadeias produtivas cooperarão com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais e a melhoria da inocuidade dos produtos de origem animal.

§ 3º- O Serviço de Inspeção Municipal trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, publicando normas técnicas e instruções em que a avaliação da qualidade sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de Boas Práticas Agroindustriais e Alimentares, respeitando quando possível às especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.

**Art. 6º-** É expressamente proibida, em todo o território Municipal, para os fins desta lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

**Art. 7º-** O SIM respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor, e atendam as normas específicas vigentes.

**Art. 8º-** As agroindústrias de pequeno porte, nos termos do art. 143-A do decreto nº 8.471 de 22 de junho de 2015 e Instrução Normativa MAPA nº 5 de 14 de fevereiro de 2017, e as pequenas e microempresas amparadas pela Lei

---

Prefeitura Municipal de Serrinha, Bahia.  
Rua Macário Ferreira, 557, Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500



Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, terão normas específicas relativas ao registro, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos estabelecidas no Decreto que regulamenta esta Lei.

**Art. 9º-** A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por objetivos:

- I- incentivar a melhoria da qualidade desses produtos;
- II- proteger a saúde do consumidor;
- III- promover o desenvolvimento do setor agropecuário.

**Art. 10-** O Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal estará vinculado a Secretaria de Agricultura do Município de Serrinha- BA, sendo a execução do Serviço de competência desta Secretaria, que poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com municípios, Estados e a União, poderá participar de Consórcio Público de municípios, bem como solicitar adesão ao SUASA.

**Art. 11-** O Serviço de Inspeção Sanitária de que trata esta Lei envolverá:

- I- a elaboração, gestão, planejamento e auditoria de programas de interesse à Saúde Pública;
- II- o suporte e apoio aos programas de Defesa Sanitária Animal;
- III- a divulgação de informações de interesse dos consumidores desses produtos;
- IV- o incentivo à educação sanitária, através dos seguintes mecanismos:
  - a) divulgação da legislação específica;
  - b) divulgação, no âmbito dos órgãos envolvidos, das ações relativas à inspeção e fiscalização de alimentos;
  - c) fomento da educação sanitária no ensino fundamental, médio e técnico;
  - d) desenvolvimento de programas permanentes, com a participação de entidades privadas, para conscientizar o consumidor da necessidade da qualidade e segurança dos produtos alimentícios de origem animal.

**Art. 12-** A inspeção e a fiscalização serão realizadas:

- I- nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
- II- nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;
- III- nos estabelecimentos que recebem o pescado para manipulação ou industrialização;
- IV- nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos em natureza para expedição ou para industrialização;

---

Prefeitura Municipal de Serrinha, Bahia.  
Rua Macário Ferreira, 557, Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500



V- nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI- nos estabelecimentos que extraem ou recebem o mel, a cera de abelha e os outros produtos das abelhas para beneficiamento ou industrialização;

VII- nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expedem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados;

**Art. 13-** É da competência do Médico Veterinário Oficial do Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal do Município de Serrinha- BA, ou cedido ao município, ou do Consórcio ao qual o município está associado, realizar as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos previstos nos incisos I a VIII, do art. 9º, que façam comércio:

I- municipal;

II- territorial, enquanto inspecionados pelos SIM vinculados a consórcios públicos, nos municípios integrantes do consórcio, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III- interestadual, enquanto reconhecida a equivalência dos seus serviços de inspeção aos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.

**Art. 14-** Nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas destinados ao comércio de produtos de origem animal, a Secretaria da Saúde do Estado ou do Município procederão às ações de vigilância sanitária.

Parágrafo único – O Serviço de Inspeção Municipal poderá celebrar convênio com os órgãos mencionados no caput deste artigo, para estabelecer ações conjuntas na inspeção e na fiscalização dos aspectos higiênico-sanitários dos produtos de origem animal no segmento varejista.

**Art. 15-** Os estabelecimentos que industrializem produtos de origem animal, seus derivados e sub produtos, deverão ser registrados junto ao Serviço de Inspeção competente.

**Art. 16-** O SIM poderá também celebrar convênios com municípios, órgãos e entidades visando estabelecer ação conjunta para a realização das atividades do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Município de Serrinha- BA.



**Parágrafo único** - As ações conjuntas poderão englobar aquelas relacionadas aos aspectos higiênico-sanitários, à proteção e defesa do consumidor, à saúde, ao abastecimento e à promoção do desenvolvimento do setor agropecuário.

**Art. 17-** O Chefe do Poder Executivo do Município regulamentará a presente Lei, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

§ 1º- A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:

- I - a classificação dos estabelecimentos;
- II- as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
- III- as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos;
- IV- as condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte, denominado agroindústria familiar, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal;
- V- os deveres dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
- VI- a inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate;
- VII- as questões referentes ao abate humanitário, que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria;
- VIII- a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
- IX- a aprovação e fixação dos padrões de identidade e qualidade dos produtos de origem animal;
- X- o registro de rótulos, marcas e processos tecnológicos;
- XI- a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações a esta Lei;
- XII- as análises laboratoriais;
- XIII- o trânsito de matérias primas, produtos e subprodutos de origem animal;
- XIV- o caráter da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do Serviço de Inspeção;
- XV- quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

**Art. 18-** Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

---

Prefeitura Municipal de Serrinha, Bahia.  
Rua Macário Ferreira, 557, Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500



I- advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante;

II- multa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$5.000,00 (cinco mil reais);

III- apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV- condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V- suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embarço à ação fiscalizadora;

VI- interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

VII- cassação de registro do estabelecimento.

§ 1º- O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º- Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º- A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º- Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 5º- Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

**Art. 19-** As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.

**Art. 20-** As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

---

Prefeitura Municipal de Serrinha, Bahia.  
Rua Macário Ferreira, 557, Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500



**Parágrafo único** - O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

**Art. 21-** São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores do SIM ou funcionário do Consórcio Público que for designado para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º- O auto de infração conterá os seguintes elementos:

I- o nome e a qualificação do autuado;

II- o local, data e hora da sua lavratura;

III- a descrição do fato;

IV- o dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V- o prazo de defesa;

VI- a assinatura e identificação do técnico ou agente de inspeção e fiscalização;

VII- a assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, de testemunhas da autuação.

§ 2º- O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

**Art. 22-** Os produtos apreendidos nos termos desta Lei e perdidos em favor do Município que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, serão destinados, prioritariamente, aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

§ 1º- Cabe ao Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, órgão da Secretaria de Agricultura do Município de Serrinha- BA, dispor sobre a destinação dos produtos apreendidos ou condenados na forma desta Lei.

§ 2º- A destinação dos produtos apreendidos deverá ser feita em articulação com os órgãos e Secretarias municipais que atuem nos programas a que se refere o caput deste artigo.

**Art. 23-** Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções, decretos, portarias e instruções expedidos pelo Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal.

**Art. 24-** Fica instituída, no âmbito do Município de Serrinha- BA, as Taxas de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal nos termos desta Lei, cujo fato gerador é o exercício do poder de fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, visando ao cumprimento das normas legais e regulamentares de inspeção sanitária de produtos de origem animal.

---

Prefeitura Municipal de Serrinha, Bahia.  
Rua Macário Ferreira, 557, Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500



**Art. 25-** São sujeitos passivos das Taxas de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal que trata esta Lei, as pessoas físicas e jurídicas, que exerçam atividades direta e indiretamente relacionadas com a indústria de produtos de origem animal e submetidas, nos termos da Legislação em vigor, à fiscalização sanitária pela Secretaria Municipal de Agricultura, através do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

**Art. 26-** As Taxas de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal desta Lei, têm como base de cálculo, o custo estimado para a manutenção do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, e é cobrada com base na tabela que constitui o ANEXO ÚNICO, desta Lei.

**Art. 27-** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ajustar, anualmente, caso haja necessidade, os valores das multas e das taxas de serviços estabelecidas nesta Lei. E em consonância com os demais municípios consorciados, quando o Serviço for executado em parceria com Consórcio Público.

**Art. 28-** O produto da arrecadação de taxas e multas eventualmente impostas, ficará vinculado ao órgão executor e será aplicado no financiamento das atividades de inspeção, fiscalização e capacitação técnica de servidores lotados no Serviço de Inspeção Municipal, dentre outras ações relacionadas ao SIM.

**Art. 29-** Fica revogada a Lei de nº1.307/2021.

**Art. 30-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, em 27 de dezembro de 2023.

ADRIANO SILVA Assinado de forma  
LIMA:91297257 digital por  
ADRIANO SILVA  
553 LIMA:91297257553

**Adriano Silva Lima**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

Prefeitura Municipal de Serrinha, Bahia.  
Rua Macário Ferreira, 557, Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500

**LEI (Nº 1418/2023)**



**LEI Nº 1.418/2023.**

Garantir vagas de estacionamento preferenciais com a indicação do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA - nas placas indicativas, em área de Zona Azul.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o eu sanciono e publico a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Determinar que no município de Serrinha-BA as pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA deverão ser incluídas vagas de estacionamento com o símbolo do autismo no mínimo 2% (dois por cento) em área de Zona Azul, sendo isentos de pagamento.

**Art. 2º** - A comprovação do direito ao uso da vaga especial, se dará mediante a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, adesivo de identificação do TEA no veículo, RG com indicação de CID ou o laudo médico, sendo dispensada a exigência de qualquer outra comprovação ou autorização para uso da vaga reservada.

Parágrafo único - O símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA - consiste na "fita quebra cabeça", que deverá ser inserido nas placas de sinalização de vaga preferencial ao lado do símbolo para pessoas com deficiência.

**Art. 3º** - O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às normas previstas nos Artigos 56 a 59 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como às penalidades constantes no Artigo 88 da Lei 13.146/2015.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para o seu fiel cumprimento.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, em 27 de dezembro de 2023.

ADRIANO SILVA Assinado de forma  
LIMA:91297257 digital por  
ADRIANO SILVA  
553 LIMA:91297257553

**Adriano Silva Lima**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

Prefeitura Municipal de Serrinha, Bahia.  
Rua Macário Ferreira, 557, Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500

**LEI (Nº 1419/2023)**



**LEI Nº 1.419/2023.**

Confere direitos e vantagens a servidores que operam com Raios X e substâncias radioativas do Município de Serrinha – Bahia no termo Lei Federal nº. 7394/1985 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Câmara Municipal de Serrinha aprovou e o eu sanciono e publico a seguinte lei:

**Art. 1º** - Todos os servidores do Município de Serrinha - Ba, que operam diretamente com Raios X e substâncias radioativas, próximo às fontes de irradiação, terão direito a:

- a) regime máximo de vinte e quatro horas semanais de trabalho;
- b) férias de vinte dias consecutivos, por semestre de atividade profissional, não acumuláveis;

**Art. 2º** - Os Serviços e Divisões do Pessoal manterão atualizadas as relações nominais dos servidores beneficiados por esta Lei e indicarão os respectivos cargos, ou funções, lotação e local de trabalho, relações essas que serão submetidas à aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - Os chefes de repartição ou serviço determinarão o afastamento imediato do trabalho de todo o servidor que apresente indícios de lesões radiológicas, orgânicas, ou funcionais e poderão atribuir-lhes, conforme o caso, tarefas sem risco de irradiação, ou a concessão *ex-officio*, de licença para tratamento de saúde, na forma da legislação vigente.

**Art. 4º** - Não serão abrangidos por esta Lei:

- a) os servidores do Município, que, no exercício de tarefas acessórias, ou auxiliares, fiquem expostos às irradiações, apenas em caráter esporádico e ocasional;
- b) os servidores do Município, que, embora enquadrados no disposto no artigo 1º desta Lei, estejam afastados por quaisquer motivos do exercício de suas atribuições, salvo nas casos de licença para tratamento de saúde e licença a gestante, ou comprovada a existência de moléstia adquirida no exercício de funções anteriormente exercidas, de acordo com o art. 1º citado.

---

Prefeitura Municipal de Serrinha, Bahia.  
Rua Macário Ferreira, 557, Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500



**Art. 5º** - As instalações oficiais e paraestatais de Raios X e substâncias radioativas sofrerão revisão semestral, nos termos da regulamentação a ser baixada.

**Art. 6º** - O poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro no prazo de 60 (sessenta) dias e estabelecerá as medidas de higiene e segurança no trabalho, necessárias à proteção do pessoal que manipular Raios X e substâncias radioativas, contra acidentes e doenças profissionais e reverá, anualmente as tabelas de proteção.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 27**  
de dezembro de 2023.

ADRIANO SILVA Assinado de forma  
LIMA:91297257 digital por  
ADRIANO SILVA  
553 LIMA:91297257553

**Adriano Silva Lima**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**MUNICIPAL**

---

Prefeitura Municipal de Serrinha, Bahia.  
Rua Macário Ferreira, 557, Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500

**LEI (Nº 1421/2023)**



**LEI Nº 1.421/2023.**

“Dispõe sobre a criação do Grupamento Especializado Maria da Penha na estrutura da Guarda Civil Municipal que tem como objetivo a prevenção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Câmara Municipal de Serrinha aprovou e o eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado através desta lei o Grupamento Especializado Maria da Penha - GEMP, no âmbito do Município de Serrinha, na estrutura da Guarda Civil Municipal, o Grupamento Especializado Maria da Penha - GEMP, que consistirá em um grupo de atuação Municipal Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica, composto por servidores municipais efetivos integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. O Grupamento Especializado Maria da Penha - GEMP visa garantir a fiscalização no cumprimento das medidas protetivas de urgência, da Lei Maria da Penha e sua efetividade, integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade na prevenção e assegurando o acompanhamento e o atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º - Cada equipes/guarnição que integrarem o Grupamento Especializado Maria da Penha - GEMP, deverão ter no mínimo 01 (uma) agente do sexo feminino para que as vítimas sintam-se menos constrangidas e mais acolhidas para relatar o ocorrido.

Art. 3º - Os integrantes do Grupamento Especializado Maria da Penha - GEMP deverão receber treinamento específico sobre questões de gênero, as várias expressões da violência doméstica e familiar contra a mulher e o funcionamento da rede especializada nesses atendimentos.

Art. 4º - A viatura a ser utilizada pelo Grupamento Especializado Maria da Penha - GEMP será específica contendo identificação da logomarca do referido.

---

Prefeitura Municipal de Serrinha, Bahia.  
Rua Macário Ferreira, 557, Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500



Art. 5º - Quando não houver chamado específico para atendimento de mulher vítima de violência doméstica e/ou familiar a atender, o Grupamento Especializado Maria da Penha - GEMP realizará fiscalização aleatória, na residência da vítima, a fim de averiguar se o autor(a) da violência está efetivamente cumprindo as medidas protetivas que lhe foram impostas.

Parágrafo primeiro. Após a fiscalização aleatória mencionada no caput deste artigo, as equipes farão ronda preventiva na cidade e poderão atender outras ocorrências.

Art. 6º - Nos casos das medidas protetivas indeferidas, o Grupamento Especializado Maria da Penha - GEMP, realizará visitas às vítimas, a fim de, averiguar se a situação de risco que ensejou o pedido permanece, assim como também se há a existência de novos elementos capazes de ensejar um novo pedido.

Art. 7º - Deverá a equipe do Grupamento Especializado Maria da Penha - GEMP, após a realização da fiscalização e visita, que se referem os artigos 5º e 6º, realizar relatórios descrevendo os fatos relacionados à fiscalização ou visita, bem como o relato da vítima.

Parágrafo primeiro: O relatório para preenchimento deverá ser do tipo formulário e elaborado pelo Centro de Referência e Atendimento a Mulher do Município de Serrinha.

Parágrafo segundo. Os casos considerados mais graves, deverão ser encaminhados imediatamente à Polícia Civil e ao Juizado Especializado, para que o relatório realizado pela equipe do Grupamento Especializado Maria da Penha - GEMP, faça parte do inquérito.

Art. 8º - Se durante a realização da fiscalização e visita, que se referem os artigos 5º e 6º, houver relato à equipe do Grupamento Especializado Maria da Penha - GEMP, de situação de descumprimento de medida protetiva e/ou, aos casos de visitas, fato novo capaz de ensejar uma nova solicitação de Medida Protetiva, estes deverão acompanhar a vítima para o registro de um novo boletim de ocorrência, assim como deverão comunicar o fato à Promotoria de Juizado Criminal de Serrinha.

Parágrafo único. Na hipótese do autor(a) da violência, ser encontrado(a) na residência, em flagrante situação de descumprimento de medida protetiva, este

---

Prefeitura Municipal de Serrinha, Bahia.  
Rua Macário Ferreira, 557, Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500



deverá receber voz de prisão pela equipe, com sua imediata condução até a Delegacia responsável.

Art. 9º - A Guarda Civil Municipal e a Secretaria Municipal de Assistência Social mediante articulação com os órgãos públicos do Estado, União, Ministério Público e Poder Judiciário, poderão definir atos complementares que auxiliem e garantam a execução das ações do Grupamento Especializado Maria da Penha - GEMP no Município de Serrinha, de forma a não onerar a administração municipal.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, em 27 de dezembro de 2023.

ADRIANO SILVA Assinado de forma  
LIMA:91297257 digital por  
ADRIANO SILVA  
553 LIMA:91297257553

**Adriano Silva Lima**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

Prefeitura Municipal de Serrinha, Bahia.  
Rua Macário Ferreira, 557, Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500

<http://pmserrinhaba.imprensaoficial.org/>

**PORTARIA (Nº 62 103/2023)**

**PORTARIA Nº 062**

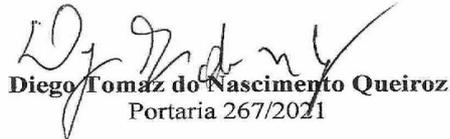
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 1051/2014 e sua alteração Lei nº 1226/2019, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de agosto de 2019, tendo em vista o que consta do processo nº **SERRINHA/RLMO- 080/2023**, referente à **Renovação da Licença Municipal de Operação**, **RESOLVE: Art. 1.º Conceder a Renovação da Licença Ambiental de Operação CAÇUA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** inscrita no CNPJ nº.: **06.015.913/0001-68**, com sede, RUA ANTONIO RODRIGUES NOGUEIRA, nº 97- **Centro- Serrinha – Atividade de COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES** e válida pelo **prazo de 2 anos**, Essa Licença Ambiental tem como base as informações declaradas por seu representante legal constantes no requerimento/processo nº 080/2023, com as seguintes **CONDICIONANTES**:

- I. Observar, nos prazos estabelecidos, as orientações contidas nos estudos técnicos e nas condicionantes dessa licença;
- II. Manter a RLO em local visível e onde é praticada a atividade, a fim de consulta com fácil acesso pelos órgãos fiscalizadores. Prazo: imediatamente;
- III. Fornecer EPI's no ambiente de trabalho para Higiene, Saúde e Segurança do Trabalho conforme a NR 6. Prazo: imediatamente;
- IV. Cumprir o PGR, de acordo com a NR 01 para garantir a preservação da saúde dos trabalhadores frente aos riscos dos ambientes de trabalho. Prazo: imediatamente;
- V. Implantar coletores nos setores de produção e atendimento, evitando a mistura de recicláveis e não recicláveis e atendendo a RESOLUÇÃO CONAMA 275/2001. Prazo: imediatamente;
- VI. Seguir a NR 23, relativa aos equipamentos de Combate a Incêndios. Prazo: imediatamente;
- VII. Atender ao disposto no item II do artigo 5º da resolução CONAMA 273/2000, no que se refere ao Treinamento Básico em Segurança e Meio Ambiente, Brigada de Incêndio e Plano de Atendimento a Emergência para Postos Combustíveis, bem como a atualização do mesmo. Este deverá conter, também, a lista de funcionários treinados no período, comprovar na renovação desta licença. Prazo: durante a vigência da licença;
- VIII. Realizar anualmente o monitoramento dos efluentes líquidos da Caixa Separadora Água e Óleo (CSAO). Prazo: Comprovar no ato da renovação da licença;
- IX. Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção contemplados no Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS e Plano de Gerenciamento de Risco-PGR e no Plano de Emergências Ambientais - PEA, apresentados a SEDHAM. Prazo: No ato da renovação da licença;
- X. Entregar todos os planos atualizados: PGR, PEA e PGRS. Prazo: No ato da renovação da licença;
- XI. Promover a sinalização de Entrada e saída de veículos pesados nos acessos com placas de avisos de segurança na região do Empreendimento;
- XII. Operar adequadamente o SAO – Separador Água/Óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras, devendo ser coletado periodicamente o óleo retido e enviado para reciclagem ou disposição final em instalação licenciada, comprovando na renovação desta licença. Prazo: durante a vigência da Licença;
- XIII. Informar a correta destinação do processo de troca de óleo, comprovando na renovação desta licença. Prazo: durante a vigência da Licença;

- XIV. Informar imediatamente a esta Secretaria quando da ocorrência de vazamentos, promovendo à imediata remediação de toda área contaminada. Prazo: durante a vigência da Licença;
- XV. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos (inclusive o monitoramento intersticial em tanque de parede dupla), derramamentos, transbordamentos (inclusive válvula antitransbordamento ou válvula de retenção de esfera flutuante), corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, e os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos de acordo com as Normas Técnicas da ABNT. Prazo: durante a vigência da Licença;
- XVI. Manter as vasilhas do óleo usado, provenientes da logística reversa, em local apropriado. Prazo: Comprovar na renovação desta licença;
- XVII. No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pela SEDHAM;
- XVIII. Qualquer alteração na titularidade dos empreendimentos citados no caput deste artigo, ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicada ao órgão ambiental competente, com vistas à atualização, dessa informação, na licença ambiental;
- XIX. Conforme legislação vigente a empresa deverá requerer a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade.

Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Serrinha – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual

Emitida em 01 de junho de 2023: Válida até 01 de junho de 2025.

  
**Diego Tomaz do Nascimento Queiroz**  
Portaria 267/2021

**Adriano Silva Lima**  
Prefeito

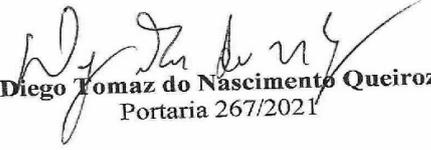
**PORTARIA Nº 063**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 1051/2014 e sua alteração Lei nº 1226/2019, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de agosto de 2019, tendo em vista o que consta do processo nº **SERRINHA/RLMO- 081/2023**, referente à **Renovação da Licença Municipal de Operação, RESOLVE: Art. 1.º Conceder a Renovação da Licença Ambiental de Operação à POSTO GUANABARA LTDA**, inscrita no CNPJ nº: **14.006.175/0001-10**, com sede **AV. LOMANTO JUNIOR, S/N, BR 116-KM, Serrinha – Bahia, – Atividade de COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES** e válida pelo prazo de **2 anos**, Essa Licença Ambiental tem como base as informações declaradas por seu representante legal constantes no requerimento/processo nº 081/2023, com as seguintes **CONDICIONANTES**:

1. Disponibilizar acesso as instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização Ambiental e conselho Municipal de Meio Ambiente em futuras supervisões;
2. Comunicação antecipada, de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da Licença Ambiental concedida;
3. Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os funcionários que trabalham com máquinas utilizadas no processo de produção, incluindo, botas, luvas, protetor auricular e máscaras;
4. Implantar e cumprir rigorosamente os programas contidos nos estudos ambientais: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS.
5. Todo resíduo perigoso deverá ser recolhido e transportado por empresa devidamente licenciada e especializada para esse fim.
6. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho informando aos trabalhadores os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho; os meios para prevenir e eliminar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa;
7. Implantar procedimentos adequados de segregação, manuseio, armazenamento temporário, e destinação final dos resíduos sólidos derivados das atividades do empreendimento, reutilização e reciclagem de resíduos;
8. Treinamento para os funcionários sobre os procedimentos de prevenção contra riscos ambientais e incêndio;
9. Direcionem seus efluentes líquidos da ilha de abastecimento por canaletas até chegarem às caixas separadoras de água e óleo e fazer a limpeza periódica dessas caixas separadoras;

10. Realizar o reparo de um dos acessos dos tanques de combustíveis que estão danificados na estrutura externa;
11. Acondicionem os resíduos em lixeiras com identificação padronizada seguindo resolução 275/01 do CONAMA;
12. Apresentar ao Órgão Municipal de Meio Ambiente o Laudo de Estanqueidade ou nota fiscal dos tanques com menos de 5 (cinco) anos de uso no prazo de 180 dias, contados a partir da data de emissão desta Licença.
13. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Serrinha – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Emitida em 23 de Maio de 2023: Válida até 23 de Maio de 2025.

  
**Diego Tomaz do Nascimento Queiroz**  
Portaria 267/2021

**Adriano Silva Lima**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 064**

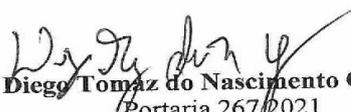
**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 1051/2014 e sua alteração Lei nº 1226/2019, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de agosto de 2019, com base no disposto na Resolução CEPRAM 4.327 de 31 de outubro de 2013, Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de novembro de 2015, Resolução CEPRAM 4579 de 06 de março de 2018 e na Lei Complementar Municipal N.º 1051, de 05 de Dezembro de 2014, concede Licença Municipal de Renovação Ambiental de Operação à **DS CUNHA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ nº: **24.387.691/0001-96**, com sede na **RODOVIA BA 084, S/N, KM 01**, no Município de Serrinha – Bahia, para Atividade de **COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES**. Essa Licença Ambiental tem como base as informações declaradas por seu representante legal constantes no requerimento/processo nº 087/2023, com as seguintes **CONDICIONANTES**:

- I. Observar, nos prazos estabelecidos, as orientações contidas nos estudos técnicos e nas condicionantes dessa licença;
- II. Manter a RLO em local visível e onde é praticada a atividade, a fim de consulta com fácil acesso pelos órgãos fiscalizadores. Prazo: imediatamente;
- III. Fornecer EPI's no ambiente de trabalho para Higiene, Saúde e Segurança do Trabalho conforme a NR 6. Prazo: imediatamente;
- IV. Cumprir o PGR, de acordo com a NR 01 para garantir a preservação da saúde dos trabalhadores frente aos riscos dos ambientes de trabalho. Prazo: imediatamente;
- V. Implantar coletores nos setores de produção e atendimento, evitando a mistura de recicláveis e não recicláveis e atendendo a RESOLUÇÃO CONAMA 275/2001. Prazo: imediatamente;
- VI. Seguir a NR 23, relativa aos equipamentos de Combate a Incêndios. Prazo: imediatamente;
- VII. Atender ao disposto no item II do artigo 5º da resolução CONAMA 273/2000, no que se refere ao Treinamento Básico em Segurança e Meio Ambiente, Brigada de Incêndio e Plano de Atendimento a Emergência para Postos Combustíveis, bem como a atualização do mesmo. Este deverá conter, também, a lista de funcionários treinados no período, comprovar na renovação desta licença. Prazo: durante a vigência da licença;
- VIII. Realizar anualmente o monitoramento dos efluentes líquidos da Caixa Separadora Água e Óleo (CSAO). Prazo: Comprovar no ato da renovação da licença;
- IX. Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção contemplados no Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS e Plano de Gerenciamento de Risco-PGR e no Plano de Emergências Ambientais - PEA, apresentados a SEDHAM. Prazo: No ato da renovação da licença;
- X. Entregar todos os planos atualizados: PGR, PEA e PGRS. Prazo: No ato da renovação da licença;
- XI. Promover a sinalização de Entrada e saída de veículos pesados nos acessos com placas de avisos de segurança na região do Empreendimento;
- XII. Operar adequadamente o SAO – Separador Água/Óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras, devendo ser coletado periodicamente o óleo retido e enviado para reciclagem ou disposição final em instalação licenciada, comprovando na renovação desta licença. Prazo: durante a vigência da Licença;

- XIII. Informar imediatamente a esta Secretaria quando da ocorrência de vazamentos, promovendo à imediata remediação de toda área contaminada. Prazo: durante a vigência da Licença;
- XIV. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos (inclusive o monitoramento intersticial em tanque de parede dupla), derramamentos, transbordamentos (inclusive válvula antitransbordamento ou válvula de retenção de esfera flutuante), corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, e os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos de acordo com as Normas Técnicas da ABNT. Prazo: durante a vigência da Licença;
- XV. Manter as vasilhas do óleo usado, provenientes da logística reversa, em local apropriado. Prazo: Comprovar na renovação desta licença;
- XVI. No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pela SEDHAM;
- XVII. Qualquer alteração na titularidade dos empreendimentos citados no caput deste artigo, ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicada ao órgão ambiental competente, com vistas à atualização, dessa informação, na licença ambiental;
- XVIII. Conforme legislação vigente a empresa deverá requerer a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade.

Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Serrinha – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual  
Emitida em 04 de abril de 2023: Válida até 04 de abril de 2025.

Emitida em 23 de Maio de 2023: Válida até 23 de Maio de 2025.

  
Diego Tomaz do Nascimento Queiroz  
Portaria 267/2021

**Adriano Silva Lima**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 065**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal n.º 1051/2014 e sua alteração Lei n.º 1226/2019, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de agosto de 2019, tendo em vista o que consta do processo n.º **SERRINHA- BA 097/2023**, referente à **Certidão de Dispensa Ambiental RESOLVE: Art. 1.º Conceder PANIFICADORA E DELICATESSEN PAO QUENTE EIRELI, CNPJ: 02.292.261/0001-58, Rua Antônio Rodrigues Nogueira, 152 – Centro, Serrinha – Bahia, para Atividade de PADARIA E CONFETARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA, Código C 1.5.1, Tipologia FABRICAÇÃO DE FARINHAS, AMIDOS, BISCOITOS E ASSEMELHADOS** válida pelo **prazo de 1 anos**, mediante cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes;  
**CONDICIONANTES;**

1. Disponibilizar acesso as instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização Ambiental e conselho Municipal de Meio Ambiente em futuras supervisões;
2. Comunicação antecipada, de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da Licença Ambiental concedida;
3. Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os funcionários que trabalham com máquinas utilizadas no processo de produção, incluindo, botas, luvas, protetor auricular e máscaras;
4. Realizar treinamento aos funcionários para o combate de incêndio, prevenção, emergência e primeiros socorros; Prazo 1 ano.
5. Instalar extintores no estabelecimento;
6. Implantar e cumprir rigorosamente os programas contidos nos estudos ambientais: Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE.
7. Utilizar filtro de água para contenção da fuligem e diminuição da emissão de fumaça na atmosfera.
8. Caso o estabelecimento possua forno a lenha, deve apresentar nota fiscal de compra de madeira de reflorestamento ou Documento de Origem Florestal – DOF, para madeira oriunda de vegetação nativa;
9. O estabelecimento deverá solicitar o RAF- Registro de Pessoa Física e Jurídica ao órgão Estadual- registro de pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividade florestal com madeira nativa ou exótica: Prazo 1 ano.

10. Apresentar o relatório das condicionantes no prazo de 90 dias após o recebimento desta certidão.
11. Esta certidão refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Serrinha – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Emitida em 11 de Julho de 2023 Válida até 11 de julho de 2024

  
**Diego Tomaz do Nascimento Queiroz**  
Portaria 267/2021

**Adriano Silva Lima**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 066**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 1051/2014 e sua alteração Lei nº 1226/2019, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de agosto de 2019, tendo em vista o que consta do processo nº **SERRINHA/RLMO- 099/2023**, referente à **Renovação da Licença Municipal de Operação**, **RESOLVE: Art. 1.º Conceder a Renovação da Licença Ambiental de Operação LIMA GUMARAES DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ nº:16.671.465/0001-04 – com sede na , com sede na Av. Lomanto Junior, nº3001, as margens da BR116, Serrinha – Bahia **Atividade de COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES** e válida pelo **prazo de 2 anos**, Essa Licença Ambiental tem como base as informações declaradas por seu representante legal constantes no requerimento/processo nº 080/2023, com as seguintes **CONDICIONANTES**:

1. Disponibilizar acesso as instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização Ambiental e conselho Municipal de Meio Ambiente em futuras supervisões;
2. Comunicação antecipada, de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da Licença Ambiental concedida;
3. Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os funcionários que trabalham com máquinas utilizadas no processo de produção, incluindo, botas, luvas, protetor auricular e máscaras;
4. Implantar e cumprir rigorosamente os programas contidos nos estudos ambientais: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS.
5. Todo resíduo perigoso deverá ser recolhido e transportado por empresa devidamente licenciada e especializada para esse fim.
6. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho informando aos trabalhadores os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho; os meios para prevenir e eliminar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa;
7. Fazer a limpeza da caixa separadora regularmente;
8. Implantar procedimentos adequados de segregação, manuseio, armazenamento temporário, e destinação final dos resíduos sólidos derivados das atividades do empreendimento, reutilização e reciclagem de resíduos;
9. Treinamento para os funcionários sobre os procedimentos de prevenção contra riscos ambientais e incêndio;

10. Direcionem seus efluentes líquidos da ilha de abastecimento por canaletas até chegarem às caixas separadoras de água e óleo e fazer a limpeza periódica dessas caixas separadoras;
11. Acondicionem os resíduos em lixeiras com identificação padronizada seguindo resolução 275/01 do CONAMA;
12. Manter o Atestado de vistoria do Corpo de bombeiros do Estado da Bahia, sempre em dias;
13. Os Extintores devem estar com a data de validade e carregado;
14. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Serrinha – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Emitida em 03 de Julho de 2023: Válida até 03 de Julho de 2025.

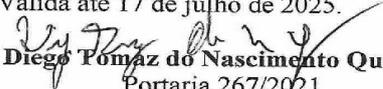
  
**Diego Tomáz do Nascimento Queiroz**  
Portaria 267/2021

**Adriano Silva Lima**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 67**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 1051/2014 e sua alteração Lei nº 1226/2019, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de agosto de 2019, com base no disposto na Resolução CEPRAM 4.327 de 31 de outubro de 2013, Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de novembro de 2015, Resolução CEPRAM 4579 de 06 de março de 2018 e na Lei Complementar Municipal N.º 1051, de 05 de Dezembro de 2014, concede a Renovação da Licença Ambiental Unificada à **FIRMO DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI – POSTO CRUZEIRO**, inscrita no CNPJ nº: **04.218.373/0001-94**, com sede na **RUA JABUTICABA, S/N, NOVO HORIZONTE**, Serrinha – Bahia, para Atividade de **COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES**. Essa Licença Ambiental tem como base as informações declaradas por seu representante legal constantes no requerimento/processo nº 079/2013. Com as seguintes **CONDICIONANTES**:

1. Disponibilizar acesso as instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização Ambiental e conselho Municipal de Meio Ambiente em futuras supervisões;
  2. Comunicação antecipada, de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da Licença Ambiental concedida;
  3. Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual EPI's para todos os funcionários que trabalham com máquinas utilizadas no processo de produção, incluindo, botas, luvas, protetor auricular e máscaras (conforme Norma Regulamentadora NR6 do Ministério do Trabalho e Emprego);
  4. Implantar e cumprir rigorosamente os programas contidos nos estudos ambientais: Plano de Gerenciamento de Riscos - PGR, Plano de Emergência Ambiental – PEA, Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS.
  5. Implantar projeto de Educação Ambiental com ênfase em coleta seletiva para a preservação e conservação da natureza;
  6. Todo resíduo perigoso deverá ser recolhido e transportado por empresa devidamente licenciada e especializada para esse fim.
  7. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho informando aos trabalhadores os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho; os meios para prevenir e eliminar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa;
  8. Implantar procedimentos adequados de segregação, manuseio, armazenamento temporário, e destinação final dos resíduos sólidos derivados das atividades do empreendimento, reutilização e reciclagem de resíduos;
  9. Treinamento para os funcionários sobre os procedimentos de prevenção contra riscos ambientais e incêndio;
  10. Direcionem seus efluentes líquidos da ilha de abastecimento por canaletas até chegarem às caixas separadoras de água e óleo e fazer a limpeza periódica dessas caixas separadoras;
  11. Acondicionem os resíduos em lixeiras com identificação padronizada seguindo resolução do 275/01/do CONAMA;
  12. Apresentar ao Órgão Municipal de Meio Ambiente o Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiro no prazo de 180 dias, contados a partir da data de emissão desta Licença.
  13. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Serrinha – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.
- Emitida em 17 de julho de 2023: Válida até 17 de julho de 2025.

  
**Diego Tomás do Nascimento Queiroz**  
Portaria 267/2021  
**Adriano Silva Lima**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 68**

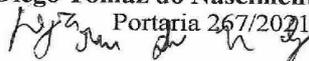
**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 1051/2014 e sua alteração Lei nº 1226/2019, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de agosto de 2019, com base no disposto na Resolução CEPRAM 4.327 de 31 de outubro de 2013, Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de novembro de 2015, Resolução CEPRAM 4579 de 06 de março de 2018 e na Lei Complementar Municipal N.º 1051, de 05 de Dezembro de 2014, concede Licença Municipal de Renovação Ambiental de Operação à **GONCALVES POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº: **01.773.433/0001-42**, com sede na **R CIDADE DE ICHU, SN, LOTE 18 19 E 20 QUADRAH LT PL DAS ARVORES, CIDADE NOVA**, no Município de Serrinha – Bahia, para Atividade de **COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES**. Essa Licença Ambiental tem como base as informações declaradas por seu representante legal constantes no requerimento/processo nº 092/2023. Com as seguintes **CONDICIONANTES**:

- I. Observar, nos prazos estabelecidos, as orientações contidas nos estudos técnicos e nas condicionantes dessa licença;
- II. Manter a RLO em local visível e onde é praticada a atividade, a fim de consulta com fácil acesso pelos órgãos fiscalizadores. Prazo: imediatamente;
- III. Fornecer EPI's no ambiente de trabalho para Higiene, Saúde e Segurança do Trabalho conforme a NR 6, comprovando entrega e treinamento na próxima licença. Prazo: imediatamente;
- IV. Cumprir o PGR, de acordo com a NR 01 para garantir a preservação da saúde dos trabalhadores frente aos riscos dos ambientes de trabalho. Prazo: imediatamente;
- V. Implantar coletores nos setores de produção e atendimento, evitando a mistura de recicláveis e não recicláveis e atendendo a RESOLUÇÃO CONAMA 275/2001. Prazo: imediatamente;
- VI. Seguir a NR 23, relativa aos equipamentos de Combate a Incêndios. Prazo: imediatamente;
- VII. Atender ao disposto no item II do artigo 5º da resolução CONAMA 273/2000, no que se refere ao Treinamento Básico em Segurança e Meio Ambiente, Brigada de Incêndio e Plano de Atendimento a Emergência para Postos Combustíveis, bem como a atualização do mesmo. Este deverá conter, também, a lista de funcionários treinados no período, comprovar na renovação desta licença. Prazo: durante a vigência da licença;
- VIII. Implantar de imediato o Sistema Separador de água e óleo- SAO, fazendo a ligação com todas as canaletas, fechando o sistema. Realizar anualmente o monitoramento dos efluentes líquidos da Caixa Separadora Água e Óleo (CSAO). Prazo: Comprovar no ato da renovação da licença;
- IX. Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção contemplados no Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS e Plano de Gerenciamento de Risco-PGR e no Plano de Emergências Ambientais - PEA, apresentados a SEDHAM. Prazo: No ato da renovação da licença;
- X. Entregar todos os planos atualizados: PGR, PEA e PGRS. Prazo: No ato da renovação da licença;
- XI. Informar imediatamente a esta Secretaria quando da ocorrência de vazamentos, promovendo a imediata remediação de toda área contaminada. Prazo: durante a vigência da Licença;
- XII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos (inclusive o monitoramento intersticial em tanque de parede dupla), derramamentos, transbordamentos (inclusive válvula antitransbordamento ou válvula de retenção de esfera flutuante), corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, e os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos de acordo com as Normas Técnicas da ABNT. Prazo: durante a vigência da Licença;
- XIII. Acondicionar os resíduos em lixeiras com identificação padronizada segundo a resolução 275/01 do CONAMA. Prazo: imediatamente;
- XIV. No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de

encerramento de atividades a ser aprovado pela SEDHAM;  
XV. Qualquer alteração na titularidade dos empreendimentos citados no caput deste artigo, ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicada ao órgão ambiental competente, com vistas à atualização, dessa informação, na licença ambiental;  
XVI. Conforme legislação vigente a empresa deverá requerer a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade.  
Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Serrinha – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual  
Emitida em 12 de julho de 2023: Válida até 12 de julho de 2025.

**Diego Tomaz do Nascimento Queiroz**

Portaria 267/2021



**Adriano Silva Lima**

Prefeito

**PORTARIA Nº 69**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 1051/2014 e sua alteração Lei nº 1226/2019, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de agosto de 2019, com base no disposto na Resolução CEPRAM 4.327 de 31 de outubro de 2013, Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de novembro de 2015, Resolução CEPRAM 4579 de 06 de março de 2018 e na Lei Complementar Municipal N.º 1051, de 05 de Dezembro de 2014, concede Licença Municipal de Renovação Ambiental de Operação à **POSTO PIRAMIDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **20.198.802/0001-65**, com sede na **AV LOMANTO JUNIOR, 80, MARGEM DA BR 116**, no Município de Serrinha – Bahia, para Atividade de **COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES**. Essa Licença Ambiental tem como base as informações declaradas por seu representante legal constantes no requerimento/processo nº 093/2023. Com as seguintes **CONDICIONANTES**:

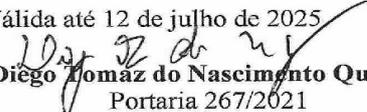
- I. Observar, nos prazos estabelecidos, as orientações contidas nos estudos técnicos e nas condicionantes dessa licença;
- II. Manter a RLO em local visível e onde é praticada a atividade, a fim de consulta com fácil acesso pelos órgãos fiscalizadores. Prazo: imediatamente;
- III. Fornecer EPI's no ambiente de trabalho para Higiene, Saúde e Segurança do Trabalho conforme a NR 6, comprovando entrega e treinamento na próxima licença. Prazo: imediatamente;
- IV. Cumprir o PGR, de acordo com a NR 01 para garantir a preservação da saúde dos trabalhadores frente aos riscos dos ambientes de trabalho. Prazo: imediatamente;
- V. Implantar coletores nos setores de produção e atendimento, evitando a mistura de recicláveis e não recicláveis e atendendo a RESOLUÇÃO CONAMA 275/2001. Prazo: imediatamente;
- VI. Seguir a NR 23, relativa aos equipamentos de Combate a Incêndios. Prazo: imediatamente;
- VII. Atender ao disposto no item II do artigo 5º da resolução CONAMA 273/2000, no que se refere ao Treinamento Básico em Segurança e Meio Ambiente, Brigada de Incêndio e Plano de Atendimento a Emergência para Postos Combustíveis, bem como a atualização do mesmo. Este deverá conter, também, a lista de funcionários treinados no período, comprovar na renovação desta licença. Prazo: durante a vigência da licença;
- VIII. Implantar de imediato o Sistema Separador de água e óleo- SAO, fazendo a ligação com todas as canaletas, fechando o sistema. Realizar anualmente o monitoramento dos efluentes líquidos da Caixa Separadora Água e Óleo (CSAO). Prazo: Comprovar no ato da renovação da licença;
- IX. Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção contemplados no Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS e Plano de Gerenciamento de Risco-PGR e no Plano de Emergências Ambientais - PEA, apresentados a SEDHAM. Prazo: Comprovar no ato da renovação da licença;
- X. Entregar todos os planos atualizados: PGR, PEA e PGRS. Prazo: No ato da renovação da licença;
- XI. Informar imediatamente a esta Secretaria quando da ocorrência de vazamentos, promovendo a imediata remediação de toda área contaminada. Prazo: durante a vigência da Licença;
- XII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos (inclusive o monitoramento intersticial em tanque de parede dupla), derramamentos, transbordamentos (inclusive válvula antitransbordamento ou válvula de retenção de esfera flutuante), corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, e os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos de acordo com as Normas Técnicas da ABNT. Prazo: durante a vigência da Licença;
- XIII. Acondicionar os resíduos em lixeiras com identificação padronizada segundo a resolução 275/01 do CONAMA. Prazo: imediatamente;
- XIV. No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pela SEDHAM;

XV. Qualquer alteração na titularidade dos empreendimentos citados no caput deste artigo, ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicada ao órgão ambiental competente, com vistas à atualização, dessa informação, na licença ambiental;

XVI. Conforme legislação vigente a empresa deverá requerer a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade.

Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Serrinha – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual

Emitida em 12 de julho de 2023: Válida até 12 de julho de 2025

  
**Diego Romáz do Nascimento Queiroz**  
Portaria 267/2021

**Adriano Silva Lima**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 70**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal n.º 1051/2014 e sua alteração Lei n.º 1226/2019, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de agosto de 2019, com base no disposto na Resolução CEPRAM 4.327 de 31 de outubro de 2013, Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de novembro de 2015, Resolução CEPRAM 4579 de 06 de março de 2018 e na Lei Complementar Municipal N.º 1051, de 05 de Dezembro de 2014, concede a Renovação da Licença Ambiental Unificada à **DERIVADOS DE PETROLEO SERRINHENSE LTDA- POSTO SERRINHENSE**, inscrita no CNPJ n.º: **08.382.460/0001-33**, com sede na **RODOVIA BA 409 Nº 1580, BAIRRO DO CRUZEIRO-** Serrinha – Bahia, para Atividade de **COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES**. Essa Licença Ambiental tem como base as informações declaradas por seu representante legal constantes no requerimento/processo n.º 107/2023. Com as seguintes **CONDICIONANTES**:

- I. Disponibilizar acesso as instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização Ambiental e conselho Municipal de Meio Ambiente em futuras supervisões;
- II. Comunicação antecipada, de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da Licença Ambiental concedida;
- III. Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual EPI's para todos os funcionários que trabalham com máquinas utilizadas no processo de produção, incluindo, botas, luvas, protetor auricular e máscaras (conforme Norma Regulamentadora NR6 do Ministério do Trabalho e Emprego);
- IV. Implantar e cumprir rigorosamente os programas contidos nos estudos ambientais: Plano de Gerenciamento de Riscos - PGR, Plano de Emergência Ambiental – PEA, Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS.
- V. Implantar projeto de Educação Ambiental com ênfase em coleta seletiva para a preservação e conservação da natureza;
- VI. Todo resíduo perigoso deverá ser recolhido e transportado por empresa devidamente licenciada e especializada para esse fim.
- VII. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho informando aos trabalhadores os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho; os meios para prevenir e eliminar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa;
- VIII. Implantar procedimentos adequados de segregação, manuseio, armazenamento temporário, e destinação final dos resíduos sólidos derivados das atividades do empreendimento, reutilização e reciclagem de resíduos;
- IX. Treinamento para os funcionários sobre os procedimentos de prevenção contra riscos ambientais e incêndio;
- X. Direcionem seus efluentes líquidos da ilha de abastecimento por canaletas até chegarem às caixas separadoras de água e óleo e fazer a limpeza periódica dessas caixas separadoras;
- XI. Acondicionem os resíduos em lixeiras com identificação padronizada seguindo resolução do 275/01/do CONAMA;
- XII. Apresentar ao Órgão Municipal de Meio Ambiente o Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiro no prazo de 180 dias, contados a partir da data de emissão desta Licença.
- XIII. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Serrinha – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, cabendo ao

interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Emitida em 17 de julho de 2023: Válida até 17 de julho de 2025.

**Diego Tomaz do Nascimento Queiroz**  
Portaria 267/2021

**Adriano Silva Lima**  
Prefeito

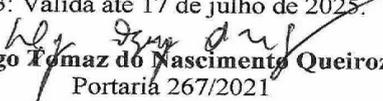
**PORTARIA Nº 71**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal n.º 1051/2014 e sua alteração Lei n.º 1226/2019, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de agosto de 2019, com base no disposto na Resolução CEPRAM 4.327 de 31 de outubro de 2013, Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de novembro de 2015 e na Lei Complementar Municipal N.º 1051, de 05 de Dezembro de 2014, Concede Renovação da Licença Ambiental Unificada à POSTO VEREDAS LTDA, inscrita no CNPJ: 11.650.138/0001-52, com sede na QUADRA D, 151 LOTE 09 A, NOVO HORIZONTE, Serrinha – Bahia, para Atividade de POSTO DE VENDA DE GASOLINA E OUTROS COMBUSTÍVEIS. Essa Licença Ambiental tem como base as informações declaradas por seu representante legal constantes no requerimento/processo n.º 108/2023. Com as seguintes **CONDICIONANTES**:

1. Disponibilizar acesso às instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização Ambiental e conselho Municipal de Meio Ambiente em futuras supervisões;
2. Comunicação antecipada, de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da Licença Ambiental concedida;
3. Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual EPI's para todos os funcionários que trabalham com máquinas utilizadas no processo de produção, incluindo, botas, luvas, protetor auricular e máscaras (conforme Norma Regulamentadora NR6 do Ministério do Trabalho e Emprego);
4. Implantar e cumprir rigorosamente os programas contidos nos estudos ambientais: Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS Plano de gerenciamento de Riscos – PGR e Plano de Emergência Ambiental – PEA.
5. Implantar projeto de Educação Ambiental com ênfase em coleta seletiva para a preservação e conservação da natureza;
6. Todo resíduo perigoso deverá ser recolhido e transportado por empresa devidamente licenciada e especializada para esse fim, seguir as normas da ABNT NBR 10.004/97;
7. Realizar o reparo das canaletas, pois as mesmas estão danificadas;
8. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho informando aos trabalhadores os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho; os meios para prevenir e eliminar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa;
9. Implantar procedimentos adequados de segregação, manuseio, armazenamento temporário, e destinação final dos resíduos sólidos derivados das atividades do empreendimento, reutilização e reciclagem de resíduos;
10. Manter os extintores com o prazo de validade em dias;
11. Treinamento para os funcionários sobre os procedimentos de prevenção contra riscos ambientais e incêndio;
12. Direcionem seus efluentes líquidos da ilha de abastecimento por canaletas até chegarem às caixas separadoras de água e óleo e fazer a limpeza periódica dessas caixas separadoras;
13. Acondicionem os resíduos em lixeiras com identificação padronizada seguindo resolução 275/01 do CONAMA;
14. Apresentar ao Órgão Municipal de Meio Ambiente o Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, no prazo de 180 dias, contados a partir da data de emissão desta Licença.
15. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Serrinha – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus

efeitos legais.

Emitida em 17 de julho de 2023: Válida até 17 de julho de 2025.

  
Diego Tomaz do Nascimento Queiroz  
Portaria 267/2021

**Adriano Silva Lima**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 72**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal n.º 1051/2014 e sua alteração Lei n.º 1226/2019, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de agosto de 2019, com base no disposto na Resolução CEPRAM 4.327 de 31 de outubro de 2013, Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de novembro de 2015, Resolução CEPRAM 4579 de 06 de março de 2018 e na Lei Complementar Municipal N.º 1051, de 05 de Dezembro de 2014, concede Licença Municipal de Renovação Ambiental de Operação à **POSTO CHAPADA SERRINHA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º: **29.021.640/0001-60**, com sede na **Rod- BR 409, KM 12, S/N**, no Município de Serrinha – Bahia, para Atividade de **COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES**. Essa Licença Ambiental tem como base as informações declaradas por seu representante legal constantes no requerimento/processo n.º 088/2023. Com as seguintes **CONDICIONANTES**:

- I. Observar, nos prazos estabelecidos, as orientações contidas nos estudos técnicos e nas condicionantes dessa licença;
- II. Manter a RLO em local visível e onde é praticada a atividade, a fim de consulta com fácil acesso pelos órgãos fiscalizadores. Prazo: imediatamente;
- III. Fornecer EPI's no ambiente de trabalho para Higiene, Saúde e Segurança do Trabalho conforme a NR 6, comprovando entrega e treinamento na próxima licença. Prazo: imediatamente;
- IV. Cumprir o PGR, de acordo com a NR 01 para garantir a preservação da saúde dos trabalhadores frente aos riscos dos ambientes de trabalho. Prazo: imediatamente;
- V. Implantar coletores nos setores de produção e atendimento, evitando a mistura de recicláveis e não recicláveis e atendendo a RESOLUÇÃO CONAMA 275/2001. Prazo: imediatamente;
- VI. Seguir a NR 23, relativa aos equipamentos de Combate a Incêndios. Prazo: imediatamente;
- VII. Atender ao disposto no item II do artigo 5º da resolução CONAMA 273/2000, no que se refere ao Treinamento Básico em Segurança e Meio Ambiente, Brigada de Incêndio e Plano de Atendimento a Emergência para Postos Combustíveis, bem como a atualização do mesmo. Este deverá conter, também, a lista de funcionários treinados no período, comprovar na renovação desta licença. Prazo: durante a vigência da licença;
- VIII. Realizar anualmente o monitoramento dos efluentes líquidos da Caixa Separadora Água e Óleo (CSAO). Prazo: Comprovar no ato da renovação da licença;
- IX. Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção contemplados no Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS e Plano de Gerenciamento de Risco-PGR e no Plano de Emergências Ambientais - PEA, apresentados a SEDHAM. Prazo: No ato da renovação da licença;
- X. Entregar todos os planos atualizados: PGR, PEA e PGRS. Prazo: No ato da renovação da licença;
- XI. Operar adequadamente o SAO – Separador Água/Óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras, devendo ser coletado periodicamente o óleo retido e enviado para reciclagem ou disposição final em instalação licenciada, comprovando na renovação desta licença. Prazo: durante a vigência da Licença;
- XII. Entregar o AVCB. Prazo: Na renovação desta Licença
- XIII. Informar imediatamente a esta Secretaria quando da ocorrência de vazamentos, promovendo à imediata remediação de toda área contaminada. Prazo: durante a vigência da Licença;
- XIV. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos (inclusive o monitoramento intersticial

em tanque de parede dupla), derramamentos, transbordamentos (inclusive válvula antitransbordamento ou válvula de retenção de esfera flutuante), corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, e os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos de acordo com as Normas Técnicas da ABNT. Prazo: durante a vigência da Licença;

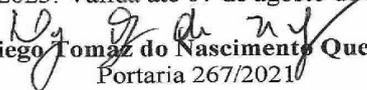
XV.No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pela SEDHAM;

XVI.Qualquer alteração na titularidade dos empreendimentos citados no caput deste artigo, ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicada ao órgão ambiental competente, com vistas à atualização, dessa informação, na licença ambiental;

XVII.Conforme legislação vigente a empresa deverá requerer a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade.

Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Serrinha – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual

Emitida em 07 de agosto de 2023: Válida até 07 de agosto de 2025.

  
Diego Tomaz do Nascimento Queiroz  
Portaria 267/2021

**Adriano Silva Lima**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 73**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 1051/2014 e sua alteração Lei nº 1226/2019, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de agosto de 2019, certifica que **BELMIRO R M FILHO & CIA LTDA**, CNPJ: **01.158.810/0001-33**, situada na AVENIDA. DEP. MANOEL NOVAIS, 965, CENTRO, fica dispensado do licenciamento ambiental para exercer a atividade de **FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO** própria Código C 1.5.1, Tipologia **FABRICAÇÃO DE FARINHAS, AMIDOS, BISCOITOS E ASSEMELHADOS**, Produção/Capacidade Instalada/Área/Volume/Unidade **0,2 t/dia**, Porte **NÃO SE ENQUADRA**, Potencial Poluidor Nível – **PEQUENO**, em conformidade Com o Decreto 23/2019, da Lei Municipal nº 1051 de 05 de Dezembro de 2014 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente e da Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013 e Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de Novembro de 2015, que dispõe sobre atividades de impacto local de competência dos Municípios.

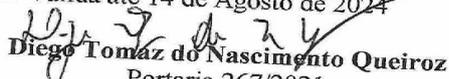
O Interessado deve procurar os órgãos competentes para obter a anuência e/ou Certidão de Licença Ambiental das outras instâncias no âmbito Municipal, Estadual ou Federal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais, no âmbito do Licenciamento Ambiental.

A dispensa de Licenciamento Ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

Esta Certidão tem como base às informações declaradas pelo representante legal, constante do Requerimento / Processo: 111/2023. Com as seguintes **CONDICIONANTES**:

1. Disponibilizar acesso as instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização Ambiental e Conselho Municipal de Meio Ambiente em futuras supervisões;
2. Comunicação antecipada, de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da Licença Ambiental concedida;
3. Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os funcionários que trabalham com máquinas utilizadas no processo de produção, incluindo, botas, luvas, protetor auricular e máscaras;
4. Realizar treinamento aos funcionários para o combate de incêndio, prevenção, emergência e primeiros socorros; Prazo 1 ano.
5. Instalar extintores no estabelecimento;
6. Implantar e cumprir rigorosamente os programas contidos nos estudos ambientais: Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE.
7. Utilizar filtro de água para contenção da fuligem e diminuição da emissão de fumaça na atmosfera;
8. Caso o estabelecimento possua forno a lenha, deve apresentar nota fiscal de compra de madeira de reflorestamento ou Documento de Origem Florestal – DOF, para madeira oriunda de vegetação nativa;
9. O estabelecimento deverá solicitar o RAF- Registro de Pessoa Física e Jurídica ao órgão Estadual- registro de pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividade florestal com madeira nativa ou exótica;
10. Apresentar o relatório das condicionantes no prazo de 90 dias após o recebimento desta certidão.
11. Esta certidão refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Serrinha – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Emitida em 14 de Agosto de 2023: Válida até 14 de Agosto de 2024

  
**Diego Tomaz do Nascimento Queiroz**  
Portaria 267/2021

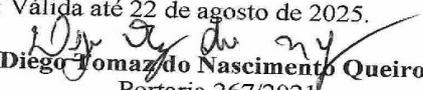
**Adriano Silva Lima**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 74**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal n.º 1051/2014 e sua alteração Lei n.º 1226/2019, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de agosto de 2019, com base no disposto na Resolução CEPRAM 4.327 de 31 de outubro de 2013, Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de novembro de 2015 e na Lei Complementar Municipal N.º 1051, de 05 de Dezembro de 2014, concede a Licença Ambiental de Operação à **PAULINO ALVES DE ARAUJO**, inscrita no CPF nº: 100.776.185-72 com sede na Fazenda Novo Horizonte I – Zona Rural, Serrinha – Bahia, para Atividade de **Criação Confinada de Bovinos, coordenadas geográficas ( -11.616389 – 38.899722)**. Essa Licença Ambiental tem como base as informações declaradas por seu representante legal constantes no requerimento/processo nº 113/2023. Com as seguintes **CONDICIONANTES**:

- I. Disponibilizar acesso as instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização Ambiental e conselho Municipal de Meio Ambiente em futuras supervisões.
- II. Manter a Licença em local visível e onde é praticada a atividade, a fim de consulta com fácil acesso pelos órgãos fiscalizadores. Prazo: imediatamente;
- III. Comunicação antecipada, de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, ampliação ou interrupção de produção, sob pena de cancelamento da Licença Ambiental concedida.
- IV. Fornecer EPI's no ambiente de trabalho para Higiene, Saúde e Segurança do Trabalho conforme a NR 6.
- V. Incentivar e facilitar a reciclagem de resíduos, para reduzir o consumo de matérias-primas, recursos naturais não renováveis, energia e água, destinando esses resíduos para pessoas físicas ou jurídicas licenciadas, para um destino adequado dos resíduos sólidos de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010.
- VI. Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação, em áreas distintas de acordo com sua classificação, conforme estabelecidos nas normas da ABNT NBR 10.004 e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235;
- VII. Implantar e cumprir rigorosamente os programas contidos nos estudos ambientais: Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE, comprovando na renovação desta licença com relatórios, fotos e comprovantes.
- VIII. Comunicar à SEDHAM qualquer alteração na titularidade dos empreendimentos ou em seus equipamentos e sistemas, com vistas à atualização, dessa informação.
- IX. Requerer, conforme legislação vigente, a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade;
- X. Manter o rebanho vacinado, evitando transmissões de doenças;
- XI. Respeitar as áreas protegidas existentes neste empreendimento, conforme legislação específica;
- XII. Garantir a nutrição, sanidade e bem-estar dos animais, quando couber;
- XIII. Caso o empreendimento utilize água de poços, nascentes, rios e etc., solicitar a autorização ao Órgão Estadual
- XIV. Esta certidão refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Serrinha – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Emitida em 22 de agosto de 2023; Válida até 22 de agosto de 2025.

  
Diego Tomaz do Nascimento Queiroz  
Portaria 267/2021

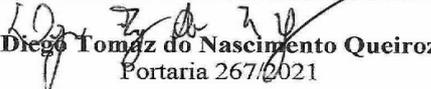
**Adriano Silva Lima**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 75**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal n.º 1051/2014 e sua alteração Lei n.º 1226/2019, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de agosto de 2019, com base no disposto na Resolução CEPRAM 4.327 de 31 de outubro de 2013, Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de novembro de 2015, Resolução CEPRAM 4579/2018 e na Lei Complementar Municipal N.º 1051, de 05 de Dezembro de 2014, concede a renovação da Licença Ambiental de Operação à **MASSA FORT CONCRETO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º: 08.419.359/0007-03, com sede na Avenida Lomanto Junior, 3040A, Bairro da Vaquejada em Serrinha – Bahia, para Atividade de **Fabricação de Concreto**. Essa Licença Ambiental tem como base as informações declaradas por seu representante legal constantes no requerimento/processo n.º 114/2023. Com as seguintes **CONDICIONANTES**:

1. Disponibilizar acesso as instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização Ambiental e conselho Municipal de Meio Ambiente em futuras supervisões;
2. Comunicação antecipada, de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da Licença Ambiental concedida;
3. Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual EPI's para todos os funcionários que trabalham com máquinas utilizadas no processo de produção, incluindo, botas, luvas, protetor auricular e máscaras (conforme NR6 do Ministério do Trabalho e Emprego);
4. Implantar e cumprir rigorosamente os programas contidos nos estudos ambientais: Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
5. Implantar projeto de Educação Ambiental com ênfase em coleta seletiva para a preservação e conservação da natureza;
6. Todo resíduo perigoso deverá ser recolhido e transportado por empresa devidamente licenciada e especializada para esse fim;
7. Caso o empreendimento utilize água de poço, solicitar ao INEMA a autorização de OUTORGA;
8. Coletar sistematicamente os resíduos domésticos e industriais gerados no empreendimento, sempre que possível de forma segregada;
9. Manter também todas as fontes de ruídos e vibrações dentro dos parâmetros estabelecidos pela Legislação Ambiental;
10. Manter na área do empreendimento equipamentos, medicamentos e dispositivos de atendimentos emergenciais que garantam a saúde e segurança dos trabalhadores;
11. Transportar o material em veículos equipados e protegidos com cobertura (“lona”), visando a segurança e redução de emissão de particulados no trajeto;
12. Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho e de influência direta do empreendimento para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte e carregamento;
13. Manter todas as fontes de emissões atmosféricas dentro dos parâmetros estabelecidos pela Legislação Ambiental (Resolução CONAMA 264, de 26 de agosto de 1999);
14. Comunicar, imediatamente, ao órgão competente a ocorrência de acidentes, que envolvam ou comprometam o meio ambiente;
15. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Serrinha – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Emitida em 01 de setembro de 2023: Válida até 01 de setembro de 2025.

  
Diego Tomáz do Nascimento Queiroz  
Portaria 267/2021

**Adriano Silva Lima**  
Prefeito

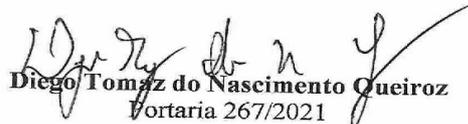
**PORTARIA Nº 76**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 1051/2014 e sua alteração Lei nº 1226/2019, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de agosto de 2019, certifica que a **CONSTRUMUNDI EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: 16.863.815/0001-34 localizado na Rua Campos Filho, nº 157, andar 1, centro, fica inexistente do licenciamento ambiental para a Atividade Secundária, **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO** descrita na Secretaria da Receita Federal nº 41.20-4-00, por não estar relacionada no Anexo I, da Lei Municipal nº 1051 de 05 de Dezembro de 2014 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente e da Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013, Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de Novembro de 2015 e Resolução CEPRAM 4579 de 06 de março de 2018, que dispõe sobre atividades de impacto local de competência dos Municípios.

A inexistência de Licenciamento Ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

Esta Certidão tem como base às informações declaradas pelo representante legal, constante do Requerimento / Processo: 116/2023

Emitida em 28 de Agosto de 2023: Válida até 28 de Agosto de 2024.

  
Diego Tomaz do Nascimento Queiroz  
Portaria 267/2021

**Adriano Silva Lima**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 77**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 1051/2014 e sua alteração Lei nº 1226/2019, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de agosto de 2019, certifica que **CORDEL GOURMET LTDA**, CNPJ: 51.267.206/0001-13, situada no Rua Tiradentes nº 240, Ginásio, Serrinha, fica dispensado do licenciamento ambiental para exercer a atividade de **PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA**, Código C 1.5.1, Tipologia **FABRICAÇÃO DE FARINHAS, AMIDOS, BISCOITOS E ASSEMBLADOS**, Produção/Capacidade Instalada/Área/Volume/Unidade **0,007 t/dia**, Porte **NÃO SE ENQUADRA**, Potencial Poluidor Nível – **PEQUENO**, em conformidade com o Decreto 023/2019, e da Lei Municipal nº 1051 de 05 de Dezembro de 2014 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente e da Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013 e suas alterações, que dispõe sobre atividades de impacto local de competência dos Municípios.

O Interessado deve procurar os órgãos competentes para obter a anuência e/ou Certidão de Licença Ambiental das outras instâncias no âmbito Municipal, Estadual ou Federal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais, no âmbito do Licenciamento Ambiental.

A dispensa de Licenciamento Ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

Esta Certidão tem como base às informações declaradas pelo representante legal, constante do Requerimento / Processo: 117/2023.

I. Disponibilizar acesso as instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização Ambiental e conselho Municipal de Meio Ambiente em futuras supervisões. Prazo: durante a vigência da Dispensa;

II. Manter a Dispensa de Licença em local visível e onde é praticada a atividade, a fim de consulta com fácil acesso pelos órgãos fiscalizadores. Prazo: imediatamente;

III. Comunicação antecipada, de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da Licença Ambiental concedida. Prazo: durante a vigência da Dispensa;

IV. Fornecer EPI's no ambiente de trabalho para Higiene, Saúde e Segurança do Trabalho conforme a NR 6. Prazo: durante a vigência da Dispensa;

V. Seguir a NR 23, relativa aos equipamentos de Combate a Incêndios, implantando os equipamentos de segurança no empreendimento. Prazo: durante a vigência da Dispensa

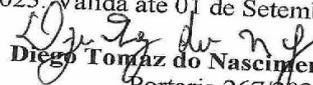
VI. Incentivar e facilitar a reciclagem de resíduo, para reduzir o consumo de matéria prima, recursos naturais não renováveis, energia e água, destinado esses resíduos para a pessoas físicas ou jurídica, em um destino adequado para os resíduos de acordo com a Lei Federal nº12305/2010. Prazo: durante a vigência da Dispensa;

VII. Comunicar à SEDHAM qualquer alteração na titularidade dos empreendimentos ou em seus equipamentos e sistemas, com vistas à atualização, dessa informação, na Dispensa ambiental;

VIII. Requerer, conforme legislação vigente, a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade

IX. Esta certidão refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Serrinha – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Processo: 047/2023.

Emitida em 01 de Setembro de 2023; Válida até 01 de Setembro de 2024

  
Diego Tomaz do Nascimento Queiroz  
Portaria 267/2021

**Adriano Silva Lima**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 78**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal n.º 1051/2014 e sua alteração Lei n.º 1226/2019, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de agosto de 2019, com base no disposto na Resolução CEPRAM 4.327 de 31 de outubro de 2013, Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de novembro de 2015, Resolução CEPRAM 4579/2018 e na Lei Complementar Municipal N.º 1051, de 05 de Dezembro de 2014, concede a Renovação da Licença Ambiental de Operação à **PARQUE DE VAQUEJADA MARIA DO CARMO**, inscrita no CNPJ n.º: **02.672.529/0001-87**, localizado na Avenida Valdete Carneiro, S/N - Bairro da Vaquejada no Município de Serrinha – Bahia, para Atividade de *Parque Temático de Esporte (Vaquejada) e Diversão*. Essa Licença Ambiental tem como base as informações declaradas por seu representante legal constantes no requerimento/processo n.º 101/2019. Com as seguintes **CONDICIONANTES**:

1. Disponibilizar acesso as instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização Ambiental e conselho Municipal de Meio Ambiente em futuras supervisões;
2. Comunicação antecipada, de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da Licença Ambiental concedida;
3. Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual - EPI's e equipamentos de proteção coletiva - EPC, para todos os funcionários que trabalham com máquinas utilizadas no processo de produção, incluindo, botas, luvas, protetor auricular e máscaras (conforme Norma Regulamentadora NR6 do Ministério do Trabalho e Emprego);
4. Implantar e cumprir rigorosamente os programas contidos nos estudos ambientais: Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Plano de Emergência Ambiental;
5. Apresentar, de 24h a 48h antes dos eventos esportivos e de diversão, o contrato de prestação de serviços de prevenção e combate a incêndios e sinistro de qualquer natureza e demais atividades pertinentes ao exercício, com Brigadistas;
6. Apresentar e implementar, de 24h a 48h antes dos eventos esportivos e de diversão, o Planejamento de Segurança Patrimonial – Projeto de Segurança do Parque de Vaquejada, anualmente;
7. Cumprir o disposto na Lei Municipal n.º 664/2005, que dispõe sobre os sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, para utilização sonora e dá outras providências, nos seus respectivos Art. 5º, 6º e 7º. E da Lei 858/2010 e suas alterações;
8. Implantar projeto de Educação Ambiental com ênfase em coleta seletiva para a preservação e conservação da natureza;
9. Todo resíduo perigoso deverá ser recolhido e transportado por empresa devidamente licenciada e especializada para esse fim, seguir as normas da ABNT NBR 10.004/97;
10. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho informando aos trabalhadores os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho; os meios para prevenir e eliminar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa;
11. Implantar procedimentos adequados de segregação, manuseio, armazenamento temporário, e destinação final dos resíduos sólidos derivados das atividades do empreendimento, reutilização e reciclagem de resíduos;
12. Treinamento para os funcionários sobre os procedimentos de prevenção contra riscos ambientais e incêndio;
13. Acondicionem os resíduos em lixeiras com identificação padronizada seguindo resolução do 275/01/do CONAMA;
14. Priorizar a higiene periódica dos sanitários, assim também como Praça de Alimentação e Stands e/ou espaços reservados para comercialização, distribuição de bebidas e alimentos, onde a manipulação e manuseio dos mesmos, deverá estar de acordo com as normas e exigências do Órgão

de Vigilância Sanitária Municipal;

15. Apresentar ao Órgão Municipal de Meio Ambiente o Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiro vigente;

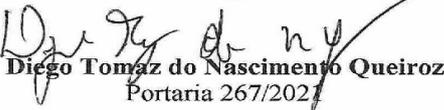
16. Manter os telefones de emergência (Corpo de Bombeiro, Hospitais, Polícia Militar e Civil, dentre outros) em lista própria e de fácil acesso, bem como postos de emergência para primeiros socorros devidamente equipados com profissionais habilitados para o pronto atendimento;

17. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Serrinha – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

18. Cumprir e obedecer a Lei nº 13.454 de 10 de novembro de 2015, que regulamenta a Vaquejada como prática desportiva e cultural no Estado da Bahia, institui medidas de proteção e combate aos maus tratos com os animais durante o evento e dá outras providências;

19. O não cumprimento de uma das condicionantes implicará no efeito suspensivo desta Licença Ambiental.

Emitida em 31 de Agosto de 2023: Válida até 30 de Agosto de 2025.

  
Diego Tomaz do Nascimento Queiroz  
Portaria 267/2023

**Adriano Silva Lima**  
Prefeito

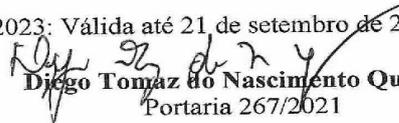
**PORTARIA Nº 79**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal n° 1051/2014 e sua alteração Lei n° 1226/2019, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de agosto de 2019, certifica que **NUTRI GAMA PANIFICAÇÃO LTDA**, CNPJ: 13.951.476/0001-50, situada na **Rua A, Loteamento visto alegre, nº 55, Bairro Novo Horizonte, Serrinha**, fica dispensado do licenciamento ambiental para exercer a atividade de **PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA**, Código C 1.5.1, Tipologia **FABRICAÇÃO DE FARINHAS, AMIDOS, BISCOITOS E ASSEMELHADOS**, Produção/Capacidade Instalada/Área/Volume/Unidade **0,075 t/dia**, Porte **NÃO SE ENQUADRA**, Potencial Poluidor Nível – **PEQUENO**, em conformidade com o Decreto 023/2019, e da Lei Municipal n° 1051 de 05 de Dezembro de 2014 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente e da Resolução CEPRAM n° 4.327, de 31 de outubro de 2013 e suas alterações, que dispõe sobre atividades de impacto local de competência dos Municípios. O Interessado deve procurar os órgãos competentes para obter a anuência e/ou Certidão de Licença Ambiental das outras instâncias no âmbito Municipal, Estadual ou Federal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais, no âmbito do Licenciamento Ambiental. A dispensa de Licenciamento Ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes. Esta Certidão tem como base às informações declaradas pelo representante legal, constante do Requerimento / Processo: 122/2023. Com as seguintes **CONDICIONANTES**:

- I. Disponibilizar acesso as instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização Ambiental em futuras supervisões. Prazo: durante a vigência da Dispensa;
- II. Manter a Dispensa de Licença em local visível e onde é praticada a atividade, a fim de consulta com fácil acesso pelos órgãos fiscalizadores. Prazo: imediatamente;
- III. Comunicação antecipada, de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da Licença Ambiental concedida. Prazo: durante a vigência da Dispensa;
- IV. Fornecer EPI's no ambiente de trabalho para Higiene, Saúde e Segurança do Trabalho conforme a NR 6. Prazo: durante a vigência da Dispensa;
- V. Implantar e cumprir rigorosamente os programas contidos nos estudos ambientais: Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE, comprovando na renovação desta licença. Prazo: durante a vigência da licença;
- VI. Apresentar o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB). Prazo: Na renovação desta licença;
- VII. Seguir a NR 23, relativa aos equipamentos de Combate a Incêndios. Prazo: durante a vigência da Dispensa;
- VIII. Os recipientes de GLP devem ser situados em área externa da edificação, seguindo as normas técnicas do corpo de bombeiro do estado da Bahia. Prazo: durante a vigência da Dispensa;
- IX. Incentivar e facilitar a reciclagem de resíduos, para reduzir o consumo de matérias-primas, recursos naturais não renováveis, energia e água, destinando esses resíduos para pessoas físicas ou jurídicas licenciadas, para um destino adequado dos resíduos sólidos de acordo com a Lei Federal n° 12.305/2010. Prazo: durante a vigência da licença;
- X. Implementar coletores nos setores de produção e atendimento a fim de evitar a mistura de recicláveis e não recicláveis em atendimento a RESOLUÇÃO CONAMA 275/2001. Prazo: durante a vigência da licença;
- XI. Colocar tela de proteção nas janelas e cobogós para impedir a entrada de poluentes e vetores. Comprovando na renovação desta licença. Prazo: Durante a vigência da licença;
- XII. Manter fechada as portas da entrada da área da panificação, para impedir a entrada de poluentes, vetores, para controle térmico e redução de ruídos. Prazo: Durante a vigência da licença;
- XIII. Comunicar à SEDHAM qualquer alteração na titularidade dos empreendimentos ou em seus

equipamentos e sistemas, com vistas à atualização, dessa informação, na Dispensa ambiental;  
XIV. Requerer, conforme legislação vigente, a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade  
XV. Esta certidão refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Serrinha – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Emitida em 21 de setembro de 2023: Válida até 21 de setembro de 2024.

  
**Diego Tomaz do Nascimento Queiroz**  
Portaria 267/2021

**Adriano Silva Lima**  
Prefeito

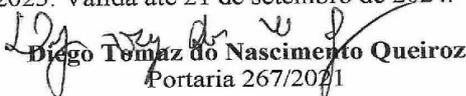
**PORTARIA Nº 80**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal n° 1051/2014 e sua alteração Lei n° 1226/2019, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de agosto de 2019, certifica que **ALMEIDA NUTRIPÃO PANIFICADORA LTDA, CNPJ: 46.986.810/0001-60**, situada na **Av Lomanto Junior, 663 Bairro Ginásio, Serrinha**, fica dispensado do licenciamento ambiental para exercer a atividade de **PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA**, Código **C 1.5.1**, Tipologia **FABRICAÇÃO DE FARINHAS, AMIDOS, BISCOITOS E ASSEMELHADOS**, Produção/Capacidade Instalada/Área/Volume/Unidade **0,15 t/dia**, Porte **NÃO SE ENQUADRA**, Potencial Poluidor Nível – **PEQUENO**, em conformidade com o Decreto 023/2019, e da Lei Municipal n° 1051 de 05 de Dezembro de 2014 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente e da Resolução CEPRAM n° 4.327, de 31 de outubro de 2013 e suas alterações, que dispõe sobre atividades de impacto local de competência dos Municípios. O Interessado deve procurar os órgãos competentes para obter a anuência e/ou Certidão de Licença Ambiental das outras instâncias no âmbito Municipal, Estadual ou Federal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais, no âmbito do Licenciamento Ambiental. A dispensa de Licenciamento Ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes. Esta Certidão tem como base às informações declaradas pelo representante legal, constante do Requerimento / Processo: 123/2023. Com as seguintes **CONDICIONANTES**:

- I. Disponibilizar acesso as instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização Ambiental em futuras supervisões. Prazo: durante a vigência da Dispensa;
- II. Manter a Dispensa de Licença em local visível e onde é praticada a atividade, a fim de consulta com fácil acesso pelos órgãos fiscalizadores. Prazo: imediatamente;
- III. Comunicação antecipada, de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da Licença Ambiental concedida. Prazo: durante a vigência da Dispensa;
- IV. Fornecer EPI's no ambiente de trabalho para Higiene, Saúde e Segurança do Trabalho conforme a NR 6. Prazo: durante a vigência da Dispensa;
- V. Implantar e cumprir rigorosamente os programas contidos nos estudos ambientais: Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE, comprovando na renovação desta licença. Prazo: durante a vigência da licença;
- VI. Apresentar o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB). Prazo: Na renovação desta licença;
- VII. Seguir a NR 23, relativa aos equipamentos de Combate a Incêndios. Prazo: durante a vigência da Dispensa;
- VIII. Os recipientes de GLP devem ser situados em área externa da edificação, seguindo as normas técnicas do corpo de bombeiro do estado da Bahia. Prazo: durante a vigência da Dispensa;
- IX. Incentivar e facilitar a reciclagem de resíduos, para reduzir o consumo de matérias-primas, recursos naturais não renováveis, energia e água, destinando esses resíduos para pessoas físicas ou jurídicas licenciadas, para um destino adequado dos resíduos sólidos de acordo com a Lei Federal n° 12.305/2010. Prazo: durante a vigência da licença;
- X. Implementar coletores nos setores de produção e atendimento a fim de evitar a mistura de recicláveis e não recicláveis em atendimento a RESOLUÇÃO CONAMA 275/2001. Prazo: durante a vigência da licença;
- XI. Colocar tela de proteção nas janelas e portas para impedir a entrada de poluentes e vetores. Comprovando na renovação desta licença. Prazo: Durante a vigência da licença;
- XII. Manter fechada as portas da entrada da área da panificação, para impedir a entrada de poluentes, vetores, para controle térmico e redução de ruídos. Prazo: Durante a vigência da licença;
- XIII. Comunicar à SEDHAM qualquer alteração na titularidade dos empreendimentos ou em seus

equipamentos e sistemas, com vistas à atualização, dessa informação, na Dispensa ambiental;  
XIV.Requerer, conforme legislação vigente, a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade  
XV.Esta certidão refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Serrinha – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Emitida em 21 de setembro de 2023: Válida até 21 de setembro de 2024.

  
Diego Tomaz do Nascimento Queiroz  
Portaria 267/2021

**Adriano Silva Lima**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 81**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 1051/2014 e sua alteração Lei nº 1226/2019, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de agosto de 2019, certifica que GAMA PANIFICAÇÃO LTDA, CNPJ: 24.684.804/0001-15, situada na Rua Reginaldo Ribeiro, 583, Bairro Ginásio, Serrinha, fica dispensado do licenciamento ambiental para exercer a atividade de PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA, Código C 1.5.1, Tipologia FABRICAÇÃO DE FARINHAS, AMIDOS, BISCOITOS E ASSEMELHADOS, Produção/Capacidade Instalada/Área/Volume/Unidade 0,15 t/dia, Porte NÃO SE ENQUADRA, Potencial Poluidor Nível – PEQUENO, em conformidade com o Decreto 023/2019, e da Lei Municipal nº 1051 de 05 de Dezembro de 2014 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente e da Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013 e suas alterações, que dispõe sobre atividades de impacto local de competência dos Municípios.

O Interessado deve procurar os órgãos competentes para obter a anuência e/ou Certidão de Licença Ambiental das outras instâncias no âmbito Municipal, Estadual ou Federal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais, no âmbito do Licenciamento Ambiental.

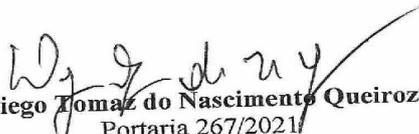
A dispensa de Licenciamento Ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

Esta Certidão tem como base às informações declaradas pelo representante legal, constante do Requerimento / Processo: 124/2023. Com as seguintes **CONDICIONANTES**:

- I. Disponibilizar acesso as instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização Ambiental em futuras supervisões. Prazo: durante a vigência da Dispensa;
- II. Manter a Dispensa de Licença em local visível e onde é praticada a atividade, a fim de consulta com fácil acesso pelos órgãos fiscalizadores. Prazo: imediatamente;
- III. Comunicação antecipada, de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da Licença Ambiental concedida. Prazo: durante a vigência da Dispensa;
- IV. Fornecer EPI's no ambiente de trabalho para Higiene, Saúde e Segurança do Trabalho conforme a NR 6. Prazo: durante a vigência da Dispensa;
- V. Implantar e cumprir rigorosamente os programas contidos nos estudos ambientais: Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE, comprovando na renovação desta licença. Prazo: durante a vigência da licença;
- VI. Apresentar o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB). Prazo: Na renovação desta licença;
- VII. Seguir a NR 23, relativa aos equipamentos de Combate a Incêndios. Prazo: durante a vigência da Dispensa;
- VIII. Os recipientes de GLP devem ser situados em área externa da edificação, seguindo as normas técnicas do corpo de bombeiro do estado da Bahia. Prazo: durante a vigência da Dispensa;
- IX. Incentivar e facilitar a reciclagem de resíduos, para reduzir o consumo de matérias-primas, recursos naturais não renováveis, energia e água, destinando esses resíduos para pessoas físicas ou jurídicas licenciadas, para um destino adequado dos resíduos sólidos de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010. Prazo: durante a vigência da licença;
- X. Implementar coletores nos setores de produção e atendimento a fim de evitar a mistura de recicláveis e não recicláveis em atendimento a RESOLUÇÃO CONAMA 275/2001. Prazo: durante a vigência da licença;
- XI. Colocar tela de proteção nas janelas e portas para impedir a entrada de poluentes e vetores. Comprovando na renovação desta licença. Prazo: Durante a vigência da licença;
- XII. Manter fechada as portas da entrada da área da panificação, para impedir a entrada de poluentes, vetores, para controle térmico e redução de ruídos. Prazo: Durante a vigência da licença;
- XIII. Comunicar à SEDHAM qualquer alteração na titularidade dos empreendimentos ou em seus equipamentos e sistemas, com vistas à atualização, dessa informação, na Dispensa ambiental;

XIV.Requerer, conforme legislação vigente, a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade  
XV.Esta certidão refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Serrinha – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Emitida em 21 de setembro de 2023: Válida até 21 de setembro de 2024.

  
Diego Tomaz do Nascimento Queiroz  
Portaria 267/2021

**Adriano Silva Lima**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 82**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 1051/2014 e sua alteração Lei nº 1226/2019, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de agosto de 2019, certifica que **NUTRIPÃO PANIFICADORA LTDA**, CNPJ: 10.326.303/0001-52, situada na **Rua Graciliano de Freitas, 266, Bairro Centro, Serrinha**, fica dispensado do licenciamento ambiental para exercer a atividade de **PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA**, Código C 1.5.1, Tipologia **FABRICAÇÃO DE FARINHAS, AMIDOS, BISCOITOS E ASSEMELHADOS**, Produção/Capacidade Instalada/Área/Volume/Unidade **0,20 t/dia**, Porte **NÃO SE ENQUADRA**, Potencial Poluidor Nível – **PEQUENO**, em conformidade com o Decreto 023/2019, e da Lei Municipal nº 1051 de 05 de Dezembro de 2014 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente e da Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013 e suas alterações, que dispõe sobre atividades de impacto local de competência dos Municípios.

O Interessado deve procurar os órgãos competentes para obter a anuência e/ou Certidão de Licença Ambiental das outras instâncias no âmbito Municipal, Estadual ou Federal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais, no âmbito do Licenciamento Ambiental.

A dispensa de Licenciamento Ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

Esta Certidão tem como base às informações declaradas pelo representante legal, constante do Requerimento / Processo: 125/2023. Com as seguintes **CONDICIONANTES**:

I. Disponibilizar acesso as instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização Ambiental em futuras supervisões. Prazo: durante a vigência da Dispensa;

II. Manter a Dispensa de Licença em local visível e onde é praticada a atividade, a fim de consulta com fácil acesso pelos órgãos fiscalizadores. Prazo: imediatamente;

III. Comunicação antecipada, de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da Licença Ambiental concedida. Prazo: durante a vigência da Dispensa;

IV. Fornecer EPI's no ambiente de trabalho para Higiene, Saúde e Segurança do Trabalho conforme a NR 6. Prazo: durante a vigência da Dispensa;

V. Implantar e cumprir rigorosamente os programas contidos nos estudos ambientais: Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE, comprovando na renovação desta licença. Prazo: durante a vigência da licença;

VI. Apresentar o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB). Prazo: Na renovação desta licença;

VII. Seguir a NR 23, relativa aos equipamentos de Combate a Incêndios. Prazo: durante a vigência da Dispensa;

VIII. Os recipientes de GLP devem ser situados em área externa da edificação, seguindo as normas técnicas do corpo de bombeiro do estado da Bahia. Prazo: durante a vigência da Dispensa;

IX. Incentivar e facilitar a reciclagem de resíduos, para reduzir o consumo de matérias-primas, recursos naturais não renováveis, energia e água, destinando esses resíduos para pessoas físicas ou jurídicas licenciadas, para um destino adequado dos resíduos sólidos de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010. Prazo: durante a vigência da licença;

X. Implementar coletores nos setores de produção e atendimento a fim de evitar a mistura de recicláveis e não recicláveis em atendimento a RESOLUÇÃO CONAMA 275/2001. Prazo: durante a vigência da licença;

XI. Colocar tela de proteção nas janelas e portas para impedir a entrada de poluentes e vetores. Comprovando na renovação desta licença. Prazo: Durante a vigência da licença;

XII. Manter fechada as portas da entrada da área da panificação, para impedir a entrada de poluentes, vetores, para controle térmico e redução de ruídos. Prazo: Durante a vigência da licença;

XIII. Comunicar à SEDHAM qualquer alteração na titularidade dos empreendimentos ou em seus equipamentos e sistemas, com vistas à atualização, dessa informação, na Dispensa ambiental;

XIV.Requerer, conforme legislação vigente, a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade

XV.Esta certidão refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Serrinha – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Emitida em 21 de setembro de 2023: Válida até 21 de setembro de 2024.

  
**Diego Tomaz do Nascimento Queiroz**  
Portaria 267/2021

**Adriano Silva Lima**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 083**

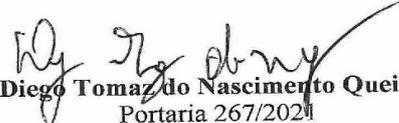
**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 1051/2014 e sua alteração Lei nº 1226/2019, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de agosto de 2019, tendo em vista o que consta do processo nº **SERRINHA/RLMO- 129/2023**, referente à **Renovação da Licença Municipal de Operação**, **RESOLVE: Art. 1.º Conceder a Renovação da Licença Ambiental de Operação LUCIANO ROCHA OLIVEIRA – ME**, inscrita no CNPJ nº **15.163.635/0001-87**, com sede na Rua d Jardim Carolina, 1115, lote 9 10 23 Quadra B, Serrinha – Bahia **ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO**. válida pelo **prazo de 2 anos**. Essa Licença Ambiental tem como base as informações declaradas por seu representante legal constantes no requerimento/processo nº 129/2023, com as seguintes **CONDICIONANTES**:

1. Disponibilizar acesso as instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização Ambiental e conselho Municipal de Meio Ambiente em futuras supervisões;
2. Comunicação antecipada, de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da Licença Ambiental concedida;
3. Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os funcionários que trabalham no processo de produção, incluindo, botas, luvas, protetor auricular, fardamentos e máscaras;
4. Treinamento para os funcionários sobre os procedimentos de prevenção contra riscos ambientais e incêndio;
5. Apresentar ao Órgão Municipal de Meio Ambiente o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, AVCB em um prazo de 120 dias, contados a partir da data de emissão desta Licença
6. Manter os Extintores com a data de validade em dia;
7. Implantar e cumprir rigorosamente os programas contidos nos estudos ambientais: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE;
8. Todo resíduo perigoso deverá ser recolhido e transportado por empresa devidamente licenciada e especializada para esse fim.
9. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho informando aos trabalhadores os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho; os meios para prevenir e eliminar tais riscos e as medidas adotadas pela Empresa;
10. Implantar procedimentos adequados de segregação, manuseio, armazenamento temporário, e destinação final dos resíduos sólidos derivados das atividades do empreendimento, reutilização e reciclagem de resíduos;

1

11. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Serrinha – Secretaria de Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Emitida em 22 de Setembro de 2023: Válida até 22 de Setembro de 2025.

  
**Diego Tomaz do Nascimento Queiroz**  
Portaria 267/2021

**Adriano Silva Lima**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 84**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal n.º 1051/2014 e sua alteração Lei n.º 1226/2019, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de agosto de 2019, com base no disposto na Resolução CEPRAM 4.327 de 31 de outubro de 2013, Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de novembro de 2015, Resolução CEPRAM 4579 de 06 de março de 2018 e na Lei Complementar Municipal N.º 1051, de 05 de Dezembro de 2014, concede Licença Municipal de Renovação Ambiental de Operação à **MX DE QUEIROZ COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **01.773.433/0001-42**, com sede na AV LOMANTO JUNIOR,400, MARGENS DA BR 116, VAQUEJADA, no Município de Serrinha – Bahia, para Atividade de **COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES**. Essa Licença Ambiental tem como base as informações declaradas por seu representante legal constantes no requerimento/processo n.º 126/2023. Com as seguintes **CONDICIONANTES**:

I.Observar, nos prazos estabelecidos, as orientações contidas nos estudos técnicos e nas condicionantes dessa licença;

II.Manter a RLO em local visível e onde é praticada a atividade, a fim de consulta com fácil acesso pelos órgãos fiscalizadores. Prazo: imediatamente;

III.Fornecer EPI's no ambiente de trabalho para Higiene, Saúde e Segurança do Trabalho conforme a NR 6, comprovando entrega e treinamento na próxima licença. Prazo: imediatamente;

IV.Cumprir o PGR, de acordo com a NR 01 para garantir a preservação da saúde dos trabalhadores frente aos riscos dos ambientes de trabalho. Prazo: imediatamente;

V.Seguir a NR 23, relativa aos equipamentos de Combate a Incêndios. Prazo: imediatamente;

VI.Atender ao disposto no item II do artigo 5º da resolução CONAMA 273/2000, no que se refere ao Treinamento Básico em Segurança e Meio Ambiente, Brigada de Incêndio e Plano de Atendimento a Emergência para Postos Combustíveis, bem como a atualização do mesmo. Este deverá conter, também, a lista de funcionários treinados no período, comprovar na renovação desta licença. Prazo: durante a vigência da licença;

VII.Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção contemplados no Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS e Plano de Gerenciamento de Risco-PGR e no Plano de Emergências Ambientais - PEA, apresentados a SEDHAM. Prazo: No ato da renovação da licença;

VIII.Entregar todos os planos atualizados: PGR, PEA e PGRS. Prazo: No ato da renovação da licença;

IX.Informar com comprovação empresa responsável pela coleta dos resíduos da SAO- Sistema separador de água e óleo. Prazo: No ato da renovação da licença;

X.Realizar anualmente o monitoramento dos efluentes líquidos da Caixa Separadora Água e Óleo (CSAO). Prazo: Comprovar no ato da renovação da licença;

XI.Realizar reparo na pista de abastecimento junto as canaletas. Prazo: imediatamente;

XII.Informar imediatamente a esta Secretaria quando da ocorrência de vazamentos, promovendo à imediata remediação de toda área contaminada. Prazo: durante a vigência da Licença;

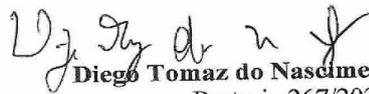
XIII.Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos (inclusive o monitoramento intersticial em tanque de parede dupla), derramamentos, transbordamentos (inclusive válvula antitransbordamento ou válvula de retenção de esfera flutuante), corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, e os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos de acordo com as Normas Técnicas da ABNT. Prazo: durante a vigência da Licença;

XIV.No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pela SEDHAM;

XV.Qualquer alteração na titularidade dos empreendimentos citados no caput deste artigo, ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicada ao órgão ambiental competente, com vistas à

atualização, dessa informação, na licença ambiental;  
XVI. Conforme legislação vigente a empresa deverá requerer a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade.

Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Serrinha – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual  
Emitida em 24 de outubro de 2023: Válida até 24 de outubro de 2025.

  
**Diego Tomaz do Nascimento Queiroz**  
Portaria 267/2021

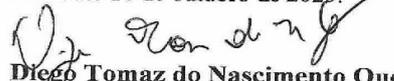
**Adriano Silva Lima**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 85**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal n.º 1051/2014 e sua alteração Lei n.º 1226/2019, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de agosto de 2019, com base no disposto na Resolução CEPRAM 4.327 de 31 de outubro de 2013, Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de novembro de 2015, Resolução CEPRAM 4579 de 06 de março de 2018, na Lei Municipal N.º 1051/2014 e Decreto 23/2019, concede a renovação da Licença Ambiental de Operação à **JP II COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, inscrita no CNPJ: **33.619.398/0001-06**, localizado na **Rodovia BR 116, S/N, KM 347, Povoado de Cabeça da Vaca - Zona Rural, Serrinha – Bahia**, para a atividade econômica **COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES**. Essa Licença Ambiental tem como base as informações declaradas por seu representante legal constantes no requerimento/processo nº 140/2023. Com as seguintes **CONDICIONANTES**:

1. Disponibilizar acesso as instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização Ambiental e conselho Municipal de Meio Ambiente em futuras supervisões;
2. Comunicação antecipada, de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da Licença Ambiental concedida;
3. Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual EPI's para todos os funcionários que trabalham com máquinas utilizadas no processo de produção, incluindo, botas, luvas, protetor auricular e máscaras (conforme Norma Regulamentadora NR6 do Ministério do Trabalho e Emprego);
4. Implantar e cumprir rigorosamente os programas contidos nos estudos ambientais: Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Plano de Emergência Ambiental – PEA, Caracterização Hidrogeológica;
5. Implantar projeto de Educação Ambiental com ênfase em coleta seletiva para a preservação e conservação da natureza;
6. Todo resíduo perigoso deverá ser recolhido e transportado por empresa devidamente licenciada e especializada para esse fim, seguir as normas da ABNT NBR 10.004/97;
7. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho informando aos trabalhadores os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho; os meios para prevenir e eliminar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa;
8. Implantar procedimentos adequados de segregação, manuseio, armazenamento temporário, e destinação final dos resíduos sólidos derivados das atividades do empreendimento, reutilização e reciclagem de resíduos;
9. Treinamento para os funcionários sobre os procedimentos de prevenção contra riscos ambientais e incêndio;
10. Direcionem seus efluentes líquidos da ilha de abastecimento por canaletas até chegarem às caixas separadoras de água e óleo e fazer a limpeza periódica dessas caixas separadoras;
11. Acondicionem os resíduos em lixeiras com identificação padronizada seguindo resolução 275/01 do CONAMA;
12. Manter o Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiro, autorização da ANP em dias;
13. Entregar a Secretaria de Meio Ambiente a nota fiscal da coleta dos resíduos da caixa separadora;
14. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Serrinha – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Emitida em 10 de outubro de 2023: Válida até 10 de outubro de 2025.

  
**Diego Tomaz do Nascimento Queiroz**  
Portaria 267/2021

**Adriano Silva Lima**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 86**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 1051/2014 e sua alteração Lei nº 1226/2019, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de agosto de 2019, certifica que a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA MOMBAÇA** - CNPJ:13.227.442/0001-17 situada no Povoado da Mombaça- Zona Rural - fica dispensado do licenciamento ambiental para a Atividade Econômica Principal de **FABRICAÇÃO DE FARINHA- MANDIOCAS E ASSEMBLADOS**, descritas na Receita Federal nº 25.32-2-01, por não estar relacionada no Decreto 023/2019 e na Lei Municipal nº 1051 de 05 de Dezembro de 2014 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente e da Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013, Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de Novembro de 2015 e Resolução CEPRAM 4579 de 06 de março de 2018, que dispõe sobre atividades de impacto local de competência dos Municípios.

O Interessado deve procurar os órgãos competentes para obter a anuência e/ou Certidão de Licença Ambiental das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais, no âmbito do Licenciamento Ambiental das suas Atividades Secundárias, na data atual, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica passíveis de Licenciamento.

A inexistência de Licenciamento Ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes. Esta Certidão tem como base às informações declaradas pelo representante legal, constante do Requerimento / Processo: 141/2023. Com as seguintes **CONDICIONANTES**:

I. Disponibilizar acesso as instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização Ambiental e conselho Municipal de Meio Ambiente em futuras supervisões. Prazo: durante a vigência da Dispensa;

II. Manter a Dispensa de Licença em local visível e onde é praticada a atividade, a fim de consulta com fácil acesso pelos órgãos fiscalizadores. Prazo: imediatamente;

III. Comunicação antecipada, de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da Licença Ambiental concedida. Prazo: durante a vigência da Dispensa;

IV. Fornecer EPI's no ambiente de trabalho para Higiene, Saúde e Segurança do Trabalho conforme a NR 6. Prazo: durante a vigência da Dispensa;

V. Manter fechada as portas da entrada da área da panificação, para impedir a entrada de poluentes, vetores e implementar a colocação de telas nas aberturas e cobogós da área de produção. Prazo: Durante a vigência da licença;

VI. Manter o controle de compra e doações da lenha utilizada no processo produtivo. Prazo: durante a vigência da licença;

VII. Incentivar e facilitar a reciclagem de resíduos, para reduzir o consumo de matérias-primas, recursos naturais não renováveis, energia e água, destinando esses resíduos para pessoas físicas ou jurídicas licenciadas, para um destino adequado dos resíduos sólidos de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010. Prazo: durante a vigência da licença;

VIII. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos deverão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Prazo: durante a vigência da licença;

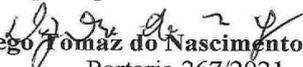
IX. Providenciar correta destinação do despejo da manipueira, o processo de fertirrigação por infiltração em cultura, pode ser uma solução. Prazo: na renovação desta licença;

X. Comunicar à SEDHAM qualquer alteração na titularidade dos empreendimentos ou em seus equipamentos e sistemas, com vistas à atualização, dessa informação, na Dispensa ambiental;

XI. Requerer, conforme legislação vigente, a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade

XII. Esta certidão refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Serrinha – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente,

cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

  
**Diego Tomaz do Nascimento Queiroz**  
Portaria 267/2021

**Adriano Silva Lima**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 87**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal n.º 1051/2014 e sua alteração Lei n.º 1226/2019, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de agosto de 2019, certifica que **MIRANDA SILVA PANIFICADORA – ME**, CNPJ: **11.410.284/0001-00**, situada na Avenida Manoel Novaes, 1440 – Rodagem, Serrinha, fica dispensado do licenciamento ambiental para exercer a atividade de **PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA**, Código C 1.5.1, Tipologia **FABRICAÇÃO DE FARINHAS, AMIDOS, BISCOITOS E ASSEMELHADOS**, Produção/Capacidade Instalada/Área/Volume/Unidade **0,075 t/dia**, Porte **NÃO SE ENQUADRA**, Potencial Poluidor Nível – **PEQUENO**, em conformidade com o Decreto 023/2019, e da Lei Municipal n.º 1051 de 05 de Dezembro de 2014 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente e da Resolução CEPRAM n.º 4.327, de 31 de outubro de 2013 e suas alterações, que dispõe sobre atividades de impacto local de competência dos Municípios.

O Interessado deve procurar os órgãos competentes para obter a anuência e/ou Certidão de Licença Ambiental das outras instâncias no âmbito Municipal, Estadual ou Federal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais, no âmbito do Licenciamento Ambiental.

A dispensa de Licenciamento Ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

Esta Certidão tem como base às informações declaradas pelo representante legal, constante do Requerimento / Processo: 142/2023. Com as seguintes **CONDICIONANTES**:

- I. Disponibilizar acesso as instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização Ambiental em futuras supervisões. Prazo: durante a vigência da Dispensa;
- II. Manter a Dispensa de Licença em local visível e onde é praticada a atividade, a fim de consulta com fácil acesso pelos órgãos fiscalizadores. Prazo: imediatamente;
- III. Comunicação antecipada, de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da Licença Ambiental concedida. Prazo: durante a vigência da Dispensa;
- IV. Fornecer EPI's no ambiente de trabalho para Higiene, Saúde e Segurança do Trabalho conforme a NR 6. Prazo: durante a vigência da Dispensa;
- V. Implantar e cumprir rigorosamente os programas contidos nos estudos ambientais: Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, comprovando na renovação desta licença. Prazo: durante a vigência da licença;
- VI. Seguir a NR 23, relativa aos equipamentos de Combate a Incêndios. Prazo: durante a vigência da Dispensa;
- VII. Os recipientes de GLP devem ser situados em área externa da edificação, seguindo as normas técnicas do corpo de bombeiro do estado da Bahia. Prazo: durante a vigência da Dispensa;

- VIII. Realizar periodicamente a manutenção da chaminé, com relatório fotográfico e controle em planilha contendo os dias de execução e os serviços realizados, comprovando na renovação desta licença. Prazo: durante a vigência da licença;
- IX. Manter o controle de compra e doações da lenha utilizada no processo produtivo. Prazo: durante a vigência da licença;
- X. Incentivar e facilitar a reciclagem de resíduos, para reduzir o consumo de matérias-primas, recursos naturais não renováveis, energia e água, destinando esses resíduos para pessoas físicas ou jurídicas licenciadas, para um destino adequado dos resíduos sólidos de acordo com a Lei Federal nº12.305/2010. Prazo: durante a vigência da licença;
- XI. Implementar coletores nos setores de produção e atendimento a fim de evitar a mistura de recicláveis e não recicláveis em atendimento a RESOLUÇÃO CONAMA 275/2001. Prazo: durante a vigência da licença;
- XII. Manter fechada as portas da entrada da área da panificação, para impedir a entrada de poluentes, vetores, para controle térmico e redução de ruídos. Prazo: Durante a vigência da licença;
- XIII. Providenciar proteção com tela de todas janelas. Prazo: Imediatamente;
- XIV. Manter fechada as portas da entrada da área da panificação, para impedir a entrada de poluentes, vetores, para controle térmico e redução de ruídos. Prazo: Durante a vigência da licença;
- XV. Apresentar o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB). Prazo: Na renovação desta licença;
- XVI. Comunicar à SEDHAM qualquer alteração na titularidade dos empreendimentos ou em seus equipamentos e sistemas, com vistas à atualização, dessa informação, na Dispensa ambiental;
- XVII. Requerer, conforme legislação vigente, a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade
- XVIII. Esta certidão refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Serrinha – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Emitida em 10 de outubro de 2023: Válida até 10 de outubro de 2024.

  
Diego Tomaz do Nascimento Queiroz  
Portaria 267/2024

**Adriano Silva Lima**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 88**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal n.º 1051/2014 e sua alteração Lei n.º 1226/2019, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de agosto de 2019, com base no disposto na Resolução CEPRAM 4.327 de 31 de outubro de 2013, Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de novembro de 2015, Resolução CEPRAM 4579/2018 e na Lei Municipal N.º 1051/2014 e Decreto 23/2019, Licença Ambiental de Operação ao **JR AUTO POSTO RODAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ nº: **51.424.812/0001-03**, com sede na Avenida Manoel Novaes, 1636, Rodagem, Serrinha – Bahia, para Atividade de **Posto de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis**. Essa Licença Ambiental tem como base as informações declaradas por seu representante legal constantes no requerimento/processo nº 150/2021. Com as seguintes **CONDICIONANTES**:

1. Disponibilizar acesso as instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização Ambiental e Conselho Municipal de Meio Ambiente em futuras supervisões;
2. Comunicação antecipada, de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da Licença Ambiental concedida;
3. Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os funcionários que trabalham com máquinas utilizadas no processo de produção, incluindo, botas, luvas, protetor auricular e máscaras;
4. Implantar e cumprir rigorosamente os programas contidos nos estudos ambientais: Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, Plano de Emergência Ambiental – PEA, Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE.
5. Todo resíduo perigoso deverá ser recolhido e transportado por empresa devidamente licenciada e especializada para esse fim.
6. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho informando aos trabalhadores os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho, os meios para prevenir e eliminar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa;
7. Implantar procedimentos adequados de segregação, manuseio, armazenamento temporário, e destinação final dos resíduos sólidos derivados das atividades do empreendimento, reutilização e reciclagem de resíduos;
8. Treinamento para os funcionários sobre os procedimentos de prevenção contra riscos ambientais e incêndio;
9. Direcionem seus efluentes líquidos da ilha de abastecimento por canaletas até chegarem às caixas separadoras de água e óleo e fazer a limpeza periódica dessas caixas separadoras;
10. Acondicionem os resíduos em lixeiras com identificação padronizada seguindo resolução 275/01 do CONAMA;
11. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Serrinha – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais

Emitida em 29 de Outubro de 2021: Válida até 29 de Outubro de 2023.

  
**Diego Tomaz do Nascimento Queiroz**  
Portaria 267/2021

**Adriano Silva Lima**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 89**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal n º 1051/2014 e sua alteração Lei nº 1226/2019, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de agosto de 2019, certifica que A PADARIA SABOR DO TRIGO, CNPJ: 17.580.298/0001-59, situada na Rua Siqueira Campos nº 238 – Centro, fica dispensado do licenciamento ambiental para exercer a atividade de PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA, Código C 1.5.1, Tipologia FABRICAÇÃO DE FARINHAS, AMIDOS, BISCOITOS E ASSEMBLADOS, Porte NÃO SE ENQUADRA, Potencial Poluidor Nível – PEQUENO, em conformidade Com o Decreto 23/2019, da Lei Municipal nº 1051 de 05 de Dezembro de 2014 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente e da Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013 e Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de Novembro de 2015, que dispõe sobre atividades de impacto local de competência dos Municípios.

O Interessado deve procurar os órgãos competentes para obter a anuência e/ou Certidão de Licença Ambiental das outras instâncias no âmbito Municipal, Estadual ou Federal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais, no âmbito do Licenciamento Ambiental.

A dispensa de Licenciamento Ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

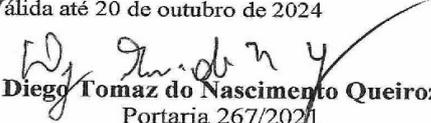
Esta Certidão tem como base às informações declaradas pelo representante legal, constante do Requerimento / Processo: 157/2023. Com as seguintes **CONDICIONANTES**:

1. Disponibilizar acesso as instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização Ambiental e conselho Municipal de Meio Ambiente em futuras supervisões;
2. Comunicação antecipada, de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da Licença Ambiental concedida;
3. Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os funcionários que trabalham com máquinas utilizadas no processo de produção, incluindo, botas, luvas, protetor auricular e máscaras;
4. Realizar treinamento aos funcionários para o combate de incêndio, prevenção, emergência e primeiros socorros; Prazo 1 ano.
5. Instalar extintores no estabelecimento;
6. Implantar e cumprir rigorosamente os programas contidos nos estudos ambientais: Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE.
7. Utilizar filtro de água para contenção da fuligem e diminuição da emissão de fumaça na atmosfera, caso utilize madeira.
8. Caso o estabelecimento possua forno a lenha, deve apresentar nota fiscal de compra de madeira de reflorestamento ou Documento de Origem Florestal – DOF, para madeira oriunda de vegetação nativa;

9. O estabelecimento deverá solicitar o RAF- Registro de Pessoa Física e Jurídica ao órgão Estadual- registro de pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividade florestal com madeira nativa ou exótica: Prazo 1 ano.

**10.** Esta certidão refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Serrinha – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Emitida em 20 de outubro de 2023 Válida até 20 de outubro de 2024

  
**Diego Tomaz do Nascimento Queiroz**  
Portaria 267/2021

**Adriano Silva Lima**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 90**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal n º 1051/2014 e sua alteração Lei n º 1226/2019, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de agosto de 2019, certifica que **LUIZ N C COMERCIO DE GÁS E TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 15.172.679/0001-73**, situada na RODOVIA BR 116, 839 – ZONA RURAL, fica dispensado do licenciamento ambiental para exercer a atividade de **COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, Código E 1.5, Tipologia ESTOCAGEM DE GLP, Produção/Capacidade Instalada/Área/Volume/Unidade (entre outros) 960 VASILHAMES, Porte NÃO SE ENQUADRA, Potencial Poluidor Nível MÉDIO** em conformidade com o Decreto n º 23/2019 e da Lei Municipal n º 1051/2014 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente e da Resolução CEPRAM n º 4.327, de 31 de outubro de 2013 e Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de Novembro de 2015, que dispõe sobre atividades de impacto local de competência dos Municípios.

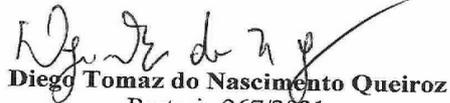
O Interessado deve procurar os órgãos competentes para obter a anuência e/ou Certidão de Licença Ambiental das outras instâncias no âmbito Municipal, Estadual ou Federal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais, no âmbito do Licenciamento Ambiental.

A inexistência de Licenciamento Ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

Esta Certidão tem como base às informações declaradas pelo representante legal, constante do Requerimento / Processo: 162/2023. Com as seguintes **CONDICIONANTES**:

1. Disponibilizar acesso as instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização Ambiental e conselho Municipal de Meio Ambiente em futuras supervisões;
2. Comunicação antecipada, de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da Licença Ambiental concedida;
3. Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os funcionários que trabalham com máquinas utilizadas no processo de produção, incluindo, botas, luvas, protetor auricular e máscaras;
4. Atender as normas de segurança estabelecido pelo Corpo de Bombeiros do Estado da Bahia.
5. Implantar e cumprir rigorosamente os programas contidos nos estudos ambientais: Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE e Programa de Prevenção de riscos Ambientais - PPRA.
6. Esta certidão refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Serrinha – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Processo: 162/2023

Emitida em 30 de Outubro de 2023: Válida até 30 de Outubro de 2024.

  
**Diego Tomaz do Nascimento Queiroz**  
Portaria 267/2021

**Adriano Silva Lima**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 91**

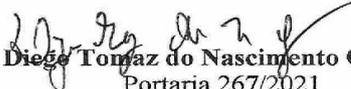
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal n.º 1051/2014 e sua alteração Lei n.º 1226/2019, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de agosto de 2019, certifica que **LUIZ N C COMERCIO DE GÁS E TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 15.172.679/0003-35**, situada na AVENIDA DEPUTADO MANUEL NOVAIS Nº 148, RODAGEM, fica dispensado do licenciamento ambiental para exercer a atividade de **COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP**, Código E 1.5, Tipologia **ESTOCAGEM DE GLP**, Produção/Capacidade Instalada/Área/Volume/Unidade (entre outros) **240 VASILHAMES**, Porte **NÃO SE ENQUADRA**, Potencial Poluidor Nível **PEQUENO** em conformidade com o Decreto n.º 23/2019 e da Lei Municipal n.º 1051/2014 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente e da Resolução CEPRAM n.º 4.327, de 31 de outubro de 2013 e Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de Novembro de 2015, que dispõe sobre atividades de impacto local de competência dos Municípios.

O Interessado deve procurar os órgãos competentes para obter a anuência e/ou Certidão de Licença Ambiental das outras instâncias no âmbito Municipal, Estadual ou Federal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais, no âmbito do Licenciamento Ambiental.

A inexistência de Licenciamento Ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes. Esta Certidão tem como base às informações declaradas pelo representante legal, constante do Requerimento / Processo: 163/2023. Com as seguintes **CONDICIONANTES**:

1. Disponibilizar acesso as instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização Ambiental e conselho Municipal de Meio Ambiente em futuras supervisões;
2. Comunicação antecipada, de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da Licença Ambiental concedida;
3. Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os funcionários que trabalham com máquinas utilizadas no processo de produção, incluindo, botas, luvas, protetor auricular e máscaras;
4. Atender as normas de segurança estabelecido pelo Corpo de Bombeiros do Estado da Bahia.
5. Implantar e cumprir rigorosamente os programas contidos nos estudos ambientais: Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE e Programa de Prevenção de riscos Ambientais - PPRA.
6. Esta certidão refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Serrinha – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Requerimento / Processo: 163/2023.

Emitida em 30 de Outubro de 2023: Válida até 30 de Outubro de 2024

  
Diego Tomaz do Nascimento Queiroz  
Portaria 267/2021

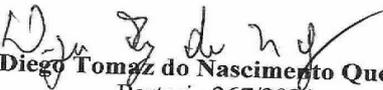
Adriano Silva Lima  
Prefeito

**PORTARIA Nº 92**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal n.º 1051/2014 e sua alteração Lei n.º 1226/2019, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de agosto de 2019, com base no disposto na Resolução CEPRAM 4.327 de 31 de outubro de 2013, Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de novembro de 2015 e na Lei Complementar Municipal N.º 1051, de 05 de Dezembro de 2014, concede Licença Ambiental Unificada a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA, inscrita no CN NO PJ n.º: 13.845.086/0001-03 com sede na Rua Macário Ferreira SN, Centro-Serrinha – Bahia, para Atividade de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO DE RUAS NO PERIMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE SERRINHA BAHIA. NAS SEGUINTE RUAS NO BAIRRO DE CIDADE NOVA: Rua TV Macaúbas, zona 24L, com proximidade georreferenciada nos pontos: Latitude (UTM) 38°59'51.63''O; 11°41'5.74''S. Rua Valença, Zona 24 L, com proximidade georreferenciada nos pontos: Latitude (UTM) 38°59'46.27''O; 11°41'5.76''S. Referente ao CONTRATO Nº 01061227-18- SICONV Nº 0389512018** celebrado entre o MDR – Ministério do Desenvolvimento Regional e o Município de Serrinha-BA. Essa Licença Ambiental tem como base as informações declaradas por seu representante legal constantes no requerimento/processo nº 165/2023. Com as seguintes **CONDICIONANTES**:

1. Disponibilizar acesso as instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização Ambiental e conselho Municipal de Meio Ambiente em futuras supervisões;
2. Comunicação antecipada, de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da Licença Ambiental concedida;
3. Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os funcionários que trabalham com máquinas utilizadas no processo de produção, incluindo, botas, luvas, protetor auricular e máscaras;
4. Todo resíduo perigoso deverá ser recolhido e transportado por empresa devidamente licenciada e especializada para esse fim.
5. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho informando aos trabalhadores os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho; os meios para prevenir e eliminar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa;
6. Implantar procedimentos adequados de segregação, manuseio, armazenamento temporário, e destinação final dos resíduos sólidos derivados das atividades do empreendimento, reutilização e reciclagem de resíduos;
7. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Serrinha – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Emitida em 31 de Outubro de 2023: Válida até 31 de Outubro de 2025.

  
**Diego Tomaz do Nascimento Queiroz**  
Portaria 267/2021

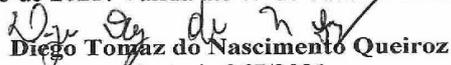
**Adriano Silva Lima**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 93**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal n.º 1051/2014 e sua alteração Lei n.º 1226/2019, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de agosto de 2019, com base no disposto na Resolução CEPRAM 4.327 de 31 de outubro de 2013, Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de novembro de 2015 e na Lei Complementar Municipal N.º 1051, de 05 de Dezembro de 2014, concede Renovação da Licença Ambiental de Operação à **MB POSTOS LTDA**( alteração da razão social), inscrita no CNPJ: **52.261.916/0001-07**, localizado na **Rodovia BR 116, KM 07, S/N, Zona Rural, Serrinha – Bahia**, para Atividade de **COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES**. Essa Licença Ambiental tem como base as informações declaradas por seu representante legal constantes no requerimento/processo n.º 041/2023. Com as seguintes **CONDICIONANTES**:

1. Disponibilizar acesso as instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização Ambiental e conselho Municipal de Meio Ambiente em futuras supervisões;
2. Comunicação antecipada, de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da Licença Ambiental concedida;
3. Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual EPI's para todos os funcionários que trabalham com máquinas utilizadas no processo de produção, incluindo, botas, luvas, protetor auricular e máscaras (conforme Norma Regulamentadora NR6 do Ministério do Trabalho e Emprego);
4. Implantar e cumprir rigorosamente os programas contidos nos estudos ambientais: Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, Plano de Gerenciamento de Riscos– PGR- Plano de Emergência Ambiental – PEA.
5. Implantar projeto de Educação Ambiental com ênfase em coleta seletiva para a preservação e conservação da natureza;
6. Todo resíduo perigoso deverá ser recolhido e transportado por empresa devidamente licenciada e especializada para esse fim, seguir as normas da ABNT NBR 10.004/97;
7. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho informando aos trabalhadores os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho; os meios para prevenir e eliminar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa;
8. Implantar procedimentos adequados de segregação, manuseio, armazenamento temporário, e destinação final dos resíduos sólidos derivados das atividades do empreendimento, reutilização e reciclagem de resíduos;
9. Treinamento para os funcionários sobre os procedimentos de prevenção contra riscos ambientais e incêndio;
10. Direcionem seus efluentes líquidos da ilha de abastecimento por canaletas até chegarem às caixas separadoras de água e óleo e fazer a limpeza periódica dessas caixas separadoras;
11. Manter os extintores com a data de validade em dia;
12. Acondicionar os resíduos em lixeiras com identificação padronizada seguindo resolução 275/01 do CONAMA;
13. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Serrinha – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Emitida em 09 de outubro de 2023: Válida até 09 de outubro de 2025

  
Diego Tomaz do Nascimento Queiroz  
Portaria 267/2021

**Adriano Silva Lima**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 94**

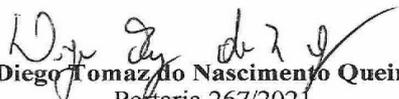
**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal n.º 1051/2014 e sua alteração Lei n.º 1226/2019, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de agosto de 2019, certifica que A PROMAC INDUSTRIAL, CNPJ: 07.451.574/0003/97, situada na RUA ARACI Nº 800 – CIDADE NOVA, fica dispensado do licenciamento ambiental para exercer a atividade de FABRICAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR Código C12. 1, Tipologia FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS Produção/Capacidade Instalada/Área/Volume/Unidade (entre outros) menor que 35.000 T/ANO, Porte PEQUENO Potencial Poluidor MÉDIO em conformidade com o Decreto 23/2019 e da Lei Municipal n.º 1051/2014 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente e da Resolução CEPRAM n.º 4.327, de 31 de outubro de 2013 e Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de Novembro de 2015, que dispõe sobre atividades de impacto local de competência dos Municípios.

O Interessado deve procurar os órgãos competentes para obter a anuência e/ou Certidão de Licença Ambiental das outras instâncias no âmbito Municipal, Estadual ou Federal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais, no âmbito do Licenciamento Ambiental.

A Dispensa de Licenciamento Ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

Esta Certidão tem como base às informações declaradas pelo representante legal, constante do Requerimento / Processo: 110/2023. Com as seguintes **CONDICIONANTES**:

1. Disponibilizar acesso as instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização Ambiental e conselho Municipal de Meio Ambiente em futuras supervisões;
  2. Comunicação antecipada, de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da Licença Ambiental concedida;
  3. Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os funcionários que trabalham com máquinas utilizadas no processo de produção, incluindo, botas, luvas, protetor auricular e máscaras;
  4. Atender as normas de segurança estabelecido pelo Corpo de Bombeiros do Estado da Bahia.
  5. Instalar extintores no estabelecimento.
  6. Implantar e cumprir rigorosamente os programas contidos nos estudos ambientais: Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE.
  7. Esta certidão refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Serrinha – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.
- Emitida em 09 de outubro de 2023: Válida até 09 de outubro de 2024.

  
Diego Tomaz do Nascimento Queiroz  
Portaria 267/2021

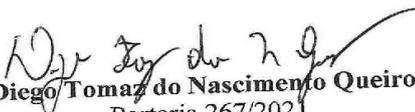
**Adriano Silva Lima**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 95**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 1051/2014 e sua alteração Lei nº 1226/2019, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de agosto de 2019, tendo em vista o que consta do processo nº **SERRINHA/RLMO- 167/2023**, referente à **Renovação da Licença Municipal de Operação, RESOLVE: Art. 1.º Conceder a Renovação da Licença Ambiental de Operação COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS GUIMARAES LTDA**, inscrita no CNPJ nº: **06.110.236/0001-67** – com sede na , com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhaes, nº1899, Cidade Nova, Serrinha – Bahia **Atividade de POSTO DE VENDA DE GASOLINA E OUTROS COMBUSTÍVEIS**. Válida pelo **prazo de 2 anos**. Essa Licença Ambiental tem como base as informações declaradas por seu representante legal constantes no requerimento/processo nº 167/2023, com as seguintes **CONDICIONANTES**:

1. Disponibilizar acesso as instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização Ambiental e conselho Municipal de Meio Ambiente em futuras supervisões;
2. Comunicação antecipada, de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da Licença Ambiental concedida;
3. Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os funcionários que trabalham com máquinas utilizadas no processo de produção, incluindo, botas, luvas, protetor auricular e máscaras;
4. Implantar e cumprir rigorosamente os programas contidos nos estudos ambientais: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO, Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Plano de Emergência Ambiental – PEA, Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE.
5. Seguir a NR 23, relativa aos equipamentos de Combate a Incêndios.
6. Todo resíduo perigoso deverá ser recolhido e transportado por empresa devidamente licenciada e especializada para esse fim.
7. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho informando aos trabalhadores os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho, os meios para prevenir e eliminar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa;
8. Implantar procedimentos adequados de segregação, manuseio, armazenamento temporário, e destinação final dos resíduos sólidos derivados das atividades do empreendimento, reutilização e reciclagem de resíduos;
9. Treinamento para os funcionários sobre os procedimentos de prevenção contra riscos ambientais e incêndio;
10. Direcionem seus efluentes líquidos da ilha de abastecimento por canaletas até chegarem às caixas separadoras de água e óleo e fazer a limpeza periódica dessas caixas separadoras;
11. Manter as vasilhas do óleo usado, provenientes da logística reversa, em local apropriado. Prazo: Comprovar na renovação desta licença;
12. Acondicionem os resíduos em lixeiras com identificação padronizada seguindo resolução 275/01 do CONAMA;
13. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Serrinha – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Emitida em 13 de Novembro de 2023: Válida até 13 de Novembro de 2025.

  
Diego Tomaz do Nascimento Queiroz  
Portaria 267/2021

Adriano Silva Lima  
Prefeito

**PORTARIA Nº 96**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal n.º 1051/2014 e sua alteração Lei n.º 1226/2019, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de agosto de 2019, com base no disposto na Resolução CEPRAM 4.327 de 31 de outubro de 2013, Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de novembro de 2015, Resolução CEPRAM 4579 de 06 de março de 2018 e na Lei Complementar Municipal N.º 1051, de 05 de Dezembro de 2014, concede a Renovação da Licença Ambiental de Operação à **AUTO POSTO PORTAL DA VAQUEJADA**, inscrita no CNPJ n.º:35.008.704/0001-95, com sede na Avenida Valdete Carneiro, Vaquejada, no Município de Serrinha – Bahia, para Atividade de **COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES**. Essa Licença Ambiental tem como base as informações declaradas por seu representante legal constantes no requerimento/processo n.º 168/2023. Com as seguintes **CONDICIONANTES**:

1. Disponibilizar acesso as instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização Ambiental e conselho Municipal de Meio Ambiente em futuras supervisões;
  2. Comunicação antecipada, de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da Licença Ambiental concedida;
  3. Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual EPI's para todos os funcionários que trabalham com máquinas utilizadas no processo de produção, incluindo, botas, luvas, protetor auricular e máscaras (conforme Norma Regulamentadora NR6 do Ministério do Trabalho e Emprego);
  4. Implantar e cumprir rigorosamente os programas contidos nos estudos ambientais: Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Plano de Emergência Ambiental – PEA.
  5. Implantar projeto de Educação Ambiental com ênfase em coleta seletiva para a preservação e conservação da natureza;
  6. Todo resíduo perigoso deverá ser recolhido e transportado por empresa devidamente licenciada e especializada para esse fim, seguir as normas da ABNT NBR 10.004/97;
  7. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho informando aos trabalhadores os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho; os meios para prevenir e eliminar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa;
  8. Implantar procedimentos adequados de segregação, manuseio, armazenamento temporário, e destinação final dos resíduos sólidos derivados das atividades do empreendimento, reutilização e reciclagem de resíduos;
  9. Treinamento para os funcionários sobre os procedimentos de prevenção contra riscos ambientais e incêndio;
  10. Direcionar seus efluentes líquidos da ilha de abastecimento por canaletas até chegarem às caixas separadoras de água e óleo e fazer a limpeza periódica dessas caixas separadoras;
  11. Acondicionem os resíduos em lixeiras com identificação padronizada seguindo resolução 275/01 do CONAMA;
  12. Entregar o AVCB no prazo de 120 dias , após o recebimento desta licença;
  13. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Serrinha – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.
- Emitida em 08 de novembro de 2023: Válida até 08 de novembro de 2025.

  
**Diego Tomaz do Nascimento Queiroz**  
Portaria 267/2021

**Adriano Silva Lima**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 97**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal n.º 1051/2014 e sua alteração Lei n.º 1226/2019, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de agosto de 2019, certifica que N&S COMERCIO DE GAS LTDA, CNPJ: 25.965.620/0008-62, situada na Rua Charqueada, 115, Novo Horizonte, fica dispensado do licenciamento ambiental para exercer a atividade de COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, Código E 1.5, Tipologia ESTOCAGEM DE GLP, Produção/Capacidade Instalada/Área/Volume/Unidade (entre outros) 600 VASILHAMES, Porte NÃO SE ENQUADRA, Potencial Poluidor Nível MÉDIO em conformidade com o Decreto n.º 23/2019 e da Lei Municipal n.º 1051/2014 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente e da Resolução CEPRAM n.º 4.327, de 31 de outubro de 2013 e Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de Novembro de 2015, que dispõe sobre atividades de impacto local de competência dos Municípios.

O Interessado deve procurar os órgãos competentes para obter a anuência e/ou Certidão de Licença Ambiental das outras instâncias no âmbito Municipal, Estadual ou Federal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais, no âmbito do Licenciamento Ambiental.

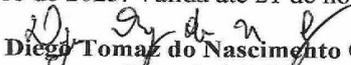
A inexistência de Licenciamento Ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

Esta Certidão tem como base às informações declaradas pelo representante legal, constante do Requerimento / Processo: 171/2023. Com as seguintes **CONDICIONANTES**:

1. Disponibilizar acesso as instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização Ambiental e conselho Municipal de Meio Ambiente em futuras supervisões;
2. Comunicação antecipada, de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da Licença Ambiental concedida;
3. Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os funcionários que trabalham com máquinas utilizadas no processo de produção, incluindo, botas, luvas, protetor auricular e máscaras;
4. Atender as normas de segurança estabelecido pelo Corpo de Bombeiros do Estado da Bahia.
5. Implantar e cumprir rigorosamente os programas contidos nos estudos ambientais: Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE e Programa de Prevenção de riscos Ambientais - PPRA.
6. Entregar a autorização da ANP;
7. Esta certidão refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Serrinha - Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Processo: 171/2023.**

Emitida em 21 de novembro de 2023: Válida até 21 de novembro de 2024.

  
**Diego Tomaz do Nascimento Queiroz**  
Portaria 267/2021

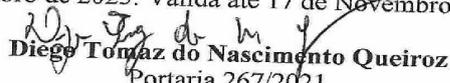
**Adriano Silva Lima**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 98**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal n.º 1051/2014 e sua alteração Lei n.º 1226/2019, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de agosto de 2019, com base no disposto na Resolução CEPRAM 4.327 de 31 de outubro de 2013, Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de novembro de 2015, Resolução CEPRAM 4579/2018 e na Lei Municipal N.º 1051/2014 e Decreto 23/2019, Licença Ambiental de Operação a AUTO POSTO TNT LTDA, inscrita no CNPJ n.º: 35.289.361/0001-84 com sede na FAZENDA ALTO ALEGRE Nº 01-ZONA RURAL - Serrinha – Bahia, para Atividade de Posto de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis. Essa Licença Ambiental tem como base as informações declaradas por seu representante legal constantes no requerimento/processo nº 172/2023. Com as seguintes **CONDICIONANTES**:

1. Disponibilizar acesso as instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização Ambiental e Conselho Municipal de Meio Ambiente em futuras supervisões;
2. Comunicação antecipada, de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da Licença Ambiental concedida;
3. Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os funcionários que trabalham com máquinas utilizadas no processo de produção, incluindo, botas, luvas, protetor auricular e máscaras;
4. Implantar e cumprir rigorosamente os programas contidos nos estudos ambientais: Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, Plano de Emergência Ambiental – PEA, Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE.
5. Todo resíduo perigoso deverá ser recolhido e transportado por empresa devidamente licenciada e especializada para esse fim.
6. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho informando aos trabalhadores os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho, os meios para prevenir e eliminar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa;
7. Implantar procedimentos adequados de segregação, manuseio, armazenamento temporário, e destinação final dos resíduos sólidos derivados das atividades do empreendimento, reutilização e reciclagem de resíduos;
8. Treinamento para os funcionários sobre os procedimentos de prevenção contra riscos ambientais e incêndio;
9. Direcionem seus efluentes líquidos da ilha de abastecimento por canaletas até chegarem às caixas separadoras de água e óleo e fazer a limpeza periódica dessas caixas separadoras;
10. Apresentar Nota fiscal da coleta do material das caixas separadoras na próxima emissão da Licença;
11. Instalar lixeiras seletivas para acondicionamento do material: Papel, Plástico e Metal;
12. Manter o AVCB sempre atualizado;
13. Acondicionem os resíduos em lixeiras com identificação padronizada seguindo resolução 275/01 do CONAMA;
14. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Serrinha – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais

Emitida em 17 de Novembro de 2023: Válida até 17 de Novembro de 2025.

  
Diego Tomaz do Nascimento Queiroz  
Portaria 267/2021  
Adriano Silva Lima  
Prefeito

**PORTARIA Nº 99**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal n° 1051/2014 e sua alteração Lei n° 1226/2019, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de agosto de 2019, certifica que **A ESTAÇÃO KM 13 INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS UTENSILIOS DOMESTICOS, PAPEIS E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 46.071.539/0001-32**, situada na **Rua Trinta de Junho, nº 40- Centro**, fica dispensado do licenciamento ambiental para exercer a atividade de **FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS** Código C 12.1 Tipologia **FABRICAÇÃO DE TUBOS DE FERRO, AÇO TONEIS E ESTRUTURA METÁLICA SEMELHANTE**, Produção/Capacidade Instalada/Área/Volume/Unidade **35/dia**, Porte **NÃO SE ENQUADRA**, Potencial Poluidor Nível – **PEQUENO**, em conformidade com o Decreto 023/2019, e da Lei Municipal n° 1051 de 05 de Dezembro de 2014 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente e da Resolução CEPRAM n° 4.327, de 31 de outubro de 2013 e suas alterações, que dispõe sobre atividades de impacto local de competência dos Municípios.

O Interessado deve procurar os órgãos competentes para obter a anuência e/ou Certidão de Licença Ambiental das outras instâncias no âmbito Municipal, Estadual ou Federal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais, no âmbito do Licenciamento Ambiental.

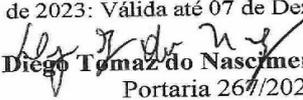
A dispensa de Licenciamento Ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

Esta Certidão tem como base às informações declaradas pelo representante legal, constante do Requerimento / Processo: 183/2023. Com as seguintes **CONDICIONANTES**:

- I. Disponibilizar acesso as instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização Ambiental em futuras supervisões. Prazo: durante a vigência da Dispensa;
- II. Manter a Dispensa de Licença em local visível e onde é praticada a atividade, a fim de consulta com fácil acesso pelos órgãos fiscalizadores. Prazo: imediatamente;
- III. Comunicação antecipada, de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da Licença Ambiental concedida. Prazo: durante a vigência da Dispensa;
- IV. Fornecer EPI's no ambiente de trabalho para Higiene, Saúde e Segurança do Trabalho conforme a NR 6. Prazo: durante a vigência da Dispensa;
- V. Implantar e cumprir rigorosamente os programas contidos nos estudos ambientais: Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE, comprovando na renovação desta licença. Prazo: durante a vigência da licença;
- VI. Apresentar o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB). Prazo: Na renovação desta licença;
- VII. Seguir a NR 23, relativa aos equipamentos de Combate a Incêndios. Prazo: durante a vigência da Dispensa;
- VIII. Incentivar e facilitar a reciclagem de resíduos, para reduzir o consumo de matérias-primas, recursos naturais não renováveis, energia e água, destinando esses resíduos para pessoas físicas ou jurídicas licenciadas, para um destino adequado dos resíduos sólidos de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010. Prazo: durante a vigência da licença;
- IX. Implementar coletores nos setores de produção e atendimento a fim de evitar a mistura de recicláveis e não recicláveis em atendimento a RESOLUÇÃO CONAMA 275/2001. Prazo: durante a vigência da licença;
- X. Comunicar à SEDHAM qualquer alteração na titularidade dos empreendimentos ou em seus equipamentos e sistemas, com vistas à atualização, dessa informação, na Dispensa ambiental;
- XI. Requerer, conforme legislação vigente, a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade

- XII. Esta certidão refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Serrinha – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Emitida em 07 de Dezembro de 2023: Válida até 07 de Dezembro de 2024.

  
**Diego Tomaz do Nascimento Queiroz**  
Portaria 267/2021

**Adriano Silva Lima**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 100**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 1051/2014 e sua alteração Lei nº 1226/2019, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de agosto de 2019, certifica que PANIFICADORA VILA DE FÁTIMA, CNPJ: 03.087.410/0001-00, situada na Rua Primeiro de Janeiro, nº10, Vila de Fátima, Serrinha, fica dispensado do licenciamento ambiental para exercer a atividade de PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA, Código C 1.5.1, Tipologia FABRICAÇÃO DE FARINHAS, AMIDOS, BISCOITOS E ASSEMBELHADOS, Produção/Capacidade Instalada/Área/Volume/Unidade 0,075 t/dia, Porte NÃO SE ENQUADRA, Potencial Poluidor Nível – PEQUENO, em conformidade com o Decreto 023/2019, e da Lei Municipal nº 1051 de 05 de Dezembro de 2014 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente e da Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013 e suas alterações, que dispõe sobre atividades de impacto local de competência dos Municípios.

O Interessado deve procurar os órgãos competentes para obter a anuência e/ou Certidão de Licença Ambiental das outras instâncias no âmbito Municipal, Estadual ou Federal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais, no âmbito do Licenciamento Ambiental.

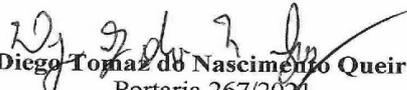
A dispensa de Licenciamento Ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

Esta Certidão tem como base às informações declaradas pelo representante legal, constante do Requerimento / Processo: 177/2023. Com as seguintes **CONDICIONANTES**:

- I. Disponibilizar acesso as instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização Ambiental em futuras supervisões. Prazo: durante a vigência da Dispensa;
- II. Manter a Dispensa de Licença em local visível e onde é praticada a atividade, a fim de consulta com fácil acesso pelos órgãos fiscalizadores. Prazo: imediatamente;
- III. Comunicação antecipada, de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da Licença Ambiental concedida. Prazo: durante a vigência da Dispensa;
- IV. Fornecer EPI's no ambiente de trabalho para Higiene, Saúde e Segurança do Trabalho conforme a NR 6. Prazo: durante a vigência da Dispensa;
- V. Implantar e cumprir rigorosamente os programas contidos nos estudos ambientais: Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE, comprovando na renovação desta licença. Prazo: durante a vigência da licença;
- VI. Apresentar o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB). Prazo: Na renovação desta licença;
- VII. Seguir a NR 23, relativa aos equipamentos de Combate a Incêndios. Prazo: durante a vigência da Dispensa;
- VIII. Os recipientes de GLP devem ser situados em área externa da edificação, seguindo as normas técnicas do corpo de bombeiro do estado da Bahia. Prazo: durante a vigência da Dispensa;

- IX. Incentivar e facilitar a reciclagem de resíduos, para reduzir o consumo de matérias-primas, recursos naturais não renováveis, energia e água, destinando esses resíduos para pessoas físicas ou jurídicas licenciadas, para um destino adequado dos resíduos sólidos de acordo com a Lei Federal nº12.305/2010. Prazo: durante a vigência da licença;
- X. Implementar coletores nos setores de produção e atendimento a fim de evitar a mistura de recicláveis e não recicláveis em atendimento a RESOLUÇÃO CONAMA 275/2001. Prazo: durante a vigência da licença;
- XI. Colocar tela de proteção nas janelas e cobogós para impedir a entrada de poluentes e vetores. Comprovando na renovação desta licença. Prazo: Durante a vigência da licença;
- XII. Manter fechada as portas da entrada da área da panificação, para impedir a entrada de poluentes, vetores, para controle térmico e redução de ruídos. Prazo: Durante a vigência da licença;
- XIII. Comunicar à SEDHAM qualquer alteração na titularidade dos empreendimentos ou em seus equipamentos e sistemas, com vistas à atualização, dessa informação, na Dispensa ambiental;
- XIV. Requerer, conforme legislação vigente, a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade
- XV. Esta certidão refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Serrinha – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Emitida em 27 de novembro de 2023: Válida até 27 de novembro de 2024.  
Serrinha-BA

  
**Diego Tomaz do Nascimento Queiroz**  
Portaria 267/2021

**Adriano Silva Lima**  
Prefeito

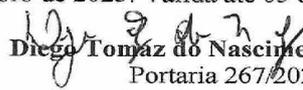
**PORTARIA Nº 101**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal n.º 1051/2014 e sua alteração Lei n.º 1226/2019, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de agosto de 2019, com base no disposto na Resolução CEPRAM n.º 4.327 de 31 de outubro de 2013, Resolução CEPRAM n.º 4.420 de 27 de novembro de 2015, Resolução CEPRAM 4579 de 06 de março de 2018 e na Lei Complementar Municipal n.º 1051, de 05 de Dezembro de 2014, concede Licença Ambiental de Operação à **MEDD MÁRMORES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º: **03.516.037/0001-65**, com sede na **RUA DA MARAVILHA, n.º 72, Bairro RODOVIARIA, Serrinha – Bahia**, para Atividade de **APARELHAMENTO DE MÁRMORE, ARDÓSIA, GRANITO E FABRICAÇÃO DE MOVEIS DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO MADEIRA E METAL**. Essa Licença Ambiental tem como base as informações declaradas por seu representante legal constantes no requerimento/processo n.º 131/2023. Com as seguintes **CONDICIONANTES**:

1. Disponibilizar acesso as instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização Ambiental e conselho Municipal de Meio Ambiente em futuras supervisões;
2. Comunicação antecipada, de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da Licença Ambiental concedida;
3. Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os funcionários que trabalham com máquinas utilizadas no processo de produção, incluindo, botas, luvas, protetor auricular e máscaras;
4. Implantar e cumprir rigorosamente os programas contidos nos estudos ambientais: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA, Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS.
5. Entregar todos os planos atualizados: PGR, PEA e PGRS. Prazo: No ato da renovação da licença;
6. Todo resíduo perigoso deverá ser recolhido e transportado por empresa devidamente licenciada e especializada para esse fim.
7. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho informando aos trabalhadores os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho; os meios para prevenir e eliminar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa;
8. Deve ser realizada limpeza periódica das canaletas a fim de evitar obstrução do fluxo de efluente devido acúmulo de material sólido no interior destas;
9. Os tanques de decantação devem ser cobertos a fim de evitar acidentes de trabalho e sobrecarga do sistema e sua manutenção deverá ser realizada periodicamente, a fim de evitar extravasamento devido excesso de efluentes;
10. Instalar placas informativas referentes aos perigos e procedimentos relativo a possíveis acidentes que possam acontecer na área de influência da marmoraria além de sinalizar as áreas destinadas aos Equipamentos de Combate a Incêndio, bem como tornar o espaço reservado livre de obstáculos;
11. Conforme legislação vigente a empresa deverá requerer a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade.

Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Serrinha – Departamento de Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Emitida em 05 de Dezembro de 2023: Válida até 05 de Dezembro de 2025.

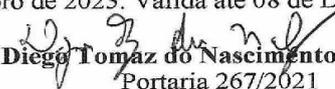
  
Diego Tomáz do Nascimento Queiroz  
Portaria 267/2021

**Adriano Silva Lima**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 102**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal n.º 1051/2014 e sua alteração Lei n.º 1226/2019, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de agosto de 2019, com base no disposto na Resolução CEPRAM 4.327 de 31 de outubro de 2013, Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de novembro de 2015 e na Lei Complementar Municipal N.º 1051, de 05 de Dezembro de 2014, concede a Renovação da Licença Ambiental de Operação à **M R M COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º: 30.452.925/0001-34, com sede na Rodovia BA 233, S/N, KM 2, ZONA RURAL no Município de Serrinha – Bahia, para Atividade de **COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES**. Essa Licença Ambiental tem como base as informações declaradas por seu representante legal constantes no requerimento/processo n.º 186/2023. Com as seguintes **CONDICIONANTES**:

1. Disponibilizar acesso as instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização Ambiental e conselho Municipal de Meio Ambiente em futuras supervisões;
  2. Comunicação antecipada, de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da Licença Ambiental concedida;
  3. Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual EPI's para todos os funcionários que trabalham com máquinas utilizadas no processo de produção, incluindo, botas, luvas, protetor auricular e máscaras (conforme Norma Regulamentadora NR6 do Ministério do Trabalho e Emprego);
  4. Implantar e cumprir rigorosamente os programas contidos nos estudos ambientais: Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Plano de Emergência Ambiental - PEA.
  5. Implantar projeto de Educação Ambiental com ênfase em coleta seletiva para a preservação e conservação da natureza;
  6. Todo resíduo perigoso deverá ser recolhido e transportado por empresa devidamente licenciada e especializada para esse fim, seguir as normas da ABNT NBR 10.004/97;
  7. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho informando aos trabalhadores os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho; os meios para prevenir e eliminar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa;
  8. Implantar procedimentos adequados de segregação, manuseio, armazenamento temporário, e destinação final dos resíduos sólidos derivados das atividades do empreendimento, reutilização e reciclagem de resíduos;
  9. Treinamento para os funcionários sobre os procedimentos de prevenção contra riscos ambientais e incêndio;
  10. Direcionem seus efluentes líquidos da ilha de abastecimento por canaletas até chegarem às caixas separadoras de água e óleo e fazer a limpeza periódica dessas caixas separadoras;
  11. Acondicionem os resíduos em lixeiras com identificação padronizada seguindo resolução 275/01 do CONAMA;
  12. Apresentar ao Órgão Municipal de Meio Ambiente o Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de 60 dias, contados a partir da data de emissão desta Licença.
  13. Os resíduos da caixa separadora devem ser encaminhados para a empresa especializada pela coleta do mesmo;
  14. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Serrinha – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.
- Emitida em 08 de Dezembro de 2023: Válida até 08 de Dezembro de 2025.

  
**Diego Tomaz do Nascimento Queiroz**  
Portaria 267/2021  
**Adriano Silva Lima**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 103**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal n.º 1051/2014 e sua alteração Lei n.º 1226/2019, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de agosto de 2019, com base no disposto na Resolução CEPRAM 4.327 de 31 de outubro de 2013, Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de novembro de 2015 e na Lei Complementar Municipal N.º 1051, de 05 de Dezembro de 2014, concede a Renovação da Licença Ambiental de Operação à **TRABUCO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º: 13.004.687/0001-85, com sede na Avenida Cidade de Araci, 138, Bairro Cidade Nova – Serrinha/Bahia, para Atividade de **Preparação de massa de concreto e argamassa para construção**. Essa Licença Ambiental tem como base as informações declaradas por seu representante legal constantes no requerimento/processo n.º 187/2023. Com as seguintes **CONDICIONANTES**:

1. Disponibilizar acesso as instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização Ambiental e conselho Municipal de Meio Ambiente em futuras supervisões;
2. Comunicação antecipada, de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da Licença Ambiental concedida;
3. Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual EPI's para todos os funcionários que trabalham com máquinas utilizadas no processo de produção, incluindo, botas, luvas, protetor auricular e máscaras (conforme Norma Regulamentadora NR6 do Ministério do Trabalho e Emprego);
4. Implantar e cumprir rigorosamente os programas contidos nos estudos ambientais: Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, Programa de Emergência Ambiental – PEA;
5. Implantar projeto de Educação Ambiental com ênfase em coleta seletiva para a preservação e conservação da natureza;
6. Todo resíduo perigoso deverá ser recolhido e transportado por empresa devidamente licenciada e especializada para esse fim, seguir as normas da ABNT NBR 10.004/97;
7. Apresentar o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB). Prazo: Na renovação desta licença;
8. Manter também todas as fontes de ruídos e vibrações dentro dos parâmetros estabelecidos pela Legislação Ambiental;
9. Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho e de influência direta do empreendimento para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte e carregamento;
10. Manter todas as fontes de emissões atmosféricas dentro dos parâmetros estabelecidos pela Legislação Ambiental (Resolução CONAMA 264, de 26 de agosto de 1999);
11. Comunicar, imediatamente, ao órgão competente a ocorrência de acidentes, que envolvam ou comprometam o meio ambiente;
12. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Serrinha – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Emitida em 08 de Dezembro de 2023: Válida até 08 de Dezembro de 2025.

  
**Diego Tomaz do Nascimento Queiroz**  
Portaria 267/2021  
**Adriano Silva Lima**  
Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SERRINHA**  
ESTADO DA BAHIA

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA  
CNPJ: 13.845.086/0001-03

**AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023 – Processo Administrativo nº 5433/2023. Tipo:** Menor Preço Global por Lote. **Modo de Disputa:** ABERTO e FECHADO. **Objeto:** Registro de preço para aquisição de absorvente hospitalar, fraldas descartáveis e gel para ultrassonografia para atender as necessidades da secretária de saúde do município de Serrinha. **SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00h do dia 11/01/2024.** Edital e publicações dos atos subsequentes disponível em: <https://www.serrinha.ba.gov.br>, Plataforma BLL: [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com) - Informações: (75) 3261-8500. Emerson Rosa dos Santos – Pregoeiro. Port. 659/2023, em 28 de dezembro de 2023.

**RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023)**



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 321-8500 [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023**

O Prefeito do Município de Serrinha/BA, autoridade competente, ratifica o processo administrativo nº **6.012/2023**, que tem por objeto a locação de soluções integradas para informatização do Hospital Municipal mediante licença de uso de Software de Prontuário Eletrônico de Pacientes (PEP), em favor da empresa LS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 13.475.625/0001-51, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Serrinha, 28 de dezembro de 2023.

**Adriano Silva Lima**  
Prefeito

**RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2023)**



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 321-8500 [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2023**

O Prefeito do Município de Serrinha/BA, autoridade competente, ratifica o processo administrativo nº **5.635/2023**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de locação de Raio-X, em favor da empresa CERASF – Centro de Referência Ambulatorial do Subúrbio Ferroviário LTDA, CNPJ nº 08.372.791/0001-92, no valor de R\$ 16.350,00 (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta reais).

Serrinha, 28 de dezembro de 2023.

**Adriano Silva Lima**  
Prefeito